UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM AMBIENTE E SOCIEDADE

Fernando Antonio de Souza Ferreira

ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO)

FERNANDO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA

ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ambiente e Sociedade da Universidade Estadual de Goiás, *Câmpus* Sudeste, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ambiente e Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. Júlio Cesar Meira.

FERNANDO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA

ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ambiente e Sociedade da Universidade Estadual de Goiás, *Câmpus* Sudeste, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ambiente e Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. Júlio Cesar Meira.

Banca Examinadora

Dr. Júlio Cesar Meira
(Orientador – PPGAS/UEG)

Prof. Dr. Hamilton Afonso de Oliveira
(Membro Interno – PPGAS/UEG)

Prof. Dr. Flávio Reis dos Santos
(Membro Externo – PPGHIS/UEG)

Morrinhos/GO

2022

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UEG com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

FF383 Ferreira, Fernando Antonio de Souza

a Análise das estratégias de sustentabilidade
ambiental no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
(TJGO) / Fernando Antonio de Souza Ferreira; orientador
Júlio Cesar Meira. -- Morrinhos, 2022.

102 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação Mestrado Acadêmico em Ambiente e Sociedade) -- Câmpus Sudeste - Sede: Morrinhos, Universidade Estadual de Goiás, 2022.

1. Gestão ambiental. 2. Poder Judiciário. 3. Legislação. I. Meira, Júlio Cesar, orient. II. Título.

FERREIRA, Fernando Antonio de Souza. **Análise das estratégias de sustentabilidade ambiental no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO)**. 2022. 102 f. Dissertação (Mestrado em Ambiente e Sociedade) – Universidade Estadual de Goiás, Morrinhos, 2022.

RESUMO

Na busca pelo desenvolvimento do capitalismo nos últimos séculos, fenômenos como a degradação ambiental, a globalização econômica e os padrões de consumo agravaram sobremaneira a desigualdade e a crise ambiental. Houve, assim, a necessidade de repensar e redefinir as ações humanas sob pena de não existir um ambiente propício às condições de sobrevivência no futuro. Os movimentos internacionais e a preocupação ambiental culminaram em ações concretas que, por sua vez, oportunizaram o amplo debate e a institucionalização de práticas ambientalmente sustentáveis no setor privado e na administração pública. Neste sentido, buscou-se compreender o processo de institucionalização da gestão ambiental no âmbito do Poder Judiciário, notadamente nos tribunais de justiça da região Centro-Oeste e com foco no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, através do estudo das suas políticas públicas ambientais materializadas, em sua maioria, pelo Plano de Logística Sustentável. Para a consecução dos resultados, foram realizadas pesquisas bibliográficas, bem como pesquisa documental na legislação e um estudo exploratório no âmbito dos tribunais de justica do Centro-Oeste, com foco no TJGO. Os resultados obtidos apontam para um relativo avanço da sustentabilidade ambiental no âmbito desses tribunais através das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça no que se refere à instituição das unidades socioambientais de caráter permanente, da criação dos Planos de Logística Sustentável com iniciativas para economia de luz, água, telefone, da destinação correta dos resíduos sólidos, da sensibilização ambiental, entre outros, sobretudo na busca de compatibilização com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas. Todavia, há muito que melhorar em termos de efetividade dessas políticas ambientais. Para que todas as metas do Plano de Logística Sustentável do TJGO e de todo o Judiciário sejam atendidas continuamente, além de uma efetiva promoção da sustentabilidade, é necessário o engajamento de todos os membros, servidores e colaboradores neste desafio.

Palavras-chave: Gestão Ambiental; Poder Judiciário; Legislação.

FERREIRA, Fernando Antonio de Souza. **Analysis of environmental sustainability strategies in the Court of Justice of the State of Goiás (TJGO)**. 2022. 102 f. Dissertação (Mestrado em Ambiente e Sociedade) – Universidade Estadual de Goiás, Morrinhos, 2022.

ABSTRACT

In the search for capitalism's development in the last centuries, phenomena such as environmental degradation, the economic globalization and consumption patterns, aggravated inequality and the environmental crisis. Then, the need to rethink and redefine human actions showed itself, otherwise an environment needed for survival in the future wouldn't exist. International actions and environmental concerns culminated in concrete actions that, in turn, provided an opportunity for a broad debate and the institutionalization of environmentally sustainable practices in the private sector and also in public administration. In this sense, we sought to understand the process of institutionalization of environmental management within the Judiciary, notably in the courts in the Midwest region and focusing on the Court of Justice of the State of Goiás, through the study of its environmental public policies, materialized, for the most part, by the Sustainable Logistics Plan. In order to achieve results, bibliographic research was carried out, as well as documentary research on legislation and an exploratory study in the context of the courts of justice in the Midwest, focusing on the TJGO. The results obtained point to a relative advance of environmental sustainability within the scope of these courts through the guidelines established by the National Council of Justice regarding the establishment of permanent socioenvironmental units, the creation of Sustainable Logistics Plans with initiatives to save energy, water, telephone, correct disposal of solid waste, environmental awareness, among others, especially in the search for compatibility with the United Nations' Sustainable Development Goals. However, there is much to improve in terms of effectiveness of these environmental policies. In order for all the goals of the TJGO Sustainable Logistics Plan and the entire Judiciary to be met continuously, in addition to an effective promotion of sustainability, it is necessary to engage all members, servers and collaborators in this challenge.

Keywords: Environmental Management; Judicial Power; Legislation.

•

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Tripé Básico da Sustentabilidade	21
Figura 2: Organograma do Poder Judiciário Nacional	47
Figura 3: Indicadores Mínimos do Plano de Logística Sustentável	51
Figura 4: Ação do Projeto Verde Novo: Plantio e Entrega de Mudas	58
Figura 5: 4º Seminário Sul-Mato-Grossense de Gestão Socioambiental	63
Figura 6: Campanha "Pedras Preciosas, Água como Diamante Líquido" do TJDFT	67
Figura 7: Exposição "Do Descarte à Arte" no TJGO	89

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Evolução das adesões à A3P	36
Gráfico 2: Comissões Ambientais Permanentes à Luz da Rec. CNJ nº 11/2007	40
Gráfico 3: Consumo de papel no âmbito do Judiciário Goiano	78
Gráfico 4: Consumo de papel e copos descartáveis de 2016 a 2020 no TJGO	84

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Metas, objetivos e indicadores do PLS 2017/2019	75
Tabela 2: Consumo de copos descartáveis no TJGO de 2015 a 2018	80
Tabela 3: Resultado do IDS na Justiça Estadual	91

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO11
2. PRESSUPOSTOS DAS REFORMAS DO APARELHO DO ESTADO E SEUS DESDOBRAMENTOS NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO
3. ESTRATÉGIAS DE GESTÃO AMBIENTAL E EXPERIÊNCIAS SUSTENTÁVEIS NO COTIDIANO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO CENTRO-OESTE BRASILEIRO
3.1 O Judiciário e os Tribunais na Ordem Constitucional Vigente
3.3 Experiências de Sustentabilidade no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso
Grosso do Sul
4. PANORAMA DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Sustentável
4.3 Experiências de sustentabilidade no TJGO e o desempenho dos TJs do Centro-Oeste perante o Conselho Nacional de Justiça
6. REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

A crise ambiental agravada nos últimos séculos despertou ações por parte dos organismos internacionais, dos Estados e da sociedade como uma resposta e no fito de combater ou minimizar as consequências dessa problemática, que está diretamente relacionada às ações antrópicas de extração desordenada e insustentável dos recursos naturais, crescimento populacional, consumismo e degradação ambiental na contemporaneidade (JARDIM, 2016).

Diante dessa relação desproporcional entre ser humano e natureza, emergiu a concepção de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental que, no Brasil, foi introduzida no contexto de contínuas reformas administrativas no país e em suas instituições. Segundo a atual Constituição brasileira (1988), o meio ambiente ecologicamente equilibrado corresponde a um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cujo dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações cabe não só à coletividade, mas ao próprio Poder Público.

Como um dos Poderes da República e em face das atribuições legais, o Judiciário figura como um dos protagonistas e responsáveis na questão da promoção da sustentabilidade, através não só da atuação jurisdicional perante casos concretos de violação ambiental, mas da implementação de políticas públicas socioambientais que promovam um meio ambiente ecologicamente equilibrado, como um verdadeiro cooperador nos termos preconizados na Lei Maior e nas diretrizes ambientais internacionais, especialmente, aquelas emanadas pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Neste sentido, o objetivo basilar da presente pesquisa é compreender o fenômeno da questão ambiental e a responsabilidade socioambiental no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, notadamente no Poder Judiciário de Goiás, através do estudo das suas políticas públicas de sustentabilidade ambiental à luz das diretrizes do Conselho Nacional de Justiça.

Resta claro que, para alcançar determinado objetivo, foi necessário investigar o histórico da legislação referente às políticas de gestão ambiental no ordenamento brasileiro; inventariar as experiências de práticas socialmente responsáveis e de gestão ambiental no cotidiano dos Tribunais de Justiça da região Centro-Oeste,

notadamente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; explorar o plano estratégico do Judiciário goiano através da instituição do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental, da implementação do Plano de Logística Sustentável (PLS), identificando os avanços e possíveis desafios para a consecução das metas estabelecidas no plano estratégico do TJGO em relação à sustentabilidade ambiental.

A pesquisa foi desenvolvida a partir de recursos exploratórios e descritivos por meio de revisão bibliográfica como fonte de embasamento principal na construção das citações e conhecimentos conceituais na etapa de análise, não descartando a possibilidade de referências a materiais colhidos de periódicos (revistas e jornais), inclusive artigos publicados na internet, como fonte subsidiária de consulta. A proposta foi investigar inicialmente o contexto histórico e conceitos que envolvam a questão da responsabilidade socioambiental no Ordenamento Jurídico Brasileiro, através das Constituições e textos legislativos até a atualidade.

Assim, foi realizada uma pesquisa bibliográfica em relação às teses e dissertações sobre Sustentabilidade Social e Ambiental, Desenvolvimento Sustentável, Reforma do Aparelho do Estado; Uso Racional de Recursos e Preservação Ambiental. Para a fundamentação teórica, foi necessária uma pesquisa documental através de análises das leis e demais produções legislativas e doutrinárias acerca do tema, com foco na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Recomendação nº 11/2007 e na Resolução nº 70/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para, então, adentrar ao que é realizado no Judiciário goiano após o Decreto Judiciário nº 2491, de 07 de outubro de 2013.

A pesquisa documental também compreendeu o levantamento das legislações ambientais na Administração Pública e no Judiciário; Levantamento de práticas planejadas ou já em implementação em tribunais da região Centro-Oeste; Plano de Logística sustentável do TJGO; levantamento do impacto dessas iniciativas, do ponto de vista econômico quanto ambiental.

A presente dissertação estrutura-se em cinco seções, para além desta primeira seção introdutória, onde consta a apresentação do tema, problema, objetivos, levantamento bibliográfico, metodologia e breve exposição das seções que seguirão conforme a divisão dos temas. A segunda seção, que recebe o título "Pressupostos das Reformas do Aparelho do Estado e seus Desdobramentos no Judiciário Brasileiro", foi elaborada no intuito de abordar brevemente os fundamentos da crise ambiental e o discurso do desenvolvimento sustentável, local onde a problemática

está inserida, com exposição dos principais acontecimentos nas últimas décadas que redefiniram o comportamento humano frente à questão socioambiental.

Ainda na segunda seção, discorre-se acerca das reformas do Estado Brasileiro, bem como do aparelho estatal a fim de compreender e identificar o momento histórico e as situações que desencadearam a incorporação da responsabilidade ambiental na administração pública brasileira, encerrando com a exposição do histórico das legislações e políticas ambientais no Brasil e seus desdobramentos no Poder Judiciário, a fim de descortinar o cenário inicial que foi constatado no ordenamento e o que foi desenvolvido em termos de legislação e políticas públicas de sustentabilidade até a atualidade.

Na terceira seção, intitulada "Estratégias de Gestão Ambiental e Experiências de Práticas Socialmente Responsáveis no cotidiano dos Tribunais de Justiça Brasileiros", buscou apresentar a estratégia nacional do Poder Judiciário, sobretudo, no que se refere à promoção da sustentabilidade, parte crucial desta estratégia, abordando os aspectos do Judiciário e os tribunais na ordem constitucional vigente a fim de demarcar os limites institucionais da pesquisa: os próprios tribunais de justiça, especialmente, aqueles da Região Centro-Oeste.

Em seguida, foi representada a estratégia ambiental nacional do Judiciário executada, principalmente, através do instrumento denominado Plano de Logística Sustentável (PLS) e seus respectivos indicadores, bem como a forma com que a análise de desempenho de sustentabilidade é atualmente executada em todos os órgãos e conselhos daquele Poder, sob as diretrizes do CNJ. O PLS não tem o condão de esgotar a política socioambiental nas instituições, motivo pelo qual foi necessário pesquisar ações para além do PLS.

Dessa forma, foram inventariadas as práticas sustentáveis e projetos concretos, autênticos e particulares à realidade de cada um dos tribunais de justiça estaduais da Região Centro-Oeste para além de seus respectivos Planos de Logística Sustentável, apresentando alguns dos projetos de cunho socioambiental que historicamente se sobressaíram nos Tribunais de Justiça do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal e Territórios. Este espaço em particular da dissertação servirá de instrumento de comparação com o que será discorrido sobre o TJ/GO na quarta seção.

Na quarta seção, foi realizada uma pesquisa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: seu histórico de ação, atuação e elaboração de normas afetas à

matéria socioambiental; análise dos Planos de Logística Sustentável bem como dos seus respectivos relatórios de desempenho de cada um dos indicadores adotados pela instituição; verificação de possíveis desafios de implementação e incorporação da gestão socioambiental; traçar uma comparação dos projetos socioambientais desenvolvidos pelo TJGO em relação aos outros tribunais de justiça do Centro-Oeste; por fim, verificar o desempenho geral do Judiciário goiano em relação à busca da sustentabilidade.

Por fim, são apresentadas algumas considerações finais acerca da pesquisa desenvolvida com a reflexão sobre os resultados obtidos, incluindo o questionário, com apresentação de possíveis limitações encontradas e sugestões criadas a partir do presente estudo, sem a pretensão de exaurir tal tema de tamanha relevância social e ambiental: espera-se contribuir para a produção e disseminação do conhecimento e conscientização sobre sustentabilidade e responsabilidade socioambiental no setor público, reafirmando o meio ambiente equilibrado como um direito fundamental.

2. PRESSUPOSTOS DAS REFORMAS DO APARELHO DO ESTADO E SEUS DESDOBRAMENTOS NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

O ser humano sempre buscou seu desenvolvimento a partir da utilização dos recursos da natureza. Durante séculos, o ser humano explorou desenfreadamente os recursos naturais disponíveis fundamentado no modelo econômico capitalista que se baseia na produção e consumo ilimitados. Com a resposta do planeta e o surgimento da crise ambiental ante as ações humanas, a exemplo dos desastres naturais no decorrer do século XX, constatou que se os padrões de desenvolvimento não fossem repensados, não haveria um meio ambiente equilibrado para as futuras gerações.

Assim, a ideia de desenvolvimento sustentável começou a surgir no âmbito internacional, com acordos ambientais e fóruns de discussão referentes às questões socioambientais. No Brasil, essa concepção foi sendo introduzida no contexto das constantes mudanças e reformas do Estado, realizadas de maneira a se adequar às novas visões e aos novos conceitos que surgem na sociedade, como a questão da sustentabilidade e da gestão ambiental nas instituições. Desta forma, o Poder Público tem responsabilidade durante esse processo, haja vista sua característica de grande poluidor.

O Poder Judiciário, responsável por exercer a jurisdição aplicando a lei aos casos concretos trazidos à sua apreciação, inclusive sobre a temática ambiental (crimes ambientais, por exemplo), também necessita incluir em sua agenda institucional toda essa problemática, com vistas a minimizar os impactos ambientais decorrentes das suas atividades enquanto Poder responsável por exercer a jurisdição no território brasileiro e disseminar o saber ambiental no seu espaço de atuação através de uma gestão ambiental correta e eficiente.

Para isso, no presente capítulo buscamos discorrer acerca dos fundamentos do discurso do desenvolvimento sustentável, dos pressupostos das Reformas do Aparelho do Estado, apresentando o histórico da legislação e normativas referentes às políticas de Gestão Ambiental no Brasil e seus desdobramentos no Judiciário Brasileiro a fim de contextualizar a institucionalização das políticas socioambientais no âmbito dos tribunais do país, que a cada dia se firmam como um compromisso institucional inegociável.

2.1 A Crise Ambiental e o Discurso do Desenvolvimento Sustentável

Nos últimos séculos, a partir das revoluções agrícola e industrial, a extração de recursos da natureza foi intensificada a ponto de alterar o ambiente, na medida em que a recomposição do meio natural se mostrou insuficiente ante o impacto das ações humanas movidas por ideologias que privilegiaram, principalmente nas últimas décadas, o consumo desenfreado e o uso indiscriminado dos recursos naturais, como se o ser humano estivesse acima de todas as regras da natureza (MORAN, 2011).

Por muito tempo, a humanidade não se atentou para o fato de que os recursos naturais disponíveis são finitos. Na busca incessante pelo crescimento embasada nos princípios mercadológicos do capitalismo, fenômenos como a degradação ambiental, a globalização econômica e os padrões de consumo agravaram sobremaneira a desigualdade e a crise ambiental, ocasionando acidentes e desastres ambientais severos ao redor do planeta.

No decorrer do processo histórico, do desenvolvimento capitalista e do aquecimento global, diversas tragédias ambientais são constantemente noticiadas e deixam marcas na história, como o Desastre de Minamata¹, no Japão, e também no Estado brasileiro com recorrentes enchentes, queimadas, falta de água e outras catástrofes que assolam o Planeta. Em 2015, ocorreu o rompimento da barragem da mineradora Samarco, na cidade de Mariana, no Estado de Minas Gerais, onde houve o despejo de rejeitos da atividade de mineração, resultando em mortes, infertilidade do solo e prejuízo ao ecossistema aquático. Em 2019, o Estado de Minas foi palco de um novo rompimento de barragem, desta vez da mineradora Vale, na cidade de Brumadinho, onde foram contabilizadas centenas de mortes e contaminação da água e do solo. Nessa perspectiva:

[...] a crise ambiental e a crise do saber surgem como a acumulação de "externalidades" do desenvolvimento do conhecimento e do crescimento econômico. Surgem como todo um campo do real negado e do saber desconhecido pela modernidade, reclamando a "internalização" de uma "dimensão ambiental" através de um "método interdisciplinar", capaz de reintegrar o conhecimento para apreender a realidade complexa (LEFF, 2000, p. 19).

Assim, foi necessário repensar e redefinir as ações humanas sob pena de não existir um ambiente propício às condições de sobrevivência no futuro. Passos (2019) aponta que diante do reconhecimento da fragilidade do planeta, ocorreu a criação de

.

¹ Ocorreu a contaminação de inúmeras pessoas e outros seres vivos por mercúrio em razão do despejo de dejetos industriais na Baía de Minamata, no Japão, decorrente do processo de intensificação do desenvolvimento capitalista, com o primeiro caso de contaminação humana registrado no ano de 1956.

instituições que ultrapassaram os limites e interesses territoriais de cada Estado, rumo a um entendimento que servisse como parâmetro a toda a comunidade internacional.

Com relação a este processo, Brunacci e Philippi Jr. (2014) destacam que o cenário da preocupação mundial ambiental no século XX se traduziu em um interesse por parte dos países industrializados, desenvolvidos e com economia sólida em manter o controle sobre os efeitos da exploração predatória dos recursos naturais e, notadamente, de submeter os países do Terceiro Mundo às suas condições referentes ao auxílio financeiro, ao comércio e ao desenvolvimento.

A atuação e irradiação do sistema capitalista ao redor do globo se configuram como fator nuclear, como nascedouro e lugar de agravamento de diversas crises. Santos (2001) convida o leitor para uma nova interpretação acerca deste fenômeno, que é uma realidade onde vivemos em uma crise sucessiva ao adotar soluções não estruturais, de modo a gerar uma crise após a outra em um mundo que a todo o momento é transformado com a intensa circulação global de recursos tecnológicos e financeiros – a mencionada aceleração do tempo. Nesse sentido:

Como período e como crise, a época atual mostra-se, aliás, como coisa nova. Como período, as suas variáveis características instalam-se em toda parte e a tudo influenciam, direta ou indiretamente. Daí a denominação de globalização. Como crise, as mesmas variáveis construtoras do sistema estão continuamente chocando-se e exigindo novas definições e novos arranjos. Trata-se, porém, de uma crise persistente dentro de um período com características duradouras, mesmo se novos contornos aparecem. Este período e esta crise são diferentes daqueles do passado, porque os dados motores e os respectivos suportes, que constituem fatores de mudança, não se instalam gradativamente como antes, nem tampouco são o privilégio de alguns continentes e países, como outrora. Tais fatores dão-se concomitantemente e se realizam com muita força em toda parte (SANTOS, 2001, p. 33).

Para o autor, não se trata de uma crise pontual, visto que há um processo permanente de crises sucessivas. A crise, assim constituída por situações de instabilidade, portanto, é global e pode ser percebida através de fenômenos globais ou na seara particular, a depender do país e do momento a fim de produzir um novo estágio de crise. Há uma questão estrutural a ser sanada em âmbito mundial.

Assim, a crise ambiental se constitui como uma expressão de parte dessa crise estrutural global, percebida no momento em que a intensidade da extração de recursos ou a geração de dejetos é notadamente superior ao que o ecossistema consegue absorvê-los e reciclá-los, estando de frente às duas manifestações de uma crise ambiental: a degradação e a poluição ambiental (FOLADORI, 1999).

Por não se limitar a determinado local ou região em razão de sua natureza e dificuldade em reconhecer os próprios agentes causadores desses impactos, é urgente o controle internacional sobre os problemas ambientais, justamente por sua característica global, sendo necessária a união das organizações internacionais para tal propósito que impacta a vida de todos no Planeta (KRÜGER, 2001).

As crises revelam a fragilidade e instabilidade das estruturas e dos aparelhos do sistema e, ainda são objetos de estudos acadêmicos e científicos na atualidade, por constituírem situações de insegurança e volatilidade que devem ser superadas. A sua identificação foi proporcionada, em grande parte, pelo avanço e revelação de novos conhecimentos a partir das conquistas da ciência na atualidade.

Leff (2000) aponta para a era do conhecimento como uma nova etapa civilizatória graças à modernidade, à globalização da economia e à evolução da ciência moderna – transformações nunca antes presenciadas, e seu papel essencial na formação das opiniões e tomada de decisões mediante o uso da pesquisa científica embasada na observação das coisas, na análise de dados e interpretação da realidade. Nesse sentido, a comunidade científica e as instituições de fomento à pesquisa tiveram papel decisivo na mudança de posicionamento acerca da gestão dos meios naturais e antropizados, levando em conta a intensa degradação ambiental (ZANONI, 2000).

Durante o período contemporâneo, com a intensificação da acumulação e do sistema capitalista de produção no desenvolvimento das principais economias, notadamente após a 2ª Guerra Mundial (1939-1945), a crise ambiental foi severamente agravada. Tucci (2000) afirma que o controle dos referidos impactos ambientais só foi iniciado na década de 1970. A problemática ambiental transformou não só o referencial teórico das pesquisas, mas também as mudanças das práticas científicas. Nesse ponto de vista:

[...] é possível concluir que um trabalho científico que envolve o meio ambiente somente pode ser realizado a partir de uma metodologia interdisciplinar, que leve em consideração, de forma explícita, o conjunto de dimensões da questão ambiental. A interdisciplinaridade legitima-se, então, como o desafio científico da crise ambiental. Além da reformulação do campo científico, a questão ambiental envolveu mudanças de práticas de pesquisa. Os pesquisadores passaram a considerar as demandas sociais de populações e instituições, em contextos de desequilíbrios socioambientais, incorporando em sua produção científica, a produção de resultados direcionados para a resolução de problemas reais precisos. Pode-se denominar de "interdisciplinaridade prática", pois ela se liga com a realidade a montante, através da demanda social, e a jusante, pela produção de resultados visando uma finalidade (ZANONI, 2000, p. 112).

Diante desse cenário em que se constituiu a problemática ambiental, a partir da década de 1960, conferências aconteceram e acordos foram firmados em âmbito internacional no sentido de estabelecer um novo paradigma de desenvolvimento que conciliasse a questão socioambiental à atividade econômica. Assim, um dos grandes desafios da humanidade na atualidade está em conciliar o desenvolvimento e o crescimento com sustentabilidade ambiental e social – é neste momento em que o discurso do "desenvolvimento sustentável" vem à tona.

Pelicioni (2014) aponta para a publicação do livro Primavera Silenciosa, da autora e bióloga Rachel Carson, no ano de 1962, como um dos pontuais acontecimentos em toda essa movimentação ambiental e que, embora não tenha sido o primeiro manifesto público que denunciava o problema dos pesticidas em relação à degradação ambiental, o livro promoveu uma verdadeira sensibilização ambiental e estimulou uma mudança comportamental nas consciências dos povos para além das fronteiras.

Posteriormente, no ano de 1968 ocorreu a Conferência Intergovernamental de Especialistas sobre as Bases Científicas para Uso e Conservação Racionais dos Recursos da Biosfera, realizada em Paris, que adotou vinte recomendações referentes às questões ambientais com toda sua relevância diante da crise. Além disso, no mesmo ano foi publicado o "Relatório Meadows" pelo Clube de Roma intitulado "Os Limites do Crescimento", cujo estudo:

[...] afirmava que se fossem mantidas as atuais tendências de crescimento populacional, de industrialização e poluição, em algum momento nos próximos cem anos, haveria um colapso nos recursos naturais e um declínio súbito tanto da população como da capacidade industrial (ESTEVES, 2009, p. 32).

Esses acontecimentos abriram o caminho para os debates e movimentos ocorridos na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em 1972, conhecida como Conferência de Estocolmo. Importantes resultados foram obtidos acerca do reconhecimento da relação intrínseca entre meio ambiente e desenvolvimento, a necessidade da criação de um sistema de educação ambiental como articulação fundamental em resposta ao agravamento da crise ambiental, bem como a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e o Programa Earthwatch, além de desdobramentos como o incentivo à implementação de políticas públicas, órgão ambientais e articulações internacionais (PELICIONI, 2014).

Em continuação aos estudos e ações do PNUMA, a Organização das Nações Unidas (ONU) cria na década de 1980 a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, a qual resultou no Relatório Brundtland, chamado de "Nosso Futuro Comum", que estabeleceu na agenda política internacional a questão ambiental, atrelando de maneira nítida a relação desenvolvimento e meio ambiente, além de ratificar a necessidade e a responsabilidade de todos os países na busca do desenvolvimento sustentável – surgindo aí o seu conceito mais utilizado. Vários acordos internacionais e fóruns de discussão referentes à temática ambiental foram criados. Nessa perspectiva:

O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades. [...]. Em essência, o desenvolvimento sustentável é um processo de transformação no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991, p. 46/49).

Em 1992, foi realizada no Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, que resultou em cinco documentos: a) Agenda 21; b) Convenção sobre Mudanças Climáticas, a Convenção da Biodiversidade; c) Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento; d) Declaração de Princípios sobre as Florestas. Outro importante acontecimento foi a adoção do Protocolo de Quioto assinado em 1997. Todos esses documentos voltaram à menção e emprego do termo "desenvolvimento sustentável" e da sustentabilidade, repercutindo mundialmente e principalmente no âmbito dos estudos acadêmicos.

Ocorre que, de acordo com Brunacci e Philippi Jr. (2014), o conceito de desenvolvimento sustentável definido à época do Relatório Brundtland se revelou genérico, exaustivamente repetitivo e sintético quanto ao alcance de todo o seu significado e sua importância, tornando um discurso eivado de uma retórica oficial "sem, todavia, clarear exatamente o que quer dizer, dando margem às mais diversas interpretações, muitas vezes motivadas pelos interesses ou pelas ideologias de cada um" (BRUNACCI; PHILIPPI JR., 2014, p. 314).

Como consequência, o discurso do desenvolvimento sustentável têm sido objeto de críticas por parte dos pesquisadores envolvidos com o fenômeno da problemática ambiental, tendo em vista o risco de implantação de:

[...] um programa de sustentabilidade do desenvolvimento como sendo um sutil desdobramento de uma política moldada por um sistema capitalista ainda conservador e predatório. Em outras palavras, um entendimento que traz subjacente, como ditame maior, o fator lucro, e não o respeito à natureza e aos recursos naturais, por conseguinte, distante dos reais objetivos da Rio 92 e dos propósitos da Agenda 21 (BRUNACCI; PHILIPPI JR., 2014, p. 318).

É preciso resgatar os acontecimentos, intenções e objetivos que levaram aos acordos e conferências realizados em âmbito global, com vistas à promoção de um desenvolvimento que seja sustentável, isto é, que concilie o desenvolvimento com responsabilidade ambiental, caracterizado pelo respeito à natureza e à finitude dos recursos naturais atrelados ao desenvolvimento econômico e social e nas três dimensões da sustentabilidade: a econômica, a ambiental e social.

Jorge (2015) preleciona que a dimensão econômica da sustentabilidade é pautada na centralização do desenvolvimento econômico tendo o meio ambiente e seus planos territoriais como um mero instrumento para esse fim, já a dimensão ambiental constitui um objetivo a seguir e uma finalidade percorrida com respeito ao meio ambiente e o uso racional dos recursos, enquanto a sustentabilidade social é um conjunto de ações que, assim como as outras dimensões, buscam o desenvolvimento e o lucro, mas com foco voltado à melhoria da qualidade de vida de todos, diminuição das desigualdades e garantia e acesso aos direitos.

Neste sentido, Nascimento (2008) apresenta o tripé básico da sustentabilidade enquanto ponto de intersecção e capacidade de sustentação e equilíbrio de um sistema formado pela atividade econômica, meio ambiente e pelo bem-estar social. A noção de sustentabilidade é aqui entendida como a capacidade de interação entre ser humano e planeta, que possibilita o desenvolvimento com responsabilidade social, econômica e ambiental sem prejudicar as futuras gerações e o meio ambiente.



Figura 01 – Tripé Básico da Sustentabilidade.

Fonte: Nascimento (2008, p. 22)

Posteriormente, ocorreram outros encontros, porém sem grandes avanços, destacando neste sentido a Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (Johannesburgo, 2002), chamada de Rio +10, e a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio de Janeiro, 2012), chamada de Rio +20. No ano de 2012, o Protocolo de Quioto teve sua duração prorrogada até 2020, fato ocorrido durante a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 18), realizada em Doha, Catar, constatando uma diminuição na composição dos países comprometidos com o tratado.

Importante mencionar também o Acordo de Paris, tratado climático realizado em 2015 em que houve o estabelecimento de metas referentes às mudanças climáticas, como o impacto na saúde e redução dos gases de efeito estufa. Um dos resultados da Conferência do Clima de Paris (COP 21), onde a comunidade internacional se comprometeu "a limitar a elevação da temperatura abaixo dos 2°C e a continuar os esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5C" (REI. GONÇALVES; SOUZA, 2017, p.84).

Embora tenha ocorrido um extenso debate no cenário global, percebe que muito ainda precisa ser feito a fim de que os objetivos da sustentabilidade e do "desenvolvimento sustentável" sejam alcançados, embasando nos princípios ecológicos e não sob a influência de uma racionalidade econômica. No caso do Brasil, a questão socioambiental na atualidade é extremamente complexa, dadas as características de cada região de um território continental, a diversidade das culturas e identidades, além da nítida desigualdade socioeconômica que escancara o agravamento das crises ambiental, social e econômica.

A mudança de posicionamento do poder público para o enfrentamento dessas problemáticas se apresentas como um desafio e uma necessidade, que pode ser percebida nos últimos anos com a implementação de políticas públicas ambientais e as constantes reformas na Administração Pública brasileira. Embora essa mudança de paradigma tenha ocorrido mais por pressões internacionais, para compreender esse processo foi necessário também discorrer acerca dos caminhos pelos quais o Brasil percorreu diante das várias reformas administrativas e reestruturações em seu aparelho.

2.2 Breve Histórico das Reformas do Estado Brasileiro

Historicamente, o Estado brasileiro passou por diversas mudanças e reformas administrativas, iniciadas às vezes por fortes rupturas democráticas como golpes de Estado, outras vezes com articulações político-ideológicas respeitando (ao menos em parte) as vozes dos grupos sociais a fim de promulgar um texto constitucional em uma tentativa de redemocratização. Não apenas o caso do Brasil, mas todos os Estados Nacionais, segundo Meira (2015) sempre estiveram em reforma e articulação na busca de um modelo mais satisfatório e eficiente em relação aos seus administrados com suas características únicas, sejam cidadãos ou clientes.

Pretende-se, assim, tecer breves considerações acerca das reformas do aparelho estatal formuladas pelo Governo a partir de suas atribuições e competências definidas no sistema constitucional e infraconstitucional vigente. Segundo Sartor (1996) o aparelho administrativo é a estrutura organizacional ou burocrática do Estado, sendo que este engloba o aparelho, pois detém uma conjuntura constitucional-legal que regula a população dentro de um território. Assim, as decisões tomadas pelo Governo são efetivadas/executadas pelo seu aparelho estatal.

Com o advento da República, as relações entre público e privado se confundiam em uma manifestação conflituosa e fragmentada entre os interesses públicos e particulares das grandes oligarquias à época, isto é, as relações eram essencialmente patrimonialistas. Ao longo da história das reformas administrativas do aparelho estatal brasileiro, diversas entidades e instâncias foram criadas na tentativa de estabelecer um modelo político-administrativo mais adequado para gerenciar toda a complexidade do aparelho estatal.

Primeiramente, foi com a Reforma Administrativa (1930) e posterior criação do Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP (1936) no governo de Vargas que a situação começou a se modificar, eis que era calcada em duas propostas de reforma: 1) A reforma do Estado, com uma reformulação da concepção de poder em sua essência e conteúdo; 2) A reforma do Aparelho do Estado, em que as estruturas organizacionais são transformadas visando um modelo, uma forma mais adequada ao Governo, representado por seus formuladores à época (MEIRA, 2015).

Entretanto, o que se descortinava era uma administração com forte rigidez burocrática e centralizadora cujo aparato estatal se provou ineficiente, moroso e dispendioso economicamente. Posteriormente, com a queda de Vargas e a democratização no âmbito do governo Juscelino Kubitschek foi criada a Comissão de

Estudos e Projetos Administrativos – CEPA (1956). De um modo geral durante esse período não se logrou êxito em abandonar o velho clientelismo e a essência patrimonialista do Estado Brasileiro. Ocorreu, na realidade, uma institucionalização de um verdadeiro Estado paralelo com a criação de diversas agências e empresas estatais criadas no fito de alavancar o crescimento econômico em detrimento das estruturas burocráticas oficiais.

Para Pinho (1998), este fenômeno indica que os mecanismos patrimonialistas impregnados nas estruturas administrativas não haviam sido superados, assim como, aponta para a existência de uma forte cultura autoritária e centralizadora, que não era exclusiva de governos de exceção, onde a criação de uma estrutura paralela seria campo fértil para a tomada de decisões e ações sem os entraves da estrutura burocrática. Não parece ter ocorrido, de fato, um verdadeiro esforço no sentido de corrigir os equívocos passados, indicando aí uma vitória da cultura patrimonialista.

Em 1963 ocorreu a criação do Ministério Extraordinário para a Reforma Administrativa no governo de João Goulart. Contudo, tal reforma por ter seus estudos "concluídos nos estertores do regime democrático, não teve, portanto, condições políticas para sua implementação" (SANTOS, 1997, p. 38). Com a instauração de outro regime autoritário caracterizado pela Ditadura Militar, uma efetiva reforma do Estado, bem como do seu aparelho, foi iniciada no pós-1964.

Durante o período ditatorial militar, houve acentuadas reformas que representavam uma forte intervenção do Estado na seara econômica e na busca de superar a rigidez administrativa e entraves da reforma de Vargas, com a criação Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica (1964) e a Comissão Especial de Estudos de Reforma Administrativa (1964), culminando no decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967.

É deste período e da regulamentação que a descentralização das atividades administrativas (administração indireta), com maior participação dos demais entes (estados e municípios), bem como a delegação de atividades e competências com a iniciativa privada através de convênios começaram a definir os contornos do Estado empresarial e regulamentador, no objetivo de descentralizar e minimizar os controles tipicamente formais.

O resultado, porém, não foi como esperado. Sartor (1996) ao mencionar o relatório da Câmara dos Deputados acerca do ocorrido, aponta para um resultado caracterizado pela criação voraz e desordenada de empresas públicas e entidades

autárquicas, o que agigantou ainda mais os processos burocráticos e a obstrução da máquina pública, com o aumento dos gastos públicos em todas as instâncias, o que levou à criação posterior do Ministério da Desburocratização (1979-1986) a partir do Programa Nacional de Desburocratização – PRND, na tentativa de simplificar os processos, porém com resultados tímidos ante a ausência de uma reestruturação organizacional.

Não se conformou sob a direção dos militares uma eficiente burocracia de Estado. Não se profissionalizou a administração nem se criou uma carreira gerencial para os seus escalões superiores, a exemplo do que ocorreu na França e Inglaterra. Ao contrário, a flexibilização operada, sem que houvesse um estamento burocrático autônomo, legitimada, que pudesse operar no processo de implementação sob a ótica do interesse público, articulando a formulação de políticas com o poder político e os agentes sociais, abriu as portas para o fisiologismo. [...] Assim, além de não ter produzido soluções duradouras no que toca à implementação de instrumentos de gestão, a reforma de 1967 está na raiz de um dos mais graves males que ainda hoje repercutem sobre o serviço público federal brasileiro: a apropriação patrimonialista e paternalista dos cargos e empregos públicos, gerando todo um processo de questionamento, por parte da sociedade, acerca da legitimidade dos seus servidores, e a inexistência da capacidade gerencial necessária a que a administração direta possa cumprir o seu papel formulação de políticas e regulação em relação aos setores empresariais privado e estatal e assegurar a eficiente aplicação dos recursos públicos destinados à prestação de serviços nas diversas áreas (SANTOS, 1997, p. 43/44).

Com a retomada dos processos de redemocratização do país, a discussão sobre as reformas do Estado foi levantada sob um novo prisma a partir de uma necessidade de uma nova configuração estatal frente às transformações socioeconômicas ocorridas nos processos de globalização econômica e do capital financeiro. A crise econômica que vários países presenciavam (portanto, uma crise global), era também uma crise de Estado, em que urgia a necessidade de um novo ordenamento em sua estrutura, mas também de uma remodelagem em sua essência.

No caso do Estado Brasileiro, as ações referentes ao modelo desenvolvimentista imposto pela ditadura civil-militar estavam em desgaste e sem perspectiva, com a estagnação do crescimento econômico e o aumento da inflação no contexto da crise. O cenário de enfrentamento à crise foi presente no primeiro governo de transição democrática de José Sarney, o que suprimiu grande parte da preocupação quanto à reforma administrativa do Estado e do seu aparelho (PINHO, 1998).

Não obstante, foi durante o governo Sarney em que houve a instauração de uma Assembleia Nacional Constituinte e a consequente promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que foi de fato uma proposta de reforma

do Estado, eis que a partir da década de 1980, conforme exposto, surgiram debates acentuados sobre a reforma do aparelho estatal, ou o enxugamento da máquina pública atrelados à busca dos parâmetros de um novo Estado Democrático. Nesse sentido:

A Constituição Federal de 1988 foi pensada e formulada para representar para o Brasil o instrumento oficial de rompimento dos entraves autoritários, não apenas do período da ditadura militar, mas de todo o histórico de construção do próprio Estado brasileiro. O Preâmbulo da Constituição já a estabelece como elemento fundador (tardio) de um Estado Democrático, baseada em princípios e valores sociais de promoção e proteção humana, buscando romper com a tradição oligárquica e classista da sociedade brasileira, com quase meio século de atraso em relação às suas congêneres europeias (MEIRA, 2015, p. 20).

O texto constitucional trouxe em seu bojo reflexos de um diálogo necessário entre o período pós-guerra, seguido por vários momentos conturbados na história brasileira de ditaduras e pseudodemocracias junto à uma proteção aos direitos humanos e à própria dignidade da pessoa humana, que se configura como um atributo de cada ser humano e que justifica suas plenas condições de exercer seus direitos de maneira efetiva.

Como resultado da conquista de várias décadas de lutas, equilibrando entre os interesses de apoiadores e opositores ao regime passado e buscando inspiração na realidade europeia de distribuição de riquezas de proteção social *Welfare State*², ou Estado do Bem-Estar Social do século XX (MEIRA, 2015), ocorreu a constitucionalização de um extenso rol de direitos fundamentais, sociais, políticos, ambientais etc., bem como instrumentos de garantias desses direitos, quais sejam, os remédios constitucionais.

A Carta de 1988 se preocupou, inclusive, de definir contornos referentes à organização administrativa do Estado, estabelecendo competências e vedações dos entes da República Federativa, quais sejam, Estados, Municípios e Distrito Federal em uma união indissolúvel (BRASIL, 1988), superando as épocas anteriores marcadas por forte concentração de atribuições e receitas do Poder Executivo Federal. Estabeleceu, ademais, o equilíbrio institucional dos Poderes da República (Executivo, Legislativo e Judiciário) em um sistema de freios e contrapesos, com funções típicas e atípicas de cada Poder em relação ao outro.

-

² O Welfare State ou Estado do bem-estar social é um modelo de organização política em que o Estado se posiciona como um ente assistencialista, com vistas a prover educação, saúde, moradia, assistência e seguridade social à população. Foi uma realidade concreta vivenciada pela Europa Ocidental nos Estados Unidos da América e com reflexos no Estado Brasileiro.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco histórico na questão da proteção ambiental. A ordem constitucional estabelece que é de competência de todos os entes da federação a proteção do meio ambiente e o combate da poluição em qualquer de suas formas, além de conhecer um meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental (BRASIL, 1988), sendo que a partir deste dispositivo, houve diversas inovações no ordenamento jurídico com a criação de normas e políticas públicas com vistas à preservação ambiental.

Contudo, é importante ressaltar que devido aos detalhes e à constitucionalização excessiva de questões variadas, houve, segundo Barroso (2015) duas consequências práticas relevantes: a notória restrição do espaço de atuação da legislação ordinária e, também, a extensa quantidade de emendas constitucionais que até a data de 03/04/2021 já somam o total de 109 emendas. Aconteceram modificações constitucionais em diversas searas, o que pode comprometer a vocação e o papel da Constituição Cidadã de permanecer como a lei das leis.

Sob a égide da Constituição de 1988 e sob o discurso da modernização do Estado Brasileiro, foi implementada em 1990 a Reforma Administrativa do Governo Fernando Collor. De clara afiliação neoliberal, foi uma reforma que privilegiava o liberalismo econômico, a desestatização, o enxugamento e redução da máquina pública e dos seus recursos humanos, partindo de uma equivocada constatação empírica a respeito de um processo de aviltamento dos servidores públicos (SANTOS, 1997).

Toda essa tentativa de desestruturação de setores específicos da Administração Pública, incluindo a redução dos Ministérios, que permaneceram com suas funções intactas em outros órgãos vinculados à Presidência da República, contribuiu para o impacto concentrador e a existência de "megaministérios", concentrando atribuições diversas e supervisões de incontáveis entidades, de maneira que:

[...] tal concentração, gerando um processo decisório ingovernável e um fluxo de informações inadministrável, revelou-se incompatível com a capacidade gerencial existente, insuficiente para assegurar a preservação do patrimônio e do interesse público frente aos interesses clientelistas e fisiológicos – sem falar na corrupção direta – que jamais deixaram de se manifestar (SANTOS, 1997, p. 49).

Com o encerramento precipitado do Governo Collor³ e a sucessão de seu vice, Itamar Franco, a questão referente à reforma administrativa não esteve presente de forma incisiva na sua agenda política. Todavia, no ano de 1994 é reaberta a mencionada discussão nos programas de governo à vista do processo eleitoral e, com a eleição de Fernando Henrique Cardoso, estabeleceu em 1995 uma Proposta de Reforma Administrativa através do Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRE), documento oficial emitido pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE).

A partir da percepção de posturas equivocadas nas últimas décadas em um contexto burocrático da administração pública, a perspectiva reformista do governo do governo Fernando Henrique Cardoso deu início a uma mudança organizacional e cultural no sentido de uma administração pública gerencial, de tal forma que a reforma do aparelho do Estado passou a ser embasada pelos princípios da eficiência e qualidade, isto é, reduzindo custos e aumentando a qualidade dos serviços públicos com foco e controle dos resultados.

Segundo o plano diretor da Reforma do Aparelho do Estado de 1995, essa reconstrução teve como discurso central a questão do agravamento da crise, não apenas fiscal, de governança, mas uma crise de Estado no Brasil. Tal mudança de paradigma partiu da premissa de que o patrimonialismo se encontrava superado pela administração burocrática e que esta, por sua vez, encontrava-se esgotada, sendo possível o avanço no sentido de estabelecer um novo modelo de gestão embasado na flexibilização racional-legal no âmbito da reforma do aparelho estatal, daí a implementação da administração pública gerencial (SANTOS, 2000).

Pretendida no governo Cardoso e seu Ministro da Administração e Reforma do Estado à época - Luiz Carlos Bresser Pereira - a reforma administrativa gerencial possuiu as seguintes características:

a) Orientação da ação do Estado para o cidadão-usuário ou cidadão-cliente; b) Ênfase no controle dos resultados através dos contratos de gestão (ao invés de controle de procedimentos); c) Fortalecimento e aumento da autonomia da burocracia estatal, organizada em carreiras ou "corpos" de Estado, e valorização do seu trabalho técnico e político de participar, juntamente com os políticos e a sociedade, da formulação e gestão das políticas públicas; d) Separação entre as secretarias formuladoras de políticas públicas, de caráter centralizado, e as unidades descentralizadas, executoras dessas mesmas políticas; e) Distinção de dois tipos de unidades

.

³ O Governo de Fernando Collor foi conturbado em diversas esferas, incluindo na relação entre os outros Poderes, além de ser marcado por uma das determinações mais desagradáveis: o confisco da poupança. Por fim, sofreu um processo de Impeachment e foi derrubado.

descentralizadas: as agências executivas, que realizam atividades exclusivas de Estado, por definição monopolistas, e as organização sociais, em que o poder de Estado não está envolvido; f) Transferência para o setor público não-estatal dos serviços sociais e científicos competitivos; g) Adoção cumulativa, para controlar as unidades descentralizadas, dos mecanismos (1) de controle social direto, (2) do contrato de gestão em que os indicadores de desempenho sejam claramente definidos e os resultados medidos, e (3) da formação de quase-mercados em que ocorre a competição administrada; h) Terceirização das atividades auxiliares ou de apoio, que passam a ser licitadas competitivamente no mercado (PEREIRA, 1997, p. 80/81).

Resultados dessa reforma administrativa são percebidos nas mudanças constitucionais em diversos tópicos centrais, dentre eles a Emenda Constitucional nº 19/1998 que incorporou a eficiência aos princípios expressos e norteadores da atividade administrativa. Com a inserção deste princípio, reconheceu a necessidade de aperfeiçoamento dos serviços públicos e adequação às novas realidades por parte de todo o Estado, incluindo obviamente o Poder Judiciário e todo seu aparato, conforme:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade **e eficiência** [...] (BRASIL, 1998, grifos nossos).

Portanto, a ideia de reforma é parte desse esforço contínuo de adequação às novas visões e aos novos conceitos que surgem na sociedade, como a questão da sustentabilidade, responsabilidade social e ambiental, preservação ambiental e da gestão ambiental nas instituições. A efetiva implementação de políticas socioambientais no Brasil, notadamente as relacionadas à sustentabilidade ambiental no aparelho do Estado teve uma iniciação tardia e mais por pressões internacionais do que necessariamente por uma motivação interna. Os resultados culminaram nas alterações legislativas que levaram à criação da Política Nacional do Meio Ambiente, do Ministério do Meio Ambiente e indo posteriormente de encontro ao preconizado no texto constitucional de 1988, bem como na reforma administrativa da década de 1990.

2.3. Histórico das Legislações e Políticas Ambientais no Brasil e seus Desdobramentos no Poder Judiciário

A questão ambiental, conforme já exposto, foi em grande parte determinante para as mudanças ocorridas no mundo moderno em relação ao despertar da humanidade para a finitude dos recursos naturais e sobre o caminho ora percorrido rumo a um cenário de insustentabilidade e riscos à vida humana, bem como a todos os seres vivos. Essas transformações aconteceram inclusive nas legislações de todo

o mundo, inovando e refletindo essa percepção no ordenamento jurídico e na implementação de políticas públicas nos países.

O Estado desenvolve atividades para a superação dos problemas rumo ao desenvolvimento, o que se materializa através das políticas públicas. É um processo complexo, que deve ser avaliado desde o seu nascedouro, a fim de que a política pública corresponda a um problema determinado. Visando clarear o assunto, Maglio e Philippi Jr. (2014) trazem importantes conceitos e definições acerca de política, política pública e gestão pública, a saber:

A política é definida como a ciência dos fenômenos referentes ao Estado. [...] O conceito de política pública é, em sua aplicação corrente, compreendido como o conjunto de princípios, normas e diretrizes que orientam as ações tomadas e implementadas pelo Estado, por intermédio dos Poderes Legislativo, do Poder Executivo e do Poder Judiciário. As políticas públicas são compreendidas, então, como aquelas que estão no universo da ação do Estado. [...] A gestão pública consiste na administração de uma política com vistas à sua implementação por intermédio de uma determinada instituição. Estrutura-se com o estabelecimento de objetivos e metas específicos a serem alcançados por uma instituição, mediante ações e investimento, providências institucionais, jurídicas e financeiras (MAGLIO; PHILIPPI JR., 2014, p. 260).

Os autores mencionam que as políticas públicas ambientais devem constar na agenda de todos os entes da federação, tendo em vista que na instituição de uma política ambiental, mostra-se:

[...] necessário que o governo estabeleça os objetivos, defina as estratégias de ação, crie as instituições e estruture a legislação que a contém e orienta sua aplicabilidade [...] A gestão ambiental é, portanto, a implementação pelo governo de sua política ambiental, por intermédio da administração pública [...] com a finalidade de garantir a qualidade do meio ambiente, a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável (MAGLIO; PHILIPPI JR., 2014, p. 261).

O conceito de gestão ambiental tem evoluído sob a ótica do modelo de desenvolvimento sustentável em uma gestão compartilhada entre toda a sociedade e das instâncias governamentais através das ações normativas e de controle, a exemplo das legislações. No Brasil, segundo Rivelli (2015), é possível constatar a existência de legislações que regulamentavam questões ambientais desde a época imperial no século XIX, a exemplo a Lei nº 01 de 1828 que regulamenta questões ambientais esparsas e determinava aos policiais a conservação e o reparo das construções de benefício comum aos habitantes, como as calçadas, os chafarizes, as fontes, os tanques, as pontes etc.

O artigo 66 da mencionada lei, incluído no Título III que dispõe sobre posturas policiais, trata especificamente das questões ambientais ao longo dos seus parágrafos (BRASIL, 1828). O que era disposto nesses atos ia de encontro à questão da saúde

e à realidade da época, sem um verdadeiro enfoque para os problemas ambientais somente pautados nas discussões internacionais um século depois.

Com o advento da República, as questões de proteção à saúde foram ampliadas e novos institutos foram criados, como o Serviço Sanitário do Estado de São Paulo em 1892 e a posterior criação do Código Sanitário do Estado de São Paulo, sendo a primeira legislação a utilizar a palavra "poluição" (RIVELLI, 2015). A questão ambiental se manifestou nas discussões e articulações internacionais na década de 1960, recebendo grande enfoque mundial com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em 1972.

No Brasil, exemplos do reflexo dessa consciência podem ser percebidos no contexto legislativo, com o advento da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal, e também no contexto do aparelhamento do Estado, com a instituição da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) em 1973, sendo um órgão vinculado ao Ministério do Interior à época (MAGLIO, PHILIPPI JR., 2015).

Neste período, era nítida a subordinação da recente preocupação ambiental em relação ao desenvolvimento econômico e crescimento nacional, uma vez que diante da industrialização e das constantes reformas estatais, as políticas ambientais foram direcionadas especificamente para tentar resolver as consequências, a exemplo de minimizar a poluição causada pelo processo fabril, sem um conjunto de ações que visassem não apenas o controle, mas uma mudança de paradigma em relação ao cenário de insustentabilidade que se descortinava.

É imperioso mencionar aqui, o espaço de apresentação dos percursos legislativos e normativos referente à questão ambiental no Brasil, o considerado marco legal inicial dessa jornada em que a questão ambiental foi levada a outro patamar, qual seja, a Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente que, publicada à época da Ditadura Militar, foi recepcionada pela Constituição de 1988 por conter em seu bojo relevantes definições e regulamentações ambientais (REK, 2017).

A Política Nacional do Meio Ambiente incrementou e fundamentou através de diversos dispositivos e instrumentos regulatórios ambientais o aparato posterior de política ambiental, uma vez que estabeleceu como objetivos preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental com vistas a assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses nacionais de segurança, bem como

a proteção da dignidade da vida humana – esta última elevada à categoria de direito fundamental pela Constituição Cidadã (BRASIL, 1981).

A Lei nº 6.938/81 também instituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), além de definir importantes conceitos para a compreensão dos mecanismos ambientais, tais como o próprio meio ambiente, a degradação da qualidade ambiental e a poluição. Ainda, em seu art. 5º asseverou que as atividades públicas e privadas serão desenvolvidas em consonância com as diretrizes desta Política Nacional, mediante "normas e planos destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios" (BRASIL, 1981).

Esse foi o primeiro aspecto normativo referente à adoção de políticas de gestão ambiental no âmbito da Administração Pública. Além disso, essa lei foi a primeira a considerar o meio ambiente de uma forma global e descentralizada, além de instituir o princípio do poluidor/pagador, responsabilizando os agentes causadores da poluição e também criou mecanismos que integram os Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, quais sejam: Padrões de Qualidade, Avaliação, Estudo e Relatório de Impacto e Licenciamento Ambiental (BRASIL, 1981).

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 foi um marco fundamental no processo de redemocratização do país, bem como na continuação e difusão da política ambiental. Segundo a Constituição Cidadã, meio ambiente ecologicamente equilibrado corresponde a um "bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", cujo dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações cabe não só à coletividade, mas ao próprio Poder Público (BRASIL, 1988), dedicando seu capítulo VI às questões ambientais, além de outros dispositivos esparsos no texto constitucional. Dessa forma:

[...] A importância da Constituição Federal na tutela legislativa do meio ambiente não se dá apenas por essa óbvia circunstância de ocupar ela o topo de nosso ordenamento jurídico. Como já foi dito outrora, a Constituição Federal de 1988 deu "nova vida" à proteção do meio ambiente. Se a Lei n. 6.938/81 deu início à proteção autônoma do meio ambiente, a Carta Maior elevou o patamar dessa tutela dentro de nosso ordenamento, dando-lhe status constitucional. Reconheceu-se, ali, o direito de todos, das presentes e futuras gerações, a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput). E isso, repitamos, com dimensão constitucional (RODRIGUES, 2016, p. 96).

As normas constitucionais relativas ao meio ambiente promulgadas em 1988 permitiram a inovação no ordenamento jurídico infraconstitucional visando a formulação de outras políticas imprescindíveis à manutenção da vida humana e dos

outros seres vivos no planeta, na medida em que estabelecem instrumentos regulatórios de utilização racional dos recursos naturais atrelada ao desenvolvimento.

Instituída pela lei nº 9.433, de 4 de janeiro de 1997, a Política Nacional de Recursos Hídricos é um importante exemplo e um marco regulatório da questão ambiental no Estado Brasileiro, criando o Sistema Nacional de Gerenciamento Hídrico, a mencionada lei dispõe em seu artigo 2º os objetivos, quais sejam:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável; III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais. IV - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais (BRASIL, 1997).

Importante destacar que essa lei possui um capítulo destinado às incumbências do poder público, determinando no inciso IV dos artigos 29 e 30 a promoção da integração entre gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental (BRASIL, 1997), tal implementação não apenas a cargo do Poder Executivo Federal, mas sim junto às demais esferas.

Sob a égide da Constituição de 1988, a qual preconiza em seu art. 225, inciso VI, que incumbe ao Poder Público "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente" (BRASIL, 1988), foi publicada em 27 de abril de 1999 a Lei nº 9.795 que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) que subsidia e qualifica ações capazes de promover a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, em caráter formal e não formal, a saber:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal (BRASIL, 1999).

Fernandes (2010) aponta que a Educação Ambiental (EA), para além dos muros das escolas, deve servir como instrumento basilar para a superação dos aspectos dessa problemática, através da mudança de valores, hábitos e da criação de uma consciência crítica necessária ao processo de afirmação da democracia e estabelecimento de direitos. Assim, a Educação Ambiental se insere nesse contexto

de desenvolvimento das legislações ambientais com seu papel crucial na ressignificação do cenário insustentável que se descortinava no mundo.

Importantes eventos instituíram e disseminaram os fundamentos da EA que inclusive embasam políticas em vários países na atualidade, inclusive no Brasil, como o Seminário Internacional sobre Educação Ambiental em Belgrado, ocorrido em 1975 e organizado pelo Programa Internacional de Educação Ambiental, criado a partir de recomendação da Conferência de Estocolmo (PELICIONI, 2015), assim como a Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental em Tbilisi, ocorrida em 1977, que tinha como objetivo primordial "suscitar o compromisso dos governantes no sentido da instituição da educação ambiental enquanto área prioritária nas políticas nacionais" (PELICIONI, 2015, p. 430).

Todavia, em relação à PNEA no Estado Brasileiro, há um contrassenso no texto legal, precisamente nos 1º e 2º parágrafos do seu artigo 10, onde consta a não necessidade de inclusão como disciplina específica nos currículos de ensino, sendo facultada sua criação somente quando se fizer necessário em determinados cursos de pós-graduação (BRASIL, 1999). Concordamos com Rivelli (2015) ao mencionar esse ponto discordante e que, na atualidade, o melhor a ser feito é a união de esforços em todos os níveis de ensino, não apenas na pós-graduação, mas principalmente com as crianças na educação básica, cujo aprendizado desde cedo só tende a gerar frutos positivos no futuro, com vistas à conscientização e ao respeito ao meio ambiente.

A partir dos ditames constitucionais, em 2001 foi publicada a Lei Federal nº 10.257, conhecida como o Estatuto da Cidade, que regulamentou os artigos 128 e 183 da Constituição de 1988 e estabeleceu diretrizes gerais da política urbana (BRASIL 2001). Essa lei caracterizou um avanço em relação às noções de sustentabilidade, pois viabilizou legalmente ao poder público:

[...] promover um planejamento urbano de forma sustentável, tendo como objetivo principal a qualidade de vida das pessoas que moram em aglomerados urbanos e em cidades com mais de vinte mil habitantes, bem como busca a proteção ambiental como forma de melhorar a qualidade de vida nesses núcleos urbanos (RIVELLI, 2015, p. 347).

O Estatuto da Cidade trouxe diversos instrumentos e inovações que fundamentam a política urbana e solidificam uma atuação mais autônoma dos municípios junto à própria sociedade local, disciplinando vários institutos, a exemplo do plano diretor, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) progressivo no tempo, a usucapião especial de imóvel urbano, o direito de superfície etc. (BRASIL, 2001).

Além disso, importante mencionar que o Estatuto da Cidade, para além das regulamentações na seara jurídico-administrativa, enfatizou a preocupação ambiental ao longo dos artigos em seu texto, trazendo para o ordenamento ambiental o estudo de impacto de vizinhança em seu artigo 36, além de reforçar a necessidade de estudo prévio de impacto ambiental e a busca de se evitar a poluição e a degradação ambiental nos centros urbanos (RIVELLI, 2015).

A Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), por seu tempo, foi criada em resposta às diretrizes da Agenda 21 de 1992. Embora sua concepção tenha se dado em 1999, sua execução através de seu programa só começou dois anos depois (MMA, 2021). A A3P foi estabelecida como um programa de governo e apresenta novos parâmetros de compromisso entre o Poder Público e o desempenho de suas atividades, que passaram a incorporar no âmbito da gestão pública questões de responsabilidade social, econômica e ambiental.

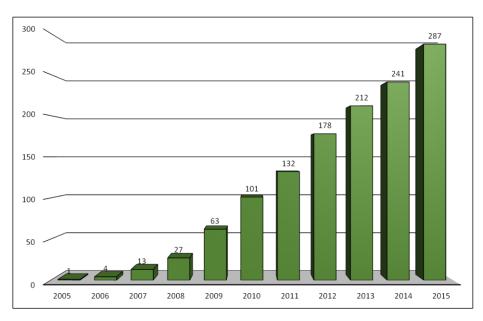
A Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) é um programa do Ministério do Meio Ambiente que objetiva estimular os órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade. A adoção da A3P demonstra a preocupação do órgão em obter eficiência na atividade pública enquanto promove a preservação do meio ambiente. Ao seguir as diretrizes estabelecidas pela Agenda, o órgão público protege a natureza e, em consequência, consegue reduzir seus gastos. O Programa A3P se destina aos órgãos públicos das três instâncias: federal, estadual e municipal; e aos três poderes da República: executivo, legislativo e judiciário. É uma agenda voluntária – não existe norma impondo e tampouco sanção para quem não segue as suas diretrizes (MMA, 2021).

Os conceitos tratados na Agenda Ambiental da Administração Pública vão de encontro ao princípio constitucional da eficiência, das noções de sustentabilidade, além dos princípios que embasam a administração pública gerencial tratada anteriormente, buscando o desenvolvimento com responsabilidade social, ambiental e com o uso racional dos recursos naturais disponíveis no desempenho das atividades administrativas.

Embora seu caráter de adesão voluntária, a A3P contempla as exigências atuais de gestão socioambiental, na medida em que os nortes para a utilização racional dos recursos naturais são uma resposta à crise ambiental e aos acordos internacionais tendo como objetivo a sustentabilidade, aqui entendida como a capacidade que o ser humano e as instituições possuem de interagir com o Planeta sem inviabilizar a sobrevivência das futuras gerações. O gráfico a seguir retrata o histórico de instituições, em todas as esferas dos Poderes, que aderiram à A3P.

Gráfico 01 – Adesões à A3P

EVOLUÇÃO DAS ADESÕES À A3P: nacional



*Os dados são cumulativos. Fonte: A3P/SAIC/MMA

Fonte: A3P em números – MMA (2021)

É possível constatar a evolução constante do número de instituições que aderiram ao programa. No período de 10 anos, desde o primeiro registro da série histórica de adesões no ano de 2005, ocorreu a adesão de 287 instituições públicas ao programa até o ano de 2015. O aumento de adesões ao Programa atesta que a maior parte da Administração Pública, inclusive os órgãos do Poder Judiciário, já adotam práticas sustentáveis em sua rotina, fomentadas principalmente pela A3P através dos seus eixos temáticos que se encontram nos incisos do art. 2º da Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 236, de 23 de julho de 2020, quais sejam: Uso dos recursos naturais; Qualidade de vida no ambiente de trabalho; Sensibilização dos servidores para a sustentabilidade; Compras sustentáveis; Construções sustentáveis; e gestão de resíduos sólidos (BRASIL, 2020).

Em 25 de abril de 2001, foi publicada a Resolução nº 275 do CONAMA que estabeleceu o código de cores referentes aos diferentes tipos de resíduos em vigor até a presente data, a fim de auxiliar na coleta seletiva, bem como na reciclagem e na diminuição dos volumes de resíduos nos aterros sanitários (BRASIL, 2001). Cinco anos depois, foi instituída a coleta seletiva no âmbito da Administração Pública através do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, determinando que os resíduos

recicláveis oriundos do aparelho estatal deveriam ser destinados às associações e cooperativas de materiais recicláveis (BRASIL, 2006).

A Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) são outros relevantes sistemas regulatórios em todo o arcabouço legislativo que visa o enfrentamento dos problemas ambientais. A Lei 12.187 de 2009 que instituiu a PNMC é clara ao dispor a necessária compatibilidade desta Política em todas as fases das políticas públicas e programas governamentais, ressaltando a obrigação da Administração Pública em adotar critérios socioambientais através de uma gestão ambiental em suas atividades.

Assim como a PNMC, em resposta às diretrizes traçadas e acordos celebrados em âmbito internacional, a Política Nacional de Resíduos Sólidos foi instituída em 2010 pela Lei nº 12.305 e apresenta instrumentos que buscam o manejo adequado dos resíduos sólidos no Brasil, de maneira a minimizar os problemas decorrentes da falta dessa política, a exemplo das práticas de sustentabilidade e responsabilidade compartilhadas pelo ciclo de vida dos produtos, metas para a eliminação e recuperação dos lixões, além de parcerias com associações ou cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (BRASIL, 2010).

No âmbito das contratações pelo Poder Público, importante mencionar que a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 que instituiu normas para licitações e contratos na Administração Pública (BRASIL, 1993) não mencionou em seu texto inicial qualquer necessidade de observar critérios ambientalmente sustentáveis em suas aquisições. Ocorre que, no ano de 2010, a "promoção do desenvolvimento nacional sustentável" foi expressamente incluída no bojo da Lei de Licitações e Contratos, através da Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 (BRASIL, 2010). Desta forma, a Administração Pública passou a considerar objetivamente os parâmetros de sustentabilidade (aspectos sociais, ambientais e econômicos) nas compras e contratações públicas. De acordo com o artigo 3º da referida lei:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 1993).

Visando readequar os processos licitatórios às novas demandas de sustentabilidade, foram incluídos no ordenamento a Instrução Normativa 01/2010 do

Ministério de Planejamento e Gestão (MPOG) que dispôs sobre "os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal" (BRASIL, 2010) e, posteriormente, no ano de 2012 foi instituído o Decreto nº 7.746 que regulamentou o art. 3 da Lei 8.666/1993 a fim de estabelecer mecanismos para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações, onde constava determinações para a elaboração de planos de logística sustentável.

Embora grande parte do Decreto nº 7.746/2012 fora revogada pelo Decreto nº 10.179/2019 durante a Gestão Bolsonaro, seu texto ao longo desses anos foi imprescindível para o início da implementação dos Planos de Gestão e Logística Sustentável nos órgãos e entidade em todas as esferas da Administração Pública. Neste sentido de relevância normativa, a Instrução Normativa nº 10 de 12 de novembro de 2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG veio consagrar a concretude do Plano de Logística Sustentável (PLS), trazendo conceitos e regras para a sua elaboração (BRASIL, 2012).

A Instrução Normativa nº 10/2012 apresenta em seu artigo 2º importantes conceitos, como a definição de logística sustentável, critérios e práticas de sustentabilidade:

- I Logística sustentável: processo de coordenação do fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, que considera a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;
- II Critérios de sustentabilidade: parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico;
- III Práticas de sustentabilidade: ações que tenham como objetivo a construção de um novo modelo de cultura institucional visando a inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da Administração Pública; (BRASIL, 2012).

A referida Instrução também traz o conceito dos Planos de Logística Sustentável, sendo:

[...] ferramentas de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública (BRASIL, 2012).

A implementação do PLS nas instituições confirmou a evolução da política ambiental brasileira que, embora tardia se comparada a outras políticas nacionais, possibilitou a inclusão de novos referenciais e metas de gestão com responsabilidade

ambiental no setor público. Nesse sentido, a inclusão da temática socioambiental no Poder Judiciário Brasileiro também foi gradativa.

2.3.1 A Política Ambiental no Poder Judiciário Brasileiro

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Poder Judiciário é um dos três Poderes da União, junto ao Executivo e ao Legislativo, cada qual com suas funções típicas e atípicas em um sistema de freios e contrapesos (BRASIL, 1988). Ao Judiciário cabe o exercício da função jurisdicional como função típica, isto é, exercer a jurisdição no Estado Democrático, dizendo o direito através da interpretação e aplicação da lei nos casos concretos levados à sua apreciação, segundo os critérios de justiça.

O Poder Judiciário é um ator indispensável na questão da promoção da sustentabilidade. O Estado-Juiz não deve somente se atentar à interpretação e aplicação da lei, mas sim promover e fomentar ações que promovam um meio ambiente ecologicamente equilibrado em seu espaço de atuação, como um verdadeiro cooperador. É um Poder onde não há eleição através do voto popular e que exerce grande autonomia e impacto na vida dos cidadãos, sendo por vezes até moderador, daí a importância de se estabelecer uma relação com conceitos e fenômenos com a sociedade, dentre eles a questão da sustentabilidade ambiental.

A inclusão das questões ambientais na agenda administrativa do Judiciário ocorreu após a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a Emenda Constitucional nº 45, conhecida como a Reforma do Judiciário no ano de 2004, a qual concedeu *status* constitucional ao referido órgão com a inserção do artigo 103-B na Carta Magna, sendo sua "função principal planejar e padronizar as atividades do Poder Judiciário, buscando aperfeiçoar os processos de trabalho, sobretudo aqueles referentes ao controle e à transparência administrativa, financeira e processual" (JARDIM, 2016, p. 34).

O Conselho Nacional de Justiça, como órgão responsável pela transparência e controle da política judiciária, editou a Recomendação nº 11/2007 que recomendou aos Tribunais a adoção de "políticas públicas que visem a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente". Ainda, a referida recomendação orientou aos tribunais do país que "instituam comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com

fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente" (BRASIL, 2007).

A partir desta recomendação, Jardim (2016) explicita o início de um conjunto de ações práticas no sentido de disseminar e consolidar a temática ambiental no Poder Judiciário no país, notadamente com a criação pelo CNJ, no ano seguinte, do Programa "CNJ Ambiental" e o I Seminário de Responsabilidade Socioambiental do Poder Judiciário, com participação da maioria dos tribunais, inclusive com representantes de outras entidades dos outros Poderes da República. Nesse sentido:

Esse primeiro evento serviu para evidenciar a relevância da temática ambiental para o Judiciário, por meio da presença do expressivo número de participantes, e contou com a participação de outros órgãos das demais esferas de governo. E mais, ratificou o importante papel que a Administração Pública exerce como produtora de boas práticas socioambientais e revelou sua capacidade de induzir a sociedade a adotá-las. Após essa troca inicial de boas práticas favorecida pelo Seminário, as ações socioambientais no Poder Judiciário se tornaram conhecidas nacionalmente. Como consequência dessa visibilidade, ocorreu a consolidação do tema na grande maioria dos tribunais e o cumprimento da Recomendação nº 11, de 2007 (JARDIM, 2016, p. 35).

As comissões e unidades ambientais de caráter permanente integram a estrutura do tribunal e permitem a continuidade das políticas públicas ambientais ora implementadas (CNJ, 2010). Apesar das ações concretas com foco na disseminação da responsabilidade socioambiental no âmbito do Poder Judiciário a partir da Recomendação nº 11/2007, nem todos os tribunais à época consideraram a importância de se introduzir fundamentos de sustentabilidade ambiental em suas atividades.

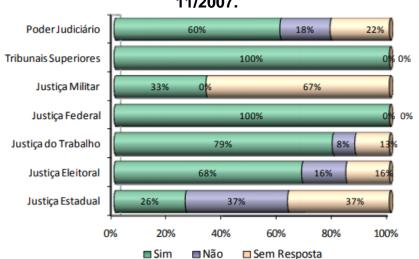


Gráfico 02 – Comissões Ambientais Permanentes à Luz da Rec. CNJ nº 11/2007.

Fonte: CNJ Ambiental, (2010).

Somente 26% dos tribunais da Justiça Estadual implementaram comissões ambientais de caráter permanente na sua estrutura, o que ainda caracterizava uma resistência de parte dos tribunais e, ademais, uma carência no desenvolvimento de uma gestão ambiental efetiva no âmbito do Poder Judiciário. Tal fato motivou ações mais enérgicas por parte do CNJ ante a falta de adesão de sua orientação por parte dos tribunais.

Importante mencionar que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não representou essa porcentagem, eis que o órgão somente instituiu seu Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental em 2013, através do Decreto Judiciário nº 2491, sendo um órgão vinculado à Presidência do TJ/GO na condição de órgão de assessoramento, tendo como objetivos planejar, implementar, coordenar e divulgar ações relativas ao contexto socioambiental, no âmbito do Poder Judiciário goiano, observando as diretrizes contidas, em especial, na Recomendação nº 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Um ano após, em 2014, foi publicada em 1º de julho a Resolução nº 198 do CNJ que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, instituindo a Estratégia Nacional do Poder Judiciário no período compreendido entre 2015 a 2020, denominada "Estratégia Judiciário 2020" (BRASIL, 2014). Segundo a Resolução, "os órgãos do Judiciário devem alinhar seus respectivos planos estratégicos à Estratégia Judiciário 2020, com a possibilidade de revisões periódicas" (BRASIL, 2014, p. 3). Consta do glossário da mencionada Resolução os macrodesafios do Poder Judiciário, dentre eles a garantia dos direitos da cidadania, referindo-se ao:

[...] desafio de garantir no plano concreto os direitos da cidadania em sua múltipla manifestação social buscando-se atenuar as desigualdades sociais e garantir os direitos de minorias, **observando-se**, **para tanto**, **práticas socioambientais sustentáveis e uso de tecnologia limpa** (BRASIL, 2014 – Glossário, p. 2 – grifos nossos).

O aperfeiçoamento da gestão de custos também consta como macrodesafio, sendo necessário "estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça" (BRASIL, 2014, Glossário, p. 5). Desta forma, ficou consignada a obrigatoriedade de incorporação da

responsabilidade socioambiental em todos os órgãos de todas as instâncias do Poder Judiciário Brasileiro.

No mesmo ano de 2014, o Conselho Nacional de Justiça abriu consulta pública para reunir sugestões e formular uma minuta visando uma reestruturação da política ambiental implementada desde 2007. Para Jardim (2016) esse processo de consulta pública retrata a democratização para a promoção da sustentabilidade na Administração Pública, eis que a participação oportuna do corpo funcional e da sociedade se mostrou salutar ao processo de mudança pelo qual o Judiciário Brasileiro passava.

Após análise das sessenta sugestões encaminhadas, foi publicada no dia 3 de março de 2015 a Resolução nº 201 do Conselho Nacional de Justiça, a qual dispõe "sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável" (BRASIL, 2015). Tal resolução possui caráter normativo e constou expressamente em seu artigo 1º que:

[...] os órgãos do Poder Judiciário relacionados nos incisos I-A a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 bem como nos demais conselhos, **devem criar** unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implantar o respectivo Plano de Logística Sustentável (BRASIL, 2015, grifos nosso).

Além disso, a Resolução determina em seu artigo 4º que as unidades ou núcleos socioambientais implantados "deverão ter caráter permanente para o planejamento, implementação, monitoramento de metas anuais e avaliação de indicadores de desempenho para o cumprimento desta Resolução", cujas atribuições constam do seu artigo 5º a respeito de "estimular a reflexão e a mudança dos padrões de compra, consumo e gestão documental dos órgãos do Poder Judiciário, bem como do corpo funcional e força de trabalho auxiliar de cada instituição", reforçando as diretrizes da Educação Ambiental como ferramenta de transformação (BRASIL, 2015).

Igual destaque merece o artigo 7º que dispõe que as unidades ou núcleos socioambientais deverão, preferencialmente, "ser subordinados à alta administração dos órgãos tendo em vista as suas atribuições estratégicas e as mudanças de paradigma que suas ações compreendem". Em seu artigo 10 e seguintes constam a obrigatoriedade de implementação do Plano de Logística Sustentável, com seus respectivos planos e ação e relatórios de desempenho (BRASIL, 2015).

A mencionada Resolução redefiniu os critérios de responsabilidade socioambiental no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro, vez que reforçou uma mudança de paradigma em âmbito nacional com relação à grandeza, relevância e necessidade da institucionalização de políticas de gestão ambiental no planejamento estratégico dos tribunais do país. A partir de então, a promoção da sustentabilidade foi materializada nos Planos de Logística Sustentável dos órgãos do Judiciário de todo o país.

Das normas mais recentes, estão a Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, colocando a questão da promoção da sustentabilidade na perspectiva dos processos internos e como um macrodesafio do Poder Judiciário, bem como a Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário e tem como diretriz geral a promoção do desenvolvimento sustentável, em observância à legislação e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na Agenda 2030 (BRASIL, 2020).

A institucionalização das questões ambientais no Judiciário Brasileiro avançou nos últimos anos, principalmente após a Resolução nº 201 do Conselho Nacional de Justiça. Todavia, é necessário o desenvolvimento de estudos referentes às políticas públicas ambientais implementadas, sobretudo acerca dos seus resultados e objetivos alcançados ou frustrados. No próximo capítulo serão empreendidos esforços para inventariar e constatar experiências de práticas socialmente responsáveis e de gestão ambiental no cotidiano dos Tribunais de Justiça brasileiros da região Centro-Oeste, por motivos de delimitação da pesquisa, uma vez que a maioria deles, incluindo o TJ de Goiás, encontra-se em regiões de Cerrado.

3. ESTRATÉGIAS DE GESTÃO AMBIENTAL E EXPERIÊNCIAS SUSTENTÁVEIS NO COTIDIANO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO CENTRO-OESTE BRASILEIRO

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito constitucionalmente garantido em nosso ordenamento jurídico, cabendo ao Poder Público uma parte dessa responsabilidade que, a depender do rumo, trará consequências favoráveis ou prejudiciais às presentes e futuras gerações. Nesta ótica, o Poder Judiciário, como detentor da jurisdição e com presença em todo o território nacional através de suas ramificações em sua estrutura vertical e horizontal, é de fato um poluidor e responsável nessa questão.

Com o advento da Resolução CNJ nº 201 de 2015, considerada um marco na política judiciária ambiental, constatou a maturidade dessa questão com a inserção no planejamento estratégico do Judiciário. A criação dos Planos de Logística Sustentável (PLS), além de várias práticas sustentáveis, que hoje são uma realidade em todos os tribunais do país, confirmam o reconhecimento da importância e assimilação gradativa dos órgãos judiciários na busca de maior controle e economia dos recursos naturais e públicos, além da preservação ambiental.

Obviamente, os desafios existem e são vários. O monitoramento, a análise e a publicação dos resultados dos PLSs cabe ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através dos seus balanços socioambientais (ou balanços da sustentabilidade), demonstrando que há muito o que avançar. Um dos maiores desafios na atualidade, além da assimilação e incorporação do saber ambiental na estratégia do Judiciário, é justamente integrar as metas deste Poder com as constantes dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (BRASIL, 2020).

Nesta seção, será discorrido acerca da estrutura do Judiciário na ordem constitucional vigente, da estratégia ambiental nacional do Judiciário materializada principalmente pelo Plano de Logística Sustentável com seus indicadores, metas e os respectivos planos de ação, bem como o que os Tribunais de Justiça do Mato Grosso, do Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal e dos Territórios têm realizado através das suas experiências no caminho da sustentabilidade para auxiliar na garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

3.1 O Judiciário e os Tribunais na Ordem Constitucional Vigente

Por motivos de delimitação do escopo da presente pesquisa, é necessário mencionar e sistematizar os conceitos acerca da estrutura organizacional do Judiciário sob a égide do ordenamento atual, uma vez que o presente estudo tem como objeto de investigação quatro Tribunais da Justiça Estadual, os quais integram o Poder Judiciário Nacional, são eles: Os TJs do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal e Territórios e, principalmente, o Tribunal de Justiça de Goiás, que contará com uma seção exclusiva para análise da sustentabilidade ambiental na instituição.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe de um capítulo inteiro para tratar do Poder Judiciário e sua estrutura organizacional, versando em seu artigo 92 os órgãos do Poder judiciário, quais sejam: a) Supremo Tribunal Federal; b) Conselho Nacional de Justiça; c) Superior Tribunal de Justiça; d) Tribunal Superior do Trabalho; d) Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; e) os Tribunais e Juízes do Trabalho; f) os Tribunais e Juízes Eleitorais; g) os Tribunais e Juízes Militares; h) os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. Portanto:

O Judiciário apresenta uma notável particularidade. Embora seja ele, por definição, a principal garantia do respeito integral aos direitos humanos, na generalidade dos países os magistrados, salvo raras exceções, não são escolhidos pelo voto popular. Na verdade, o fator que compatibiliza o Poder Judiciário com o espírito da democracia (no sentido que Montesquieu conferiu ao vocábulo) é um atributo eminente, o único capaz de suprir a ausência do sufrágio eleitoral: é aquele prestígio público, fundado no amplo respeito moral, que na civilização romana denominava-se *auctoritas*; é a legitimidade pelo respeito e a confiança que os juízes inspiram no povo (COMPARATO, 2004, p 1).

Desta forma, o Poder Judiciário é entendido como o conjunto de juízos e tribunais incumbidos de exercer e viabilizar de modo concreto a função jurisdicional, sendo órgãos que exercem a jurisdição em primeiro e segundo graus, respectivamente (RODRIGUES, 2007). Este princípio, denominado duplo grau de jurisdição se trata de garantia implícita no texto constitucional, de forma a possibilitar que a decisão do juízo de primeiro grau seja reavaliada em instância superior nos termos constitucionais e legais.

Ainda, a Carta Magna no inciso I do seu artigo 98 impõe à União, ao Distrito Federal e aos Territórios, bem assim aos Estados a criação dos Juizados Especiais, cuja atribuição refere à conciliação, ao julgamento e à execução de causas cíveis de menor complexidade e criminais de menor potencial ofensivo através do provimento de juízes togados, ou togados e leigos; além disso, no inciso II a criação da Justiça de

Paz, composta por cidadãos eleitos, com atribuição conciliatória e matrimonial, sem caráter jurisdicional (BRASIL, 1988).

Conforme preleciona Rodrigues (2007), o Poder Judiciário é uno, porém possui certa dualidade por adotar o Brasil, desde a Proclamação da República, uma divisão entre justiças da União e justiças dos Estados-membros, esclarecendo que a mencionada divisão é apenas aparente, uma vez que o que existe é uma repartição constitucional de competências para o exercício da jurisdição com a justiça especializada e a justiça comum, denominada estrutura horizontal, compondo assim o Poder Judiciário Nacional. O autor argumenta que:

Em nível da União se tem, contemporaneamente, as Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar. Em nível dos estados-membros há, necessariamente, a denominada justiça comum. Esses podem também possuir justiças militares estaduais, obedecidos os requisitos estabelecidos na Constituição Federal e nas respectivas constituições estaduais. Essa divisão é, de certa forma, apenas aparente, tendo em vista que o sistema hierárquico de controle da constitucionalidade das leis e atos da administração coloca como órgão de cúpula de todo o Poder Judiciário, incluindo as justiças da União e dos estados-membros, o Supremo Tribunal Federal. Também o fato da existência do Superior Tribunal de Justiça, órgão de cúpula encarregado de zelar, em última instância, pela atuação da legislação federal e pela uniformização de sua interpretação em todos os estados da Federação (RODRIGUES, 2007, p. 173/174).

Em igual sintonia com relação às competências e atribuições jurisdicionais dos órgãos integrantes da Justiça brasileira, Velloso (1995) menciona a existência de duas Justiças comuns, quais sejam, a Justiça Federal e a Justiça Estadual, bem como as Justiças especiais, compreendidas pela Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho e Justiça Militar. As justiças especiais dizem respeito à competência para julgamento de processos de naturezas específicas.

O autor preleciona que nos termos da Constituição de 1988, à Justiça Federal, composta por Juízes Federais e dos Tribunais Regionais Federais, compete julgar as causas de interesse da União ao passo que à Justiça dos Estados-membros compete julgar as causas não incluídas na Justiça Federal comum, bem como nas Justiças especiais federais, sendo, portanto, uma competência residual.

A seguir, é apresentado um organograma acerca da estrutura vertical do sistema de justiça, para melhor elucidação do panorama estrutural do Poder Judiciário no Brasil.

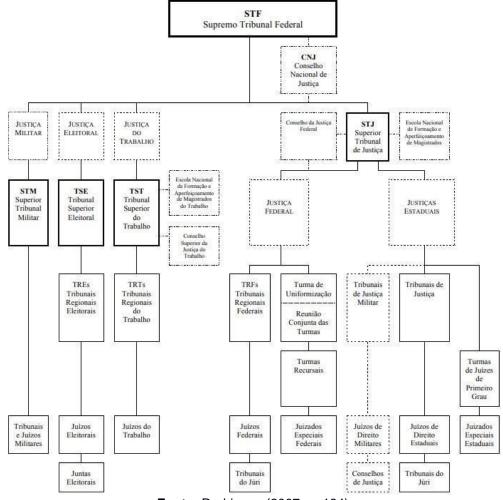


Figura 02 – Organograma do Poder Judiciário Nacional.

Fonte: Rodrigues (2007, p. 184).

Dessa forma é a estrutura vertical do Poder Judiciário, composta pelos órgãos das Justiças dos Estados e órgãos das Justiças da União, diferenciados por órgãos de primeiro grau, de segundo grau e órgãos de cúpula. Rodrigues (2007) menciona a existência de dois níveis dos órgãos de cúpula no país: os dois órgãos máximos do Poder Judiciário (Supremo Tribunal Federal e Superior tribunal de Justiça) e os órgãos de cúpulas das Justiças especializadas da União (Eleitoral e do Trabalho), sendo que o STF é mais importante órgão de cúpula, uma vez que é a corte constitucional do Estado Brasileiro.

Velloso (1995) aponta para a questão da importância do STF como guardião da Lei Maior do país ao relatar tal necessidade diante da redefinição da noção de "Constituição" após os acontecimentos da Segunda Guerra Mundial e as trágicas experiências dos governos tirânicos e absolutos do antes-guerra, assim como das ações dos poderes políticos.

De maneira a fixar os termos e territórios do presente estudo, a Justiça Estadual possui dois graus de jurisdição: os Juízes de Direito e os Tribunais de Justiça dos Estados. O primeiro grau, ou primeira instância é administrado por juízes que exercem sua jurisdição nas comarcas, que por sua vez são criadas considerando alguns fatores, como o número de habitantes, a extensão do território, os eleitores, a receita tributária e o movimento forense. Cada comarca possui fóruns, que são os prédios em que o Poder Judiciário está instalado e aonde o cidadão vai de encontro aos seus direitos (SIQUEIRA, 2021).

Os TJs representam o segundo grau de jurisdição ou segunda instância e são os órgãos máximos do Poder Judiciário do respectivo Estado-membro. Atualmente, há 27 tribunais de justiça estaduais, sendo regidos pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e Lei de Organização Judiciário do Estado ou ente da federação (CNJ, 2020). Aos tribunais de justiça cabem o tratamento de causas originárias no respectivo tribunal, bem como o reexame dos processos advindos das comarcas em grau de recurso (SIQUEIRA. 2021).

Considerando que cada região do Brasil é distinta e possui suas próprias características, nos tribunais essa assertiva não poderia ser diferente, motivo pelo qual o Conselho Nacional de Justiça em seus relatórios, notadamente nas edições do relatório anual "Justiça em Números", criou uma divisão em três grupos, separando os tribunais de acordo com seu porte: pequeno, médio e grande, levando em conta os dados anuais referentes à despesa total, dos casos novos, dos processos em tramitação, dos magistrados, dos servidores, inclusive estagiários e terceirizados e do número de servidores da área judiciária (BRASIL, 2020).

Assim, os TJs de Goiás, Mato Grosso e do Distrito Federal são considerados médio porte, enquanto o tribunal do Mato Grosso do Sul é considerado pequeno porte (BRASIL, 2010). A seguir, será feita uma investigação e análise acerca da materialização da responsabilidade ambiental através dos instrumentos de gestão ambiental nos tribunais do país, com enfoque nos Tribunais de Justiça dos Estados da Região Centro-Oeste.

3.2. Estratégia Ambiental Nacional do Judiciário: O Plano de Logística Sustentável e seus Indicadores

A responsabilidade socioambiental é um fator decisivo no desenvolvimento das ações organizacionais no atual contexto social e econômico, ante a sua conexão

com a defesa e preservação ambiental, cabendo à "Administração Pública responder pelo impacto de suas decisões e pelas práticas de suas atividades, levando em conta os interesses da sociedade e do meio ambiente" (JARDIM, 2016, p. 26). É neste sentido que a gestão socioambiental assume um papel estratégico nas instituições públicas e privadas visando a promoção do bem-estar e a continuidade das atividades com responsabilidade sem prejuízo às futuras gerações.

De acordo com o relatório anual "Justiça em Números" do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, as despesas totais no ano de 2019 do Poder Judiciário Nacional chegaram ao patamar de R\$100,2 bilhões, representando um aumento de 2,6% em relação a ano anterior, sendo que a Justiça Estadual representou 57.2% desse montante (BRASIL, 2020), o que constata a necessidade de estratégias para implementação de políticas judiciárias com vistas à eficiência e efetividade dos gastos, notadamente na área ambiental.

Neste sentido, há que se fazer menção ao Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário, grupo de trabalho criado pelo CNJ através da Portaria nº 241, de 10 de novembro de 2020, com o objetivo de

[...] traçar estudo, monitoramento, pesquisas, programas, projetos e ações para a construção de diagnósticos das boas práticas, formulação de políticas e implementação de projetos e iniciativas para a tutela do meio ambiente natural da Amazônia Legal pela atuação do Poder Judiciário e do Sistema de Justiça (CNJ, 2020, p. 2).

Trata-se de órgão consultivo e ligado à Presidência do Conselho Nacional de Justiça, cuja estratégia está na articulação do Poder Judiciário Brasileiro junto às entidades nacionais e internacionais a fim de otimizar as ferramentas de combate às violações ambientais, notadamente no âmbito da Amazônia Legal, dentre outras constantes no artigo 3º da referida normativa.

No ano de 2021, o compromisso socioambiental foi novamente ratificado com a aprovação de um novo ciclo da Estratégia Nacional do Poder Judiciário a partir da publicação da Resolução nº 325/2020 do CNJ, que define as diretrizes e estabelece macrodesafios durante o sexênio 2021-2026, a exemplo da promoção da sustentabilidade, definida como o:

[...] aperfeiçoamento de ações que estimulem o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos, a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados, do uso apropriado dos recursos finitos, a promoção das contratações sustentáveis, a gestão sustentável de documentos e a qualidade de vida no ambiente de trabalho. Visa a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social (BRASIL, 2021, p. 13).

Para mensurar esse importante macrodesafio, a referida resolução também traz seu indicador de desempenho, o chamado Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS), além de assinalar os propósitos do Poder Judiciário caracterizados por sua missão que é realizar justiça, sua visão que é ser reconhecido como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social e, por fim, seus diversos valores, dentre os quais a responsabilidade socioambiental (BRASIL, 2021).

Neste sentido, como resposta à determinação constante do artigo 3º de que os órgãos do Poder Judiciário deverão alinhar seus planos estratégicos à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, o TJGO implementou o Plano de Gestão 2021/2023, com atenção especial ao aprimoramento e agilidade na prestação jurisdicional, com investimentos em tecnologias, valorização dos recursos humanos aliado ao compromisso socioambiental (BRASIL, 2021).

No intuito de atingir as metas e objetivos através da estratégia definida para o Poder Judiciário, é imperioso um direcionamento das ações e alinhamento das funções a fim de definir o papel de cada elemento e, ao mesmo tempo, envolver todos neste processo – daí surge os desdobramentos da estratégia materializados nos chamados planos acessórios, cujo objetivo principal é prover recursos para a execução da estratégia a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Gestão (BRASIL, 2021).

Neste sentido, o Plano de Logística Sustentável surge como plano acessório responsável por abarcar a questão socioambiental e de promoção da sustentabilidade, tornando assim uma ferramenta de planejamento estratégico com metas definidas durante o Plano de Gestão vigente, visando medir o desempenho socioambiental através de indicadores quantificáveis e verificáveis.

Assim, o Plano de Logística Sustentável implantado no Poder Judiciário, por determinação expressa do Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 201 de 03 de março de 2015, conforme já exposto, constitui um importante instrumento de controle e gestão dos gastos e que por meio deste são acompanhados os indicadores, metas e iniciativas específicos para a promoção da sustentabilidade organizacional (BRASIL, 2020). Os indicadores mínimos constam da mencionada resolução, em seu anexo I.

Figura 03 – Indicadores Mínimos do Plano de Logística Sustentável.



Fonte: Departamento de Pesquisas Judiciárias/CNJ (2020)

Esses indicadores devem ser aplicados pelos órgãos e conselhos do Judiciário para avaliação do desempenho ambiental dos respectivos Planos de Logística Sustentáveis, são eles: papel, gestão de resíduos, copo descartável, reformas, água envasada em embalagem plástica, limpeza, impressão, vigilância, telefonia, veículos/combustível, energia elétrica, qualidade de vida, água e esgoto e capacitação socioambiental.

O parâmetro para a elaboração do Plano de Logística Sustentável é justamente o conjunto desses indicadores, permitindo assim o estabelecimento de ações, objetivos e metas para a promoção da sustentabilidade organizacional no cotidiano dos órgãos e conselhos do Poder Judiciário através das unidades ou núcleos socioambientais nos termos da resolução mencionada. A figura do PLS, embora seja uma ferramenta de gestão administrativa recente, é de suma importância vez que traz uma visão sistêmica através dos indicadores para a efetivação da política de sustentabilidade na Administração Pública.

No caso do Judiciário, esses são indicadores mínimos que devem ser constantemente avaliados, ou seja, os tribunais e conselhos podem criar outros indicadores para otimizar a política de sustentabilidade a partir da realidade de cada lugar. Para a inserção dos dados referentes aos indicadores, há um sistema denominado "PLS-Jud", onde há o preenchimento obrigatório dos dados de cada tribunal, independentemente do ramo da justiça, mensalmente a depender do respectivo indicador, cabendo ao CNJ a compilação e acompanhamento desses

dados em âmbito nacional para então culminar nos balanços socioambientais anuais (BRASIL, 2020).

O Balanço Socioambiental anual do CNJ é um diagnóstico imprescindível à promoção da sustentabilidade organizacional na medida em que é possível auferir o desempenho de cada órgão do Poder Judiciário, diante dos investimentos alocados nas políticas públicas sustentáveis em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (BRASIL, 2020).

O CNJ oferece aos tribunais do país a disponibilização e verificação pública dos seus próprios dados através do painel socioambiental público e, passado o período de inserção dos dados, é publicada planilha de verificação de inconsistência de eventuais dados que não correspondem aos objetivos e paradigmas esperados (BRASIL, 2020).

Ainda assim, existem dados destoantes por parte dos tribunais e conselhos, o que impede uma análise precisa, haja vista que em toda criação humana, a possibilidade de erro existe, a exemplo do momento de inserção dos números e dados de forma manual, o que pode retratar algo que não condiz com a verdade dos fatos e com a realidade de determinado órgão, o que dificulta sobremaneira a implementação de políticas públicas referentes a determinado indicador.

Diante da gravidade e da responsabilidade administrativa dos gestores da máquina pública, é necessário que não apenas o Judiciário, mas sim o Poder Público de maneira geral invista em tecnologias com a implementação de sistemas informatizados a fim de minimizar a possibilidade de ações equivocadas. Isso não quer dizer que os erros deixarão de existir, portanto, é imperioso averiguar constantemente se os dados são transmitidos de maneira correta através dos sistemas para que no balanço não se revele um dado incorreto.

Há certo avanço ao se constatar a existência de importantes ferramentas de gestão para acompanhamento e facilitação da conferência dos dados dos tribunais e conselhos do Judiciário, a exemplo dos *dashboards* internos. Essa prática de avaliação por meio de painéis de monitoramento internos por especialistas do próprio Núcleo Socioambiental de determinado tribunal, antes da remessa ao CNJ, permite conferir e aumentar a qualidade da informação, possibilitando a conferência de forma constante e não apenas através dos relatórios de desempenho e balanços publicados anualmente.

Como forma de consagração da relevância de ações que respeitem o meio ambiente através de uma gestão estratégica eficiente em todo o sistema de justiça do país, o Conselho Nacional de Justiça criou em 2019 uma premiação anual, o chamado "Prêmio CNJ de Qualidade", substituindo o prêmio "Selo Justiça em Números" implementado em 2013 (BRASIL, 2021). É uma ação de estímulo a todos os tribunais a fim de fomentar a melhoria da produtividade e a qualidade da prestação jurisdicional. Anualmente, o CNJ edita Portaria a fim de regulamentar o mencionado prêmio, sendo a mais recente a Portaria nº 135. De 06 de maio de 2021.

O Prêmio CNJ de Qualidade tem os seguintes objetivos: I – incentivar a produção de dados e o aprimoramento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário; II – promover a transparência e a melhoria na prestação de informações; Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça III – estimular o desenvolvimento de mecanismos de gestão e governança, buscando o fortalecimento do sistema de justiça; IV – fomentar o desenvolvimento de subsídios que auxiliem o planejamento estratégico e a formulação das metas nacionais; e V – contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional (BRASIL, 2021, p. 2/3).

A Portaria dispõe em seu artigo 4º que "a pontuação do Prêmio CNJ de Qualidade será segmentada em quatro eixos temáticos: I – governança; II – produtividade; III – transparência; e IV – dados e tecnologia" e, obviamente, um dos relevantes critérios a ser levado em conta na avaliação e pontuação no artigo seguinte é justamente a questão da responsabilidade socioambiental, neste sentido:

O Eixo da Governança engloba aspectos da gestão judiciária relacionados às práticas administrativas de controle e planejamento dos tribunais. Parágrafo único. Para pontuação no Eixo da Governança, serão avaliados os seguintes requisitos: (...) V – cumprir a Resolução CNJ nº 201/2015, e alcançar os melhores Índices de Desempenho de Sustentabilidade (IDS) (45 pontos); (BRASIL, 2021, p. 3, grifos nossos).

O Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS), mencionado na referida Portaria, faz parte da política nacional de sustentabilidade com o advento da Resolução CNJ nº 201/2015, sendo justamente o resultado do conjunto a ser avaliado a partir da análise dos dados acerca dos indicadores constantes dos PLSs das instituições. Neste sentido, o referido índice de sustentabilidade tem por objetivo:

[...] criar um indicador sintético que seja capaz de avaliar, em uma única dimensão, o resultado combinado de vários indicadores distintos, permitindo assim, comparação objetiva entre os tribunais. Para construção do IDS foi utilizada Programação Multicritério, com aplicação do método AHP – *Analytic Hierarchy Process*. Esse é um dos principais modelos matemáticos para apoio à teoria da decisão utilizada. O modelo exige que o pesquisador atribua um nível de importância e priorização para cada uma das dimensões analisadas (BRASIL, 2020, p. 62).

Desenvolvido por Thomas Saaty na década de 1970, para Ribeiro e Alves (2016) a AHP possibilita que as perguntas sejam construídas de forma hierárquica a fim de que a afiliação entre os elementos possa ser expressa para atingir o objetivo principal e, também, facilita a medição de elementos qualitativos permitindo que os elementos sejam classificados de acordo com sua contribuição com vistas a atingir o objetivo pretendido.

Por poder incorporar e considerar a decisão do pesquisador e os critérios de importância da relação entre indicadores, o método AHP é uma ferramenta importante para determinar o peso dos indicadores socioambientais a partir de uma listagem da importância relativa entre os indicadores. Tal tecnologia torna possível as comparações em pares de diferentes fatores que afetam a tomada de decisão e atribui um "peso" à relação entre os fatores por meio do padrão de importância relativa (LIMA, 2018).

Assim, o emprego desse método apresenta coerência na mensuração dos indicadores operacionais e de qualidade, bem como para avaliação de desempenho em diversas áreas e temas de pesquisas, incluindo a questão do processo de estruturação e análise do Índice de Desempenho de Sustentabilidade do Poder Judiciário, cujo processo mais recente se deu por meio da atribuição de notas de 1 a 5 em grau de importância, sendo o 1 de igual ou maior importância em relação aos números seguintes – a mencionada atribuição de peso aos indicadores.

O grau de confiabilidade assim como a qualidade dos dados prestados pelos tribunais foram fatores considerados na escolha dos indicadores, de modo que as variáveis com grau elevado de alguma indisponibilidade, inconsistência ou eventual dificuldade de preenchimento pelos remetentes foram descartadas. No último índice, em 2020, foram considerados 08 indicadores, quais sejam:

01) Consumo de energia elétrica (kWh) per capita, medindo assim o consumo relativo de energia em relação ao total de trabalhadores do órgão; 02) Consumo de água (m3) per capita, medindo assim o consumo relativo de água e esgoto, em relação ao total de trabalhadores do órgão; 03) Número usuários por veículo, pela razão entre o total de trabalhadores do órgão e o total de veículos próprios ou locados; 04) Consumo de copos descartáveis per capita, pela razão entre o número de centos de copos para água e para café e o total de trabalhadores do órgão; 05) Consumo de papel per capita, com o cômputo do total de papel utilizado, em resmas, em relação ao total de trabalhadores do órgão; 06) Destinação de papel para reciclagem em relação ao total de papel consumido; 07) Consumo de água envasada descartável per capita, pela razão entre o volume de garrafas descartáveis de água mineral o número de trabalhadores do órgão; 08) Participação relativa em ações de qualidade de vida. Todos os indicadores foram transformados em uma distribuição de probabilidade normal padrão, variando de zero a um. As

distribuições de probabilidade acumuladas foram invertidas, sempre que necessário, de forma a manter todos os índices com o mesmo sentido matemático, de modo que quanto maior o valor, melhor o resultado. A partir da matriz de importância, são calculados os pesos de cada indicador, pela aplicação do método AHP. Após, são calculadas as médias ponderadas com os indicadores padronizados, resultado em um score único, que varia de 0 a 100, em que 100 significa o tribunal com melhor desempenho no PLS e 0, o de pior desempenho (BRASIL, 2020, p. 62/63).

Com relação aos resultados do IDS obtidos através de criteriosa análise através do *Analytic Hierarchy Process* no 4º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário, o TJGO se destacou por, na série histórica, ter aumentado seu próprio desempenho, ficando em 3º lugar dos 27 tribunais estaduais, enquanto o TJDFT, o TJMT e o TJMS ficaram em 4º, 18º e 23º lugares respectivamente (BRASIL, 2020).

Entretanto, considerando a necessidade de aplicação dos 14 indicadores mínimos para que o desempenho ambiental dos PLSs Judiciário Brasileiro seja integralmente avaliado dos respectivos Planos de Logística Sustentáveis, com o devido repasse fidedigno das informações dos tribunais e conselhos ao CNJ, constatou a impossibilidade de análise ante a ausência ou inconsistência de dados de importantes indicadores, não considerados na avaliação, são eles: Reformas; Limpeza; Vigilância, Impressão; Telefonia e Capacitação Socioambiental.

Ou seja, dos quatorze indicadores mínimos, ainda não é possível diagnosticar precisamente seis deles, quase a metade. Embora tenha se constatado um avanço com uma melhor resposta à sociedade, é necessário que o Poder Público seja exemplo e referência na condução do desenvolvimento com responsabilidade social e ambiental, especialmente o Poder Judiciário pela importância de sua missão institucional.

Para que isso ocorra, há de existir transparência quanto ao seu desempenho nesta questão, com constante análise e revisão dos seus processos de gestão ambiental para que os dados sejam consistentes e correspondam à realidade. Qualquer ocorrência contrária a isso, é imperioso que seja realizada uma fiscalização, revisão dos dados e critérios a fim de localizar o erro, com apuração e eventual responsabilização dos autores, respeitando o devido processo legal, contraditório e todas as garantias constitucionais.

A seguir, foram inventariadas as práticas sustentáveis e projetos concretos, autênticos e particulares à realidade de cada um dos tribunais de justiça estaduais da Região Centro-Oeste para além de seus respectivos Planos de Logística Sustentável. Neste espaço, foram apresentadas as iniciativas que se destacaram ao longo dos

anos nos três tribunais e que possam contribuir para a transformação do cenário problemático nacional citado anteriormente sem, contudo, minuciar cada um dos indicadores em uma análise mais aprofundada, que será realizado no TJGO, na quarta seção deste trabalho.

3.3. Experiências de Sustentabilidade no Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

O Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso é o órgão máximo do Poder Judiciário no Estado do Mato Grosso. Localizado na região Centro-Oeste, possui sede na capital do Estado, Cuiabá, e jurisdição em todo o território estadual. Sua composição atual é de 30 desembargadores promovidos ou nomeados conforme a Constituição de 1988 e o Código de Organização Judiciária do Estado, sendo as vagas preenchidas por juízes de Direito promovidos a desembargadores e pelo Quinto Constitucional, com destinação aos advogados e Procuradores de Justiça (SIQUEIRA, 2021).

O Conselho Nacional de Justiça, ao editar a Resolução nº 201/2015 convocou o Poder Judiciário na difícil compatibilização entre desenvolvimento e sustentabilidade, com a criação dos Núcleos de Responsabilidade Socioambiental e dos respectivos Planos de Logística Sustentável. No TJMT, a criação do referido núcleo de caráter permanente se deu com a Portaria nº 385, em 29 de junho de 2015, posteriormente alterada pela Portaria 544/2016 da Presidência do referido tribunal, com a implantação do primeiro PLS em 2016, com metas para 2016 e 2017 (BRASIL, 2016).

O desenvolvimento do PLS-TJMT compreendeu três etapas, sendo a primeira um levantamento bibliográfico; a segunda com a elaboração efetiva do documento do PLS abarcando os indicadores nos termos da determinação do CNJ e a última etapa correspondeu às metas e aos planos de ação. Ainda, o PLS-TJMT, teve como modelo referência em sua elaboração, dentro outros documentos, o PLS do Tribunal do Distrito Federal e Territórios (BRASIL, 2016).

Como referencial estratégico, o Plano de Logística Sustentável foi implantado em consonância com o objetivo nº 12 do Planejamento Estratégico do TJMT referente aos anos 2015-2020, qual seja, fomentar a responsabilidade socioambiental com a promoção de prática sustentáveis que contribuam para a preservação e o equilibro

ambiental, bem como para o fortalecimento da cidadania e consciência ambiental (BRASIL, 2016).

Importante mencionar que, segundo Siqueira (2020) muito antes dessa reestruturação envolvendo a Administração Pública na promoção da sustentabilidade como uma política pública necessária e contínua, no ano de 1996 o Tribunal de Justiça do Mato Grosso, através da Resolução nº 001, de 14 de março daquele ano, criou o primeiro juizado especializado em matéria ambiental do país, o Juizado Volante Ambiental (JUVAM), com competência cível quanto criminal, sendo criado para:

[...] atuar nos casos de agressão ao meio ambiente, de contaminação de alimentos e reservas de água potável; desaparecimento contínuo de espécies da fauna e flora; destruição de camada de ozônio; multiplicação de depósito de lixo tóxico e radioativo e erosão de solos férteis. Para conseguir desenvolver esse tipo de trabalho, o Juizado conta com estrutura própria de servidores e veículos (arts. 3º e 4º da Res. 001/96) (SIQUEIRA, 2020, p. 124).

Vencedor do Prêmio Innovare em 2004 por seu pioneirismo com um projeto ambiental itinerante de grande relevância social e ambiental, o JUVAM conta com uma moderna estrutura de transporte (veículos, barcos etc.), comunicação e informática, possibilitando acesso rápido aos locais da ocorrência do dano ambiental, como a pesca predatória, o desmatamento de área de proteção permanente, além de vários outros projetos como a coleta seletiva de lixo na capital, ações de coibição à poluição sonora, fiscalização durante a piracema etc. (SIQUEIRA. 2020).

Dentre os projetos realizados pelo JUVAM, destaca-se o Verde Novo, que se configura como um projeto do Poder Judiciário de Mato Grosso, idealizado pelo Juizado Volante Ambiental de Cuiabá (JUVAM), cujo marco de lançamento se deu com a formalização do Termo de Cooperação Técnica nº 07/2017 entre o Judiciário Estadual, o Poder Executivo Municipal de Cuiabá e o Instituto Ação Verde com patrocínio do Grupo Petrópolis, responsável pela doação das mudas de árvores nativas e frutíferas. O JUVAM, desta forma, tem como objetivo mobilizar a sociedade em prol do plantio e manutenção de árvores na Capital, a fim de alcançar índices de arborização satisfatórios que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população mediante a redução da sensação térmica e aumento da umidade relativa do ar (TJMT, 2021).



Figura 04 – Ação do Projeto Verde Novo: Plantio e Entrega de Mudas.

Fonte: Projeto Verde Novo/TJMT (2019)

Segundo o site institucional do Projeto Verde Novo do TJMT (2021), já foram contabilizadas 424 ações promovidas desde sua criação, entre ações de conscientização, *workshops*, até ações práticas e de deslocamento como o plantio e doação de mais de 108 mil mudas de árvores nativas e frutíferas, a exemplo da jabuticaba, caju, acerola, pitanga, manga, oiti, jacarandá e o ipê, com destaque para o "delivery de árvores", uma nova forma para promoção da sustentabilidade através da doação de mudas no contexto da pandemia da Covid-19 (TJMT, 2021).

No que se refere ao Plano de Logística Sustentável do TJMT, sua primeira versão compreendeu o ano de 2016 e já contou com práticas ambientais que o tribunal já praticava e que foram novamente valorizadas através da nova política ambiental no Judiciário, divididas em três temas: 1) Responsabilidade Ambiental; 2) Responsabilidade Social e 3) Consumo Sustentável (TJMT, 2016).

No contexto da responsabilidade ambiental, estão inseridos: a) Projeto-piloto de coleta seletiva; b) Construção Sustentável; c) Projeto de Reciclagem; d) Digitalização de processos; e) Projeto de reutilização de água no fórum de Cuiabá. O projeto piloto de coleta seletiva, realizado pelo JUVAM e iniciado em um bairro na capital, consistiu na:

[...] distribuição aos moradores do bairro de sacos específicos para coleta seletiva e posterior coleta e destinação às associações de reciclagem com o intuito de fomentar e incentivar a mudança de hábito quanto à correta destinação dos resíduos. Até maio de 2016 já haviam sido adquiridas mais de vinte mil sacolas para lixo seco, que concentram papelão, plástico, papel e latas de alumínio e outras três mil unidades menores para o recolhimento de vidro. Para aquisição desse material são utilizados recursos advindos de penas pecuniárias arrecadadas pelo Juvam (TJTMT, PLS 2016, p. 24).

O projeto de construção sustentável, por sua vez, teve como objetivo promover a sustentabilidade nas novas construções prediais e reformas das construções já existentes, investindo em tecnologias ambientalmente responsáveis e construções de baixo impacto, a exemplo da instalação de sistemas de energia solar nas construções (TJMT, 2016). No projeto de Reciclagem, a coleta seletiva de papel e papelão, fruto do primeiro projeto mencionado, é destinada às cooperativas de catadores de recicláveis, ao passo que o descarte dos resíduos dos hospitais é feito através de convênio próprio com empresa responsável por tal serviço (TJMT, 2016).

O Projeto de Digitalização de Processos é um indicativo de avanço na questão socioambiental, uma vez que ocorre uma redução no consumo de papel pela desnecessidade de impressões de documentos e, consequentemente, diminuindo o impacto e o consumo dos recursos naturais. Já o Projeto de reutilização de água, tendo início no fórum de Cuiabá, tem o objetivo de:

[...] reutilizar a água que seria descartada para outras atividades. A água passa por um processo de purificação na estação de tratamento de esgoto que foi construída no interior da unidade judiciária. Na estação, um reator biodigestor faz a primeira limpeza da água retirando aproximadamente 70% das impurezas. Depois, o líquido passa por uma higienização mais fina retirando o odor. Ela então é bombeada para outro tanque, onde receber cloro e passa por um filtro de areia. Por fim, é feita uma última filtragem da água antes de chegar ao reservatório. Dos 2.200 litros consumidos todos os dias no fórum, 1.200 litros são água reutilizada na irrigação das áreas verdes, garantindo uma economia de cerda de R\$1.000,00 por dia, domada à diminuição do impacto ambiental (TJTM, PLS 2016, p. 27).

No tema da Responsabilidade Social, o TJMT (2016) desenvolveu projetos como o Projeto Rebojando, um jogo de tabuleiro desenvolvido pelo JUVAM para despertar a consciência ambiental de forma lúdica e divertida. Ademais, outros importantes projetos tiverem seu devido reconhecimento, como o "Adotar é legal", o "Programa Ribeiro Cidadão", o "Programa-piloto de cisternas para captação e armazenagem de águas pluviais", "Família Acolhedora", "Criança e Adolescente consciente", "Projeto Padrinhos", "Pai presente", "Justiça pela paz em casa" entre vários outros.

No âmbito do tema consumo sustentável, o TJMT conta com os seguintes projetos: Gestão matricial de despesas, que se constitui como um instrumento de elaboração e fiscalização do orçamento e de controle dos gastos do tribunal em relação aos fornecedores, contando ainda com premiações das comarcas que efetivamente reduzem o consumo; A campanha de consumo sustentável "Sim, eu me importo", que é uma campanha com foco em duas linhas de atuação: economia de

energia elétrica e papel; Aquisição do sistema *Business Inteligence* – BI, para um melhor gerenciamento e visualização dos sistemas e dados em tempo real, de maneira a verificar onde está o problema a fim de tomar a decisão correta e, por fim, o projeto "Adote sua Caneca" que, como o nome já revela, se trata de um incentivo à sustentabilidade mediante a utilização de copo de louça ou vidro reutilizável, no intuito de reduzir os copos descartáveis (TJMT, 2016).

Com relação às práticas sustentáveis, o Plano de Logística Sustentável de 2017 contou com poucas alterações em relação ao PLS de 2016, primeiro do Judiciário Mato-grossense. Novos projetos não foram acrescentados, o que houve foi um aproveitamento do PLS anterior com um maior detalhamento dos projetos existentes. Assim, embora tenha sido revisado e reeditado, o PLS do TJMT 2017 não foi inovador. Já no PLS 2018, novos projetos foram acrescentados no âmbito da Responsabilidade Social e do Consumo Responsável, a exemplo das ações de substituição de lâmpadas fluorescentes por LEDs e do desligamento automático dos monitores, entretanto, sem inovação no tópico da Responsabilidade Ambiental (TJMT, 2018).

O Plano de Logística Sustentável de 2019 foi implementado também sem alterações relevantes nos tópicos das práticas socialmente e ambientalmente responsáveis em relação ao PLS de 2018, sendo que o PLS seguinte, de 2020, também seguiu essa lógica de reprodução e manutenção dos projetos em curso, contudo, sem consideráveis inovações. Já em 2021, o PLS foi completamente revisado e reeditado em seu conteúdo e sua forma, que diferentemente das edições anteriores, agora abrange seis anos consecutivos, compreendendo o sexênio de 2021 a 2026 e não conta com os tópicos das práticas de sustentabilidade, mas sim com um real enfoque à implementação e internalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 (TJMT, 2021).

Um dos aspectos da estratégia nacional é o de integrar as metas do Poder Judiciário Nacional aos indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Nesse sentido, o PLS do TJMT 2021/2026 vinculou cada tema dos respectivos indicadores definidos no PLS a um dos ODS da Agenda 2030, no objetivo de aferir as ações já praticadas e as que precisam de um melhor enfoque nos termos da referida agenda global (TJMT, 2021), sendo esta uma inovação da última edição do Plano de Logística Sustentável daquele tribunal.

Desta forma, verificou que o Tribunal de Justiça do Mato Grosso implementou, ao longo dos anos, práticas de sustentabilidade que foram inovadoras e contribuíram para a questão socioambiental, indo desde capacitações e sensibilização ambiental do corpo funcional às ações itinerantes externas de plantio e entrega de mudas, auxílio na fiscalização ambiental e, por último, a recente implementação da Agenda 2030 no tribunal. É preciso frisar que a continuidade e a constante revisão dessas ações são necessárias para a promoção da sustentabilidade além dos limites institucionais.

3.4. Experiências de Sustentabilidade no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Considerada uma corte estadual de pequeno porte, o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul tem sede na capital, Campo Grande, e jurisdição em todo o território estadual, no âmbito do tribunal e nas comarcas e distritos judiciários. O início da política de sustentabilidade se deu no ano de 2009, em observância à Recomendação nº 11/2007 do CNJ, com a criação da Comissão de Gestão Ambiental do Poder Judiciário do Mato Grosso do Sul, a qual teve como missão implantar o Sistema de Gestão Ambiental através da Portaria nº 192/2009 que o regulamentou (TJMS, 2010).

A referida Portaria contou com objetivos específicos em seu artigo 3º, dentre os quais a redução do consumo de papel, copos descartáveis, energia elétrica, evitar impressões desnecessárias entre outros constantes daquele rol (TJMS, 2009). Além disso, ocorreu a criação do Grupo Ecogestão/PJMS - Grupo de Gestão Ambiental do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, responsável pelo acompanhamento e proposição de ações para a consecução dos objetivos em uma estrutura participativa, envolvendo magistrados e servidores daquele Poder.

Em 2010, foi ao ar no domínio do TJMS o site do Grupo/Projeto Ecogestão para divulgação do desenvolvimento dos projetos e ações socioambientais, que contemplou planos de ações acerca de cinco temas: Material de Consumo, Energia Elétrica, Água, Coleta Seletiva de Lixo e Divulgação e Normatização. No âmbito do Material de Consumo foram instituídos onze planos de ação que dispunham sobre redução de insumos e recursos naturais, adoção de práticas de licitação sustentável – constatou que apenas três foram cumpridos, sendo que quatro parcialmente cumpridos e outros quatro em andamento (TJMS, 2010). A situação não foi diferente com relação às outras temáticas, onde grande parte dos planos de ações não foram

cumpridas em sua totalidade segundo o site institucional do Projeto Ecogestão até o ano de 2021, o que demonstra uma carência de informações e publicação dos dados nesse sentido, haja vista que a política de gestão ambiental no órgão já foi reformulada, como será exposto.

Não obstante, com os resultados atingidos através do desempenho do Projeto Ecogestão, nascido através da Comissão de Gestão Ambiental do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, cuja finalidade foi instituir o Sistema de Gestão Ambiental, vários projetos de cunho socioambiental foram implementados, dentre os quais o "Projeto Horta Solidária", cuja finalidade foi o cultivo de horta e destinação dos frutos e hortaliças aos colaboradores terceirizados do TJMS, promovendo a sustentabilidade, inclusão social e indo ao encontro do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 2: Fome Zero e Agricultura Sustentável da Agenda 2030 da ONU, e o "Projeto Plantio de Árvores", que demonstra a possibilidade de se fazer muito com pouco, aliando ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15: Vida sobre a terra. Neste projeto:

[...] os participantes também receberam lápis semente que contém uma pequena cápsula com sementes em seu corpo. Assim, quando o lápis acaba, basta colocar sua extremidade na terra e regá-la, para que brotos comecem a surgir conectados a ela, dando origem a uma das duas árvores escolhidas pela campanha: embaúba ou figueira-branca (TJMS, 2021, p. 01).

Outros projetos socioambientais no âmbito do tribunal sul-mato-grossense também merecem ser destacados, como o "Projeto Desapega – Deixe espaço para o essencial", que promoveu uma integração entre todos os setores do TJMS a fim de que haja uma avaliação dos bens de consumo ou permanentes considerando a possibilidade de eventual conserto, reaproveitamento, reciclagem ou mesmo o descarte ambientalmente correto, e o "Projeto Combate ao Desperdício" que englobou ações no setores de 1) Telefonia e comunicação de dados; 2) Material de consumo; 3) Passagens, correios e telégrafos; 4) Combustível e manutenção de veículos; 5) Suprimentos de informática, impressos e outros, incentivando também aos membros e servidores do Judiciário de fazer uso dos "3 R": Reduzir, Reutilizar e Reciclar. Ao todo, foram vinte projetos implementados como resultado das atividades do Grupo Ecogestão/PJMS, cada qual com sua importância para o desenvolvimento da responsabilidade socioambiental na instituição (TJMS, 2010).

Posteriormente, com a instituição do Núcleo Socioambiental, unidade de caráter permanente e ligada à Presidência do TJMS, a responsabilidade socioambiental no âmbito da instituição foi redefinida, com o monitoramento de metas

mensais e anuais, avaliação dos indicadores de desempenho e o cumprimento da Resolução nº 201 do CNJ e a busca da efetivação da Agenda 2030 da ONU, da qual o Poder Judiciário Brasileiro é signatário e que abarca os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. O tribunal, em conjunto com a Escola Judicial e o seu Núcleo Socioambiental, colocou em prática ações no sentido de promover a sensibilização e capacitação socioambiental que foram materializadas no Seminário Sul-Mato-Grossense de Gestão Socioambiental, que contemplou até o momento quatro edições, a última no ano de 2020, realizado remotamente em virtude da pandemia do novo Coronavírus e contou com cerca de 900 pessoas.



Figura 05 – 4º Seminário Sul-Mato-Grossense de Gestão Socioambiental.

Fonte: Secretaria de Comunicação/TJMS (2020)

Os projetos iniciados desde a época da criação do Projeto/Grupo Ecogestão, em 2010, foram redefinidos e ampliados, como é o caso do aperfeiçoamento da coleta seletiva, do descarte de resíduos sólidos, do Projeto Horta Solidária, além da construção de um bicicletário e incentivo ao uso da bicicleta. Grande parte dessa mudança de paradigma ocorreu obviamente por determinação do Conselho Nacional de Justiça e com a consequente implantação do Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJMS no ano de 2015, através de sua Comissão Gestora, constituída pela Portaria nº 766, de 27 de julho de 2015.

O PLS do TJMS, diferentemente do TJMT e do TJGO, contou com uma única edição em 2015 que abrangeu até o ano de 2020, com a publicação dos relatórios de desempenho anuais e com seus respectivos planos de ação. Entretanto, algumas

ações evidentemente não foram implementadas e o TJMS conta com desafios relacionados à adesão efetiva aos termos da A3P, bem como à proposição de objetivos estratégicos relacionados à sustentabilidade como um macrodesafio da estratégia nacional do Poder Judiciário 2021/2026.

Além disso, o TJMS tem apresentado um IDS decrescente desde o início da série histórica, reduzindo "em 6,5% a sua eficiência no que tange ao seu desempenho de sustentabilidade" (TJMS, 2021, p. 18). É perceptível a imprecisão de algumas informações no banco de dados da instituição referentes aos projetos aqui mencionados, como o período de início ou término, assim como os resultados auferidos daqueles finalizados. A ausência de informações detalhadas e transparentes, de acesso público e facilitado, retrata o baixo desempenho do tribunal nesse tema e a urgência em se adequar a uma postura compatível com sua importante missão institucional.

O site da instituição carece de informações acerca do Núcleo Socioambiental e de um portal atualizado e voltado exclusivamente às questões socioambientais. O site do Projeto Ecogestão está obsoleto, desatualizado e o portal mais recente, denominado "TJMS Sustentável" foi retirado do ar, o que indica que a política de sustentabilidade do órgão vem passando por uma reestruturação, considerando a sua posição desfavorável perante os outros tribunais do país. O próprio tribunal reconhece a existência de desafios a serem superados.

Por se tratar de um universo caracterizado por constantes quebras de paradigmas, entende-se que parte considerável dos órgãos e conselhos do Poder Judiciário nacional deverão, em algum momento, compreender que além da economia financeira ou de material gerada, existem outros pilares de cunho socioambiental importantes para o bom funcionamento institucional. Contudo, é necessário compreender o nível de amadurecimento de cada órgão, sem jamais ignorar o devido tempo para assimilar a magnitude dos elementos formadores desta temática cada vez mais presente na administração pública (TJMS, 2021, p. 24).

Certamente, a incorporação do saber ambiental na Administração Pública é uma questão que exige uma necessária e dura assimilação por parte das instituições ante a transformação de hábitos e processos em sua essência, a fim de promover condições sustentáveis ao desenvolvimento das atividades, o que não exime os órgãos e entidades a empreenderem esforços na compreensão de que se trata de mudança necessária e urgente, que já deveria estar consolidada, considerando que, no âmbito do Judiciário Brasileiro, as recomendações para essa mudança de cultura iniciaram há quase 15 anos.

3.5 Experiências de Sustentabilidade no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Com sede na capital federal, Brasília, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios possui jurisdição no âmbito do distrito e dos territórios federais. Convém ressaltar que atualmente não há no Brasil nenhum território federal, eis que com a Constituição Cidadã de 1988 e os Atos das Disposições Transitórias da Constituição Brasileira, os antigos territórios tornaram Estados da federação ou foram anexados a um existente, como foi o caso de Fernando de Noronha, anexado ao Estado de Pernambuco (FONSECA, 2010).

A questão socioambiental começou a se materializar no tribunal no ano de 2009, época em que foi implantado o Programa de Coleta Seletiva (PROECO) que separa corretamente os resíduos em todas as unidades através de coletores apropriados, firmando também convênio com o CENTCOOP/DF, centro de coleta de materiais recicláveis de Brasília. No ano seguinte estabeleceu no Plano Estratégico Plurianual do TJDFT 2010/2016 o tema da Responsabilidade Socioambiental bem como seu objetivo estratégico de consolidar e intensificar práticas de sustentabilidade socioambiental (TJDFT, 2021), ocasião em que foi instituído o Programa de Responsabilidade Socioambiental Viver Direito, que está vigente até a presente data e se configurou como um objeto de referência no avanço da implementação da gestão sustentável no âmbito do tribunal (TJDFT, 2021).

Em junho de 2012, em observância às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e antecipando inclusive à Resolução 201/2015 deste Conselho, que determinou a criação de unidades socioambientais em todo o Judiciário, foi criada por meio da Portaria GPR nº 748 a Coordenação de Gestão Socioambiental (COGESA), unidade socioambiental de caráter permanente na estrutura organizacional e vinculada à Secretaria-Geral SEG do TJDFT, sendo responsável por:

- I- Promover a articulação intra-setorial e inter-setorial necessária à execução das ações sobre o equacionamento das questões socioambientais no Tribunal;
- II- Definir e propor diretrizes, objetivos e recomendações para o estabelecimento de uma Política Socioambiental;
- III- promover ações com vistas a reduzir o impacto socioambiental negativo causado pela execução das atividades judiciais, administrativas e operacionais:
- IV- Disseminar a cultura socioambiental no TJDFT e coordenar ações para a sensibilização dos públicos interno e externo;
- V- Elaborar estudos técnicos para subsidiar as decisões administrativas do Tribunal que tenham repercussão socioambiental;

VI- Apresentar projeto anual que contenha metas, planejamento, acompanhamento e execução de ações relacionadas às questões socioambientais;

VII- Manter intercâmbio com entidades públicas e privadas para o aprimoramento da gestão socioambiental do Tribunal (TJDFT, 2012).

Assim, no mesmo ano da criação da COGESA, o Programa Viver Direito foi em seguida reeditado pela Portaria GPR 1313 de 08/10/2012, a qual estabelece em seu bojo que o referido programa será coordenado por um Grupo Gestor e pela Coordenação recém-criada, cujo objetivo será desenvolver a política de sustentabilidade no cotidiano do tribunal e promover ações de responsabilidade socioambiental (TJDFT, 2012). Ainda em 2012, o TJDFT aderiu à Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) e foi o primeiro órgão do Judiciário a aderir ao Projeto Esplanada Sustentável, cujo objetivo é "equilibrar, por meio de uma gestão racional e responsável, as necessidades de custeio da máquina administrativa e o orçamento" (TJDFT, 2015, p. 24).

Posteriormente, por meio da Portaria Conjunta 53 de 01/06/2015, foi instituído o Plano de Logística Sustentável do TJDFT que, diferentemente de alguns tribunais que promoveram edições anuais dos respectivos PLS, a sua edição compreendeu 05 (cinco) anos, ou seja, de 2015 a 2020 e contou com uma estrutura e conteúdo de referência a outros tribunais do país, com um capítulo dedicado às práticas de sustentabilidade e racionalização do uso, com a divisão em três subtemas: Responsabilidade Ambiental, Responsabilidade Social e Consumo Sustentável.

No âmbito da Responsabilidade Ambiental, são elencadas diversas ações desenvolvidas no âmbito do tribunal, quais sejam: a) Monitoramento do consumo de água, energia, combustível, impressões, copos, papel e outros bens de consumo por meio de uma ferramenta de Business Intelligence – BI; b) Promoção do consumo racional de combustível não fóssil; c) Redução do impacto ambiental nas atividades fim, fim-apoio e meio; d) Digitalização de processos com redução de consumo de materiais de escritório, a partir da implantação do Processo Judicial Eletrônico, entre outros (TJDFT, 2015).

Dentre as várias ações de responsabilidade ambiental constantes do PLS, foram verificadas campanhas de destaque elaboradas pelo Projeto Viver Direito, a exemplo da "Evite desperdícios", "Faça sua parte" e "Pedras preciosas", "Repense" etc., cada uma imbuída de um conteúdo educacional e sensibilizador no âmbito do tribunal referente à economia e valorização dos recursos naturais, bem como à

preservação e ao respeito ao meio ambiente. Na campanha "Pedras Preciosas", por exemplo, foram afixados cartazes e adesivos vinculando a água como um "diamante líquido", as árvores como esmeraldas e a energia elétrica como "ouro em fios".

Figura 06 – Campanha "Pedras Preciosas, Água como Diamante Líquido" do TJDFT.



Fonte: Coordenação de Gestão Socioambiental/TJDFT (2021)

Visando a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos, no ano de 2012, antes mesmo da implementação do Plano de Logística Sustentável, o TJDFT elaborou um Plano de Gestão em observância às diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), visando a melhoria na coleta seletiva, notadamente com relação aos resíduos perigosos, com a fixação de coletores apropriados para coleta desses itens no interior das unidades judiciárias do tribunal para sua correta destinação através de empresas especializadas, contratadas por meio de licitação (TJDFT, 2015).

Importante mencionar que o TJDFT é classificado, segundo a Lei Distrital nº 5.610/2016, como um órgão público grande gerador de resíduos que, por sua vez, é responsável pela gestão dos resíduos não recicláveis orgânicos. Já o lixo reciclável seco é destinado às cooperativas de catadores através de parcerias e convênios. Uma das campanhas de destaque que materializa a gestão ambientalmente responsável dos resíduos sólidos no âmbito do TJDFT é denominada "Separe, não pare" e que

desde 2016 tem desenvolvido uma coleta seletiva mediante termos de parceira com a ONG Programando o Futuro para coleta, reciclagem de materiais para descarte após autorização judicial, fomentando a inclusão socioeducativa dos agentes envolvidos.

No âmbito da Responsabilidade Social, que se configura como um eixo da sustentabilidade, o TJDFT desenvolve importantes ações, a exemplo do Projeto Fênix, que:

[...] objetiva a inclusão cidadã dos catadores de resíduos. Focou-se na capacitação dos catadores, no conhecimento dos direitos, na autogestão dos problemas, na mediação dos conflitos em busca da pacificação social e na percepção sobre a rede de serviços sociais disponíveis. O Projeto foi desenvolvido em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do DF – SEDEST, com a Central das Cooperativas dos Catadores de Resíduos do DF e com o Instituto de Ensino Superior de Brasília – IESB (TJDFT, PLS 2015/2020, p. 22).

Segundo os dados do tribunal, milhares de catadores foram capacitados e participaram das atividades promovidas pelo projeto. Outros projetos externos se destacam no âmbito das ações socialmente responsáveis, como o projeto de enfrentamento às drogas, combate à violência contra a mulher, apoio à criança e adolescente com assessoramento psicossocial, dentre outros. A respeito das ações internas de responsabilidade social, o tribunal tem desenvolvido o Programa de qualidade de Vida no Trabalho – PRÓ-VIDA, com vistas à promoção da saúde com a adoção de hábitos saudáveis, que segundo seus relatórios de desempenho já atenderam mais de 20 mil pessoas.

Além do PRÓ-VIDA, constam a criação de um Núcleo de Inclusão de servidores com deficiência; a instituição da Coordenadoria da Assistência Multidisciplinar (CAM), vinculada à Secretaria de Saúde; a instituição do Programa de Assistência Materno-Infantil (PRO-AMI); instalação de bicicletários externos em todos os fóruns; além do provimento de estações de trabalho ergonômicas etc. (TJDFT, 2015).

Com relação ao último tópico dos eixos da sustentabilidade, a seção "Consumo Responsável" representa o eixo econômico, na medida em que se refere ao controle dos gastos públicos e a manutenção dos índices razoáveis de consumo através de um planejamento estratégico e constante. As ações de sustentabilidade já citadas e as que ainda serão apresentadas são alguns exemplos de que os tribunais de justiça têm feito não esgotam todo o rol das ações que são reinventadas e desenvolvidas a cada dia, considerando a dinamicidade das questões

socioambientais. Como exemplo das ações de consumo sustentável no âmbito do TJDFT, podemos citar a:

[...] substituição de sacolas plásticas poluentes por caixas plásticas reutilizáveis para o encaminhamento de materiais do almoxarifado às unidades solicitantes; assinatura do Termo de Execução Descentralizada 4/2015 com o Supremo Tribunal Federal - STF, visando à conjugação de esforços para realização de serviços gráficos de interesse institucional daquele Órgão, com iniciativa interna. O objetivo é otimizar as instalações da gráfica, bem como diluir custos fixos; instalação de purificadores de água, em todos os fóruns, em substituição aos bebedouros de garrafão plástico, de forma progressiva; monitoramento da quantidade de impressões por meio de um sistema informatizado desenvolvido internamente, denominado Impressômetro. Semanalmente, os gestores de cada unidade recebem um relatório de acompanhamento de impressões, contendo: o histórico de impressões da unidade; um comparativo entre unidades da mesma natureza; e os quantitativos impressos pelos servidores e visitantes no final deste Plano). Essa ação apoia a magistrados da unidade. Verifica-se uma redução de 35% do número de impressões desde o início do Impressômetro, em junho de 2015; monitoramento da lavagem de veículos oficiais realizado pela Subsecretaria de Transportes - SUTRA, visando reduzir o impacto do consumo de água; divulgação das unidades sustentáveis no sítio do Programa Viver Direito e na intranet, a fim de valorizar e promover as melhores práticas internas de gestão de consumo consciente; realização constante de ações de sensibilização e conscientização do corpo funcional sobre os novos paradigmas sustentáveis da Administração; instalação de lâmpadas de LED nas dependências do TJDFT, visando à economia de energia (TJDFT, PLS 2015/2020, p. 24).

Tendo em vista o novo panorama socioambiental, o TJDFT tem exigido padrões de sustentabilidade em seus procedimentos licitatórios. Dessas licitações, destacam--se: a aquisição de papel com certificação de origem de reflorestamento; o registro de preços para aquisição de veículos de combustível flexível; exigência de Certificação da origem legal da madeira e a exigência de logística reversa na aquisição de pneus; e diretrizes para a incorporação de soluções sustentáveis nos projetos de obras novas e de reformas dos prédios (TJDFT, 2015).

As práticas sustentáveis observadas no âmbito do TJMT, TJMS E TJDFT demonstram o grau de amadurecimento distinto e as particularidades de cada órgão. Há o reconhecimento da importância e assimilação gradativa dos órgãos judiciários na promoção da política socioambiental, necessitando de alguns ajustes quanto à transparência e atualização das informações referentes aos resultados das práticas mencionadas para que a sustentabilidade se solidifique ainda mais no âmbito do Poder Judiciário.

4. PANORAMA DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Como órgão máximo do Judiciário no Estado de Goiás, o TJGO detém a missão institucional de levar a justiça a quem precisa. Diante das adversidades e das crises, o caminho a ser trilhado para efetivar suas funções constitucionais não é fácil. Nesse sentido, além de uma estrutura predial e funcional, para o cumprimento do seu papel institucional torna-se necessário um planejamento estratégico a ser executado, nos termos da Estratégia Nacional do Judiciário, no plano de gestão e nos planos acessórios, dentre eles o Plano De Logística Sustentável - PLS.

O PLS visa consolidar as noções e bases da sustentabilidade social e ambiental a fim de implantar uma gestão socioambiental pautada na conscientização, no uso racional dos recursos bem como nas práticas sustentáveis, a fim de transformar o curso dos modelos de desenvolvimento neste cenário de profunda crise socioambiental, ocasionada pelo ser humano. Contudo, a execução dessa política socioambiental apresenta questões e desafios a serem debatidos. No caso do TJGO, já foram publicados o PLS do biênio 2017-2019, do biênio 2019-2021 e do biênio 2021-2023.

Importante mencionar que o objeto da pesquisa são os dois primeiros Planos de Logística Sustentável, por já terem seu período de vigência concluído com seus dados e resultados devidamente publicados nos respectivos relatórios de desempenho e, de maneira mais abrangente, nos balanços socioambientais do Conselho Nacional de Justiça através das metodologias para aferição do Índice de Índice de Desempenho e Sustentabilidade - IDS.

Dessa forma, será realizada nessa seção uma pesquisa no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás acerca do seu histórico de ação, atuação e elaboração de normas referentes à matéria socioambiental, da análise dos Planos de Logística Sustentável bem como dos seus respectivos relatórios de desempenho, dos projetos socioambientais desenvolvidos pelo TJGO com menção aos outros tribunais de justiça do Centro-Oeste e, por fim, aferição do desempenho geral do TJGO em relação à busca da sustentabilidade.

4.1 O TJGO e a Questão Socioambiental: Preparação do Plano de Logística Sustentável

Com jurisdição em todo o território estadual, o Tribunal de Justiça de Goiás é o órgão máximo do judiciário no Estado. Atualmente com sede em Goiânia, sua primeira instalação se deu no ano de 1874 intitulado como Tribunal da Relação da Província de Goyaz. De acordo com a Política de Estratégia do referido tribunal (2021), materializados nos seus Planos Estratégico e de Gestão, o alinhamento estratégico compreende sua missão, visão de futuro e valores institucionais.

Como missão institucional do órgão, está a de "realizar justiça, assegurando à sociedade um serviço acessível, ágil, eficaz e efetivo, que resguarde a todos o direito, a dignidade e a cidadania". Sua visão de futuro é "ser reconhecido como instrumento efetivo de justiça, equidade e paz social" e, ainda, seus valores institucionais são caracterizados pela "credibilidade, celeridade, modernidade, acessibilidade, imparcialidade, transparência e controle social, ética, probidade e responsabilidade socioambiental" (GOIÁS, 2021).

Ao se deparar com essa gama de ideais, não há qualquer modéstia da instituição como parte do discurso de independência e autonomia do Poder Judiciário, sendo necessário estabelecer um conjunto de ações estratégicas sob pena de essas iniciativas continuarem no plano da utopia e sem aplicação prática, dentre elas a questão da responsabilidade socioambiental. Nesse sentido, a partir dos padrões e diretrizes nacionais emanados do CNJ e iniciados em 2007, o Poder Judiciário Nacional tem passado por transformações e investimentos em gestão estratégica e planejamento.

Constatamos que a temática relativa às questões sociais e ambientais sempre esteve presente no expediente do TJGO, constituindo um objeto de planejamento estratégico nas primeiras edições do plano em 2007/2009, como um dos objetivos "ampliar a responsabilidade socioambiental, melhorando a relação com o meio ambiente, difundindo iniciativas que visem à conscientização da importância da preservação dos recursos ambientais" (GOIÁS, 2007, p. 24), sendo que os resultados somente começaram a surgir no último ano de vigência da referido plano estratégico.

Como resultado preliminar dessas ações referentes à responsabilidade socioambiental, está a criação da Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD, instituída no ano de 2009 pela Resolução nº 09, tendo como intuito, além da avaliação e aprovação de projetos de gestão arquivística, autorizar o descarte de

documentos nos referidos arquivos judiciais e orientar todas as unidades judiciárias do Estado de Goiás quanto à organização dos arquivos e o descarte documental, possibilitando, desta forma, o descarte ambientalmente correto desses materiais.

De 2009 a 2013 foram implantados alguns programas e projetos esparsos de cunho socioambiental, a exemplo da Criação das Varas Cíveis e Ambientais, Projeto Quem Planta Cuida, Coleta Seletiva e Destinação dos Resíduos Sólidos, Obras sustentáveis, Programas de redução de consumo de água, energia e papel, Formação em educação ambiental: oficinas, palestras e pós-graduação (GOIÁS, 2013). Alguns desses projetos não vigoraram por falta de alocação de recursos e por ausência de um setor específico do tribunal para absorver essas competências e executá-los a nível estadual.

Desde a Recomendação nº 11/2007 e da Resolução nº 70/2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceram diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental a serem cumpridas no âmbito dos tribunais do país. No Tribunal de Justiça de Goiás pouco se avançou em termos de resultados nos anos seguintes iniciais à publicação desses atos. Somente em 2013, por meio do Decreto Judiciário nº 2491, publicado em 07 de outubro, o tribunal instituiu o Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental - uma unidade socioambiental de caráter permanente vinculada à Presidência do TJGO na condição de órgão de assessoramento.

O referido Núcleo tem por objetivo "planejar, implementar, coordenar e divulgar ações relativas ao contexto socioambiental, ao âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás", cujas atribuições são abrangentes, por exemplo:

I – definir projetos e atividades no âmbito de sensibilizar, conscientizar. mobilizar e integrar magistrado e servidores, terceirizados e demais colaboradores para a adoção de práticas que promovam o exercício de direitos sociais, a gestão adequada de resíduos gerados, o incentivo ao combate de todas as formas de desperdícios dos recursos naturais e a inclusão de critérios socioambientais nos investimentos, compras e contratações de serviços; II - monitor e avaliar os resultados das ações e projetos desenvolvidos, com vistas ao replanejamento e à implementação de melhorias sociais e ambientais necessárias; (...) V desenvolver ações que impactem na redução do consumo de energia, telefone, papel, água e combustível; VI – acompanhar e pesquisar, em outras instituições públicas e privadas, boas práticas de gestão socioambiental que possam ser implementadas no âmbito do Judiciário Goiano (...) IX - disseminar a cultura de responsabilidade social e ambiental no Poder Judiciário goiano, em parceria com o Centro de Comunicação Social, para a divulgação das medidas ambientais adotadas e lançamento de campanhas vinculadas às ações socioambientais; X – firmar parcerias com órgãos e empresas privadas e entidades afins, por meio da proposição e elaboração de convênios que contribuam para o desenvolvimento das ações sociais e ambientais. (GOIÁS, 2013, p. 23/24).

Importante mencionar que o decreto dispôs expressamente que para indicar e escolher as pessoas para compor o Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental, serão utilizados critérios que se baseiam "na identificação, conhecimento relativos ao temos, bem como na comprovada experiência no desenvolvimento de projeto desta natureza" (GOIÁS, 2013, p. 25). Percebeu um aspecto positivo no requisito de admissão de pessoal para lidar com a referida pasta.

Na elaboração do mencionado decreto, foram considerados dispositivos constitucionais, legais e infralegais, a exemplo das recomendações do CNJ, da Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Política Nacional de Educação Ambiental e do próprio Plano Estratégico 2013/2015 que concedeu valor à questão da responsabilidade socioambiental, ação concretizada mais por determinações e comandos externos, via Conselho Nacional de Justiça, do que por uma iniciativa própria da instituição.

Posteriormente, foi publicado o Decreto Judiciário nº 1739 de 16 de junho de 2015, que instituiu a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. O referido decreto designou onze membros para compor a Comissão de Gestão, composta por magistrados e servidores, entre Desembargadores, Juízes Auxiliares, Diretores, Assessores e Secretários (GOIÁS, 2015).

Nas etapas de estudo prévio, preparação e elaboração do PLS, foram utilizados alguns programas e métodos que já faziam parte dos instrumentos do planejamento estratégico do tribunal, como o *Balanced Scorecard*, outros que começaram a ser aplicados a partir desse ponto, como o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P). Neste sentido, o BSC:

[...] é a sigla utilizada para "Balanced Scorecard", cuja tradução pode ser feita como "Indicadores Balanceados de Desempenho". É a metodologia utilizada pelo TJGO para esclarecer a sua estratégia, comunicá-la e, sobretudo, gerenciá-la. O BSC aborda as organizações sob quatro perspectivas fundamentais: perspectiva financeira, perspectiva do cliente, perspectiva dos processos internos e perspectiva de aprendizado e crescimento. [...]. Permite que se revejam as metas e seus objetivos; sejam elas mantidas, modificadas, acrescidas, atualizadas; reaproveitadas as estratégias exitosas e criadas novas estratégias que se ajustem às atuais exigências, que se concluam projetos já iniciados e se elaborem novos projetos que viabilizem a consecução dos objetivos de cada meta [...] (GOIÁS, 2013, p. 09/17).

Com a comissão criada para efetivar as diretrizes estabelecidas na Resolução 201/2015 do CNJ, Souza (2018) menciona que a Comarca de Hidrolândia foi escolhida para lançamento do projeto piloto de execução do primeiro Plano de Logística Sustentável do TJGO, por ser uma comarca relativamente próxima da capital, com reduzido número de servidores o que permitiria uma avaliação mais precisa dos resultados da empreitada.

Durante a execução do projeto piloto do PLS em Hidrolândia, foram realizadas palestras de conscientização aos servidores e colaboradores da comarca. O empenho dos membros do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental, da comissão gestora e demais sujeitos envolvidos no processo de implementação do plano possibilitou o improviso de algumas ações pontuais, a exemplo das caixas de papelão para que corpo funcional daquele local promovesse o descarte correto dos resíduos sólidos e separasse o material reciclável, tendo em vista que o processo de licitação dos objetos para descarte com as cores adequadas não estava concluído (SOUZA, 2018).

As dificuldades foram evidenciadas entre caixas de papelão improvisadas como coletores, *containers* para armazenamento de material orgânico e material reciclável ao relento desprotegidos do sol e da chuva, além da ausência dados referentes à quantidade do material reciclado destinado à cooperativa de catadores de recicláveis e o desinteresse ante a ausência de instrução e interação com os servidores e colaboradores do fórum (SOUZA, 2018). A magnitude e novidade do tema evidenciou não apenas um despreparo, mas uma obrigação em desenvolver uma gestão eficiente e pautada na sustentabilidade social e ambiental.

Nesse sentido, além da implantação do projeto seria necessário acompanhar e agregar o corpo funcional aos objetivos centrais do projeto, a fim de esclarecer e despertar uma consciência nos indivíduos daquele espaço de atuação rumo aos efeitos esperados. Não obstante, a autora afirma que os resultados auferidos no projeto piloto serviram de base para o aprimoramento e a implantação do Plano de Logística Sustentável nas outras comarcas do Estado, com atenção aos problemas percebidos. Pouco tempo depois, o PLS se tornou realidade na jurisdição do Judiciário Goiano.

4.2 O Plano de Logística Sustentável no Judiciário Goiano: Metas, Indicadores e Desempenho

O Plano de Logística Sustentável para o biênio de 2017/2019 foi o primeiro plano focado na questão socioambiental do Tribunal de Justiça de Goiás, tendo como objetivo primordial promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social no âmbito do Judiciário através de ações e iniciativas que exprimem parâmetros para uma gestão organizacional eficiente, sendo implantado em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça sob três perspectivas: Economicidade de recursos, técnica e ético-social (GOIÁS, 2017).

Através da diagnose realizada pela Comissão Gestora do PLS junto às diversas áreas do tribunal, o resultado compreendeu um conjunto de informações com a colaboração das unidades e um rol de ações e metas a serem perseguidos na vigência do plano e através dos indicadores previstos na Resolução do CNJ (BRASIL, 2015) como papel, copo descartável, água envasada em embalagem plástica, impressão, telefonia, energia elétrica, água e esgoto, gestão de resíduos, reformas, limpeza, vigilância, veículos, combustível, qualidade de vida e capacitação socioambiental. Nesse sentido:

Os PLS-PJ, instrumentos da política pública socioambiental dos Tribunais, passaram a ser multiplicadores de boas práticas de gestão pública e a sensibilizar os envolvidos sobre a importância do fortalecimento da sustentabilidade. O judiciário brasileiro com a implementação desse plano de logística adquire uma missão maior do que fazer justiça social nos julgamentos dos processos, transcende a uma vertente de justiça, denominada de justiça ambiental, na qual cada um possui o direito de obter um meio ambiente ecologicamente equilibrado pautado no reconhecimento dos valores transcendentes, universais e intrínsecos da natureza e na relação existencialista entre o homem e o meio ambiente. (MELO; LEÃO, 2018, p. 258/259)

A tabela 1 demonstra a relação das metas e dos objetivos estratégicos e algumas ações correspondentes a cada indicador a serem executadas para que as metas e objetivos sejam alcançados.

Tabela 1 – Metas, Objetivos e Indicadores do PLS 2017/2019

Descrição das Metas	Objetivos estratégicos e indicadores		
Meta 01 – Reduzir 10% do consumo total de Papel Branco (A4).	Indicador: papel, a fim de estimular a economia e a utilização sustentável dos recursos, com iniciativas para digitalizar 25% do acervo total de determinados processos judiciais físicos, informatizar outros processos administrativos em um sistema próprio etc.		
Meta 02 – Reduzir 5% do consumo de copos descartáveis.	Indicador: copo descartável, a fim de estimular a economia e à utilização sustentável dos recursos, com iniciativas para abolição dos copos descartável nas unidades internas, exceto de atendimento ao público, com ações de incentivo ao uso de materiais duráveis como vidro, canecas etc.		
Meta 03 – Executar 5 ações para melhorar a eficiência na gestão das impressões no âmbito do Poder Judiciário goiano.	Indicador: impressão, a fim de estimular a economia e a utilização sustentável dos recursos, com iniciativas para configurar todas as impressoras em modo rascunho, fonte econômico e impressão frente/verso, digitalização dos processos, incentivo ao uso dos softwares de PDF etc.		
Meta 04 – Executar 4 ações visando combater o desperdício de energia elétrica.	Indicador: energia elétrica, a fim de estimular a economia e a utilização sustentável dos recursos, com iniciativas de substituição das lâmpadas fluorescentes por iluminação LED em todas as reformas executadas, conscientização com entrega de cartazes, implantar um sistema de desligamento programado etc.		
Meta 05 – Executar 4 ações visando a combater o desperdício de água.	Indicador: água e esgoto, a fim de estimular a economia e a utilização sustentável dos recursos, com iniciativas voltadas à substituição de torneiras anuais por temporizadas, das válvulas hidrossanitárias por caixa acopladas, modelo de identificação de vazamentos e campanhas de conscientização.		
Meta 06 – Executar 4 ações visando ampliar o descarte de resíduos sólidos destinados às cooperativas de catadores de materiais recicláveis	Indicador: gestão de resíduos, a fim de estimular a economia e à utilização sustentável dos recursos, com iniciativas de ampliação dos convênios e termos de cooperação., destinação de espaço físico para manuseio dos resíduos, campanhas educacionais e treinamento dos colaboradores para coleta periódica dos resíduos destinados à reciclagem.		
Meta 07 – Executar 3 ações com a finalidade de ampliar a adoção de critérios sustentáveis nas aquisições de bens e contratações de serviços pelo Poder Judiciário goiano.	Indicador: contratações sustentáveis, a fim de implantar critérios de sustentabilidade na aquisição de bens e serviços, com iniciativas de implantação do manual de licitações sustentáveis, capacitação com curso sobre licitações e contratações sustentáveis etc.		

Meta 08 – Executar 3 ações para o descarte ou destinação correta de bens móveis considerados inservíveis para a administração do Poder Judiciário goiano.	Indicador: gestão de resíduos, a fim de desenvolver iniciativas voltadas ao descarte ambientalmente correto dos resíduos e destinação dos bens móveis inservíveis, com iniciativas voltadas à doação e alienação dos bens, criação de comissão avaliadora, criação do museu etc.
Meta 09 – Implantar 3 ações visando o monitoramento e o controle do gasto e do consumo dos combustíveis utilizados na frota de veículos automotores do Poder Judiciário goiano.	Indicador: combustível, a fim de estimular a economia e a utilização sustentável dos recursos, com iniciativas de controle e monitoramento do consumo e gasto com combustíveis, orientações voltadas ao melhor custo-benefício na aquisição, revisões periódicas etc.
Meta 10 – Promover 5 ações voltadas à qualidade de vida no ambiente de trabalho para magistrados e servidores do Poder Judiciário goiano.	Indicador: qualidade de vida no ambiente de trabalho, a fim de desenvolver ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, solidariedade e inclusão social, com iniciativas para fortalecimento do Programa Bem Viver, Projeto Cultura pela Paz, Projeto Banco de Talentos, implantação do bicicletário etc.
Meta 11 – Promover 8 ações voltadas à solidariedade e à inclusão social	Indicador: qualidade de vida no ambiente de trabalho, a fim de desenvolver ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, solidariedade e inclusão social, com iniciativas de fortalecimento em diversas campanhas da páscoa, do dia do idoso, campanha do agasalho, inclusão social dos reeducandos etc.
Meta 12 – Promover 15 ações de capacitação e sensibilização relacionadas ao tema da sustentabilidade.	Indicador: capacitação socioambiental, a fim de sensibilizar e capacitar a força de trabalho para o desenvolvimento de hábitos sustentáveis, com iniciativas para realização de cursos, ensinamentos e práticas sustentáveis, campanhas de sensibilização etc.

Fonte: Núcleo de Responsabilidade Socioambiental/TJGO (2020)

O Plano de Logística Sustentável 2017/2019 contou com 12 metas, além de objetivos e iniciativas que se integram em práticas sustentáveis, racionalização de recursos, consumo consciente e respeito ao meio ambiente. Este primeiro Plano foi fruto de diversos setores e unidades demandantes do Poder Judiciário goiano, construído com base nos indicadores mínimos e padrões de sustentabilidade definidos pelo CNJ (GOIÁS, 2017).

No intuito de monitorar a performance do PLS 2017/2019, foram confeccionados relatórios de desempenho anuais a respeito das ações executadas para o alcance das metas ali estabelecidas conforme cada um dos objetivos e indicadores. A periodicidade do monitoramento dos dados foi mensal e anual, com vistas ao envio dos dados coletados por meio de análise do Núcleo de

Responsabilidade Social e Ambiental para o Conselho Nacional de Justiça (GOIÁS, 2017). Assim foram publicados os Relatórios de Desempenho de 2017 e 2017/2018 referentes ao PLS vigente, sendo que na análise dos resultados:

[...] a metodologia proposta confronta os resultados alcançados versus as metas definidas pela instituição. O resultado é obtido com a soma das ações desenvolvidas, indicando o nível de sustentabilidade do órgão para cada indicador. Cabe à instituição analisar cada situação, dedicando maior atenção para os indicadores que evidenciarem um nível de sustentabilidade indesejável, para então identificar os pontos falhos ou as oportunidades de melhorias e propor novas ações a serem implementadas se assim julgar necessário. (CÂNDIDO; ALMEIDA, 2019, p. 115).

Na análise dos dados publicados nos relatórios de desempenho, é possível auferir o avanço ou eventual carência do compromisso institucional com as questões socioambientais, notadamente em função dos indicadores presentes no plano e na Resolução CNJ 201/2015. A dispendiosa estrutura do Tribunal de Justiça de Goiás é, então, desafiada a atender uma demanda dentro dos parâmetros de gestão ambiental e promover uma cultura institucional permanente em relação à sustentabilidade.

Com relação ao consumo de papel durante os anos de 2015 a 2018, constatouse que as ações promovidas pelo TJGO não foram suficientes para diminuir o consumo de resmas de papel, de tal forma que a Meta 01, reduzir 10% do consumo total de Papel Branco (A4), não foi alcançada. O gráfico a seguir ilustra o consumo de resmas de papel pelo TJGO no período de 2015 a 2018 – dados oriundos dos relatórios de desempenho do primeiro PLS.

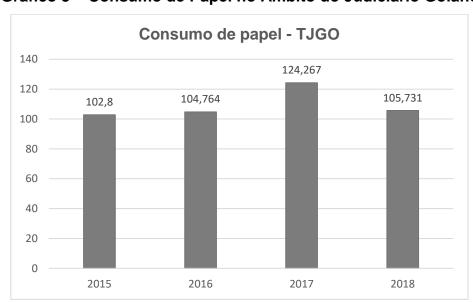


Gráfico 3 - Consumo de Papel no Âmbito do Judiciário Goiano

Fonte: Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental/TJGO (2018)

No período apresentado pelo gráfico, foi implantado o Processo Administrativo Digital com a consequente digitalização de 100% dos processos administrativos em tramitação no tribunal, além do Judiciário ter concluído grande parte da digitalização do acervo de processos judiciais no interior e integralmente na capital (GOIÁS, 2018). Todavia, conforme o gráfico exposto, há um contrassenso, eis que os dados atestam um aumento do consumo de papel, notadamente no ano de 2017.

Apesar da execução da campanha de sensibilização "O nosso papel é ser sustentável: 04 ações que contribuem para a redução do consumo de papel e produção de resíduos sólidos" irradiada nos computadores com alcance no âmbito do Estado de Goiás, da digitalização considerável dos processos físicos, bem como cartilhas de conscientização para o consumo consciente e práticas sustentáveis (GOIÁS, 2018), tais ações não foram capazes de atingir o objetivo almejado.

A justificativa para este resultado aquém do esperado e apresentada pela instituição é de que em razão da digitalização dos processos houve a necessidade de se imprimir vários relatórios. Concordamos com Goulart e Pietrafesa (2019) ao mencionarem que o consumo de papel no período mensurado não se justifica, haja vista que não foi comprovadamente demonstrado pela instituição nenhum fato que amparasse esse aumento do consumo de papel, obrigando a instituição a analisar novamente suas ações nesta questão.

Segundo o relatório de desempenho analisado (GOIÁS, 2018), a Meta nº 02, "reduzir 5% do consumo de copos descartáveis", também não foi alcançada pelo Tribunal de Justiça de Goiás. Entre as ações executadas estão a identificação das unidades consumidoras com remoção dos copos descartáveis nas áreas internas (com exceção das áreas de atendimento ao público), a execução de ações de sensibilização como a campanha "Razões para trocar o copo descartável por uma caneca", distribuição de cartilhas de consumo consciente e divulgação de vídeo educativo sobre o Dia Mundial do Meio Ambiente.

Entretanto, nenhuma dessas iniciativas foram efetivas do ponto de vista da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, haja vista que os dados apresentaram um aumento progressivo na série histórica analisada nos anos de 2015 a 2018, dos copos descartáveis de 200ml e dos copos descartáveis de 50ml, utilizados para o consumo de água e café, respectivamente, conforme a tabela a seguir.

Tabela 2 - Consumo de Copos Descartáveis no TJGO de 2015 a 2018

Copos descartáveis de 200 ml	Copos descartáveis de 50 ml		
2015: 13.172 centos	2015: 4.652 centos		
2016: 14.028 centos	2016: 4.731 centos		
2017: 21.059 centos	2017: 11.519 centos		
2018: 23.490 centos	2018: 14.245 centos		

Fonte: Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental/TJGO (2018)

Ante o resultado pífio com relação ao consumo de copos descartáveis, foi iniciada uma fiscalização mensal quanto ao fornecimento desses objetos, a fim de esclarecer os critérios adotados e o motivo do aumento para, então, adotar as medidas necessárias para a mudança desse cenário, o que será verificado no Plano de Logística Sustentável do biênio seguinte.

O Judiciário goiano, com sua máquina presente em todo o território estadual, é um grande consumidor de recursos naturais no desenvolvimento de suas atividades, notadamente de água e energia. No Plano de Logística Sustentável 2017/2019 estão as ações e metas a serem alcançadas visando o combate ao desperdício desses bens, a exemplo das metas 4 e 5, as quais foram alcançadas segundo o relatório de desempenho apresentado.

As referidas metas apenas compreendem a execução de ações visando combater o desperdício de água e energia. Ocorre que se verificou no tribunal um:

[...] aumento de gasto com energia elétrica, com acréscimo progressivo no período de 2015 a 2018 [...] com relação ao gasto com água e esgoto, em 2015 a quantia foi de R\$ 1.981.900 (um milhão, novecentos e oitenta e um mil e novecentos reais); em 2016, atingiu a importância de R\$ 2.627.627 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete e seiscentos e vinte e sete reais); em 2017, foi de R\$ 2.992.431 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil e quatrocentos e trinta e um reais); e, em 2018, o valor foi de R\$ 2.841.648 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito e um mil e seiscentos e quarenta e oito reais) (GOULART, PIETRAFESA, 2019, p. 744/745).

Embora as metas mencionadas tenham sido alcançadas com a execução de "ações visando o desperdício de água e energia", como a substituição de lâmpadas fluorescentes por LEDs, de máquinas e condicionadores de ar do antigo modelo gaveta/box para os modelos *Split*, além de campanhas de conscientização (GOIÁS, 2018), o próprio consumo desses recursos durante o período analisado atesta o dissenso com as iniciativas da instituição e a concreta solução para a diminuição dos gastos com a promoção da sustentabilidade.

Não adianta executar ações visando o desperdício de um recurso se o gasto e o consumo continuam aumentando a cada dia. Torna-se urgente a revisão desses conceitos e da estratégia utilizada por parte do Judiciário goiano, tendo em vista que neste caso específico, as ações e metas do PLS não foram condizentes com os resultados esperados e com a efetiva gestão com responsabilidade social e ambiental.

Com relação às ações de capacitação e sensibilização ambiental, os dados também não corresponderam aos resultados almejados. Foram realizadas algumas campanhas de sensibilização e alguns cursos de capacitação direcionados ao corpo funcional através da Escola Judicial de Goiás (EJUG), órgão do próprio tribunal, merecendo destaque a inclusão no plano de ensino do Centro Educacional Infantil Mauro Campos, a creche do Poder Judiciário, ensinamentos e práticas voltadas à questão da sustentabilidade. Todavia, as ações empreendidas pelo Poder Judiciário não corresponderam ao total de 15, o que significou o não atingimento da Meta nº 12 no quantitativo desejado, embora seja possível reconhecer o avanço da gestão socioambiental e promoção da sustentabilidade nesse período.

No tocante às outras metas, verificou-se um cumprimento dentro dos parâmetros exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça, inclusive algumas delas já atingidas no primeiro ano de sua execução, conforme dados do Relatório de Desempenho de 2017, a exemplo das ações para melhorar a eficiência na gestão das impressões, serviço desenvolvido rotineiramente e em grande escala no TJ, que corresponde à Meta nº 03 - atingida principalmente pela implantação do Processo Judicial Digital e do Processo Administrativo Digital, com a consequente diminuição da quantidade de impressões e equipamentos (GOIÁS, 2017).

Há semelhante avanço da política de gestão de resíduos no tribunal e nas comarcas do Estado, com o "descarte ambientalmente correto de milhares de processos arquivados, com a consequente reciclagem dos resíduos, bem como realizadas parcerias com cooperativas de reciclagem" (CÂNDIDO, ALMEIDA, 2019, p. 113) e, por último, das ações de solidariedade e inclusão social, que no ano de 2015 eram escassas e deram um salto até 2018 com o total de 16 ações executadas, o dobro constante da Meta 11, conforme relatório de desempenho do PLS.

Com o fim da vigência do Plano de Logística Sustentável 2017/2019, foi iniciada a implantação do novo Plano de Logística Sustentável biênio 2019/2021 que, embora desenvolvido em uma gestão diferente com uma nova comissão gestora, os elementos essenciais continuaram a ser considerados e alicerçados na Resolução nº

201/2015 do CNJ, reproduzindo uma parte considerável do que já constava no Plano anterior.

O PLS 2019/2021 (GOIÁS, 2019) contou com a mesma apresentação, objetivos e metodologia do PLS anterior, com poucas mudanças e pontuais alterações nesse sentido. Entretanto, o número de metas foi reduzido de 12 para 10, quais sejam:

- 1. Reduzir 5% do consumo total de Papel Branco A4;
- Reduzir 5% do consumo de copos descartáveis;
- 3. Executar 3 ações para melhorar a eficiência na gestão das impressoras no âmbito do Poder Judiciário goiano;
- 4. Executar 4 ações visando combater o desperdício da energia elétrica;
- 5. Executar 4 ações visando combater o desperdício de água;
- Implantar 2 ações visando a redução do gasto com a manutenção de veículos automotores do Poder Judiciário goiano, bem como a economia no consumo de combustível;
- 7. Implantar 1 ação visando a redução do gasto com telefonia;
- 8. Executar 3 ações visando o descarte ambientalmente correto dos resíduos sólidos produzidos pelo Judiciário goiano;
- Promover 5 ações voltadas à qualidade de vida, à solidariedade e à inclusão no ambiente de trabalho;
- 10. Promover 5 ações de capacitação e sensibilização relacionadas ao tema da sustentabilidade.

Verificou-se uma mudança no conteúdo e forma das metas a serem atingidas no PLS 2019/2021, principalmente no que atina à redução da quantidade, além de uma diminuição no seu conteúdo e qualidade. A título de exemplo, na Meta 01, a redução do consumo total de papel foi reduzida de 10% para 5%, as ações para melhorar a eficiência das impressões constantes da Meta 02 foram reduzidas do quantitativo de 5 para 3, sendo que algumas metas deixaram de existir, umas foram incorporadas em outras já existentes.

Outro ponto a ser mencionado diz respeito à diminuição das ações de capacitação e sensibilização relacionadas ao tema da sustentabilidade. No PLS 2017/2019 foram realizadas 14 ações, onde a meta correspondia a 15 ações, enquanto no PLS 2019/2021 a meta foi reduzida para somente 5 ações (GOIÁS, 2021). Obviamente, a meta diz respeito à quantidade possível de ser alcançada

seguindo as ações baseadas nas diretrizes estabelecidas preliminarmente, em um cenário que é possível ultrapassar as metas empregadas com maior empenho dos envolvidos.

Portanto, na questão da promoção da sustentabilidade social e ambiental, o TJGO possui condições de fazer muito mais. O recuo das metas em comparação às estabelecidas no Plano de Logística Sustentável anterior desperta um questionamento acerca do que efetivamente o TJGO, enquanto instituição máxima do Poder Judiciário em Goiás, espera com tais mudanças em sua política ambiental, o que pode apresentar resultados positivos acerca do cumprimento das metas estabelecidas, mas fica atrás em comparação aos outros tribunais em termos gerais do índice de sustentabilidade.

Algumas das metas constantes do primeiro plano não foram totalmente atingidas, o que não justifica o fato de reduzir as metas para que os resultados sejam mais palpáveis de serem alcançados e com a consequente melhoria no índice de sustentabilidade perante o CNJ. Tendo em vista essa modificação nas metas conforme os critérios metodológicos empregados, o Plano de Logística Sustentável biênio 2019/2021 teve todas as metas alcançadas segundo o relatório de desempenho publicado pela instituição.

Além disso, foi constatado um avanço na questão da economicidade e do consumo consciente, a exemplo das metas referentes à redução de papel e do consumo dos copos descartáveis que, além de serem atingidas, deflagraram a redução progressiva do consumo desses itens na série histórica de avaliação. O gráfico a seguir apresenta o histórico do consumo de papel e copos descartáveis disponibilizados no TJGO desde a implementação das metas de responsabilidade social com o PLS.

Consumo de papel e copos descartáveis - TJGO Copos descartáveis de 200 ml: —— Copos descartáveis de 50 ml: Resmas de papel consumidas

Gráfico 4 - Consumo de Papel e Copos Descartáveis de 2016 a 2020 no TJGO

Fonte: Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental/TJGO (2020)

No período compreendido pelo primeiro PLS, aconteceu um aumento gradativo do consumo de copos descartáveis, bem como do uso do papel no âmbito do tribunal. As resmas de papel contabilizadas são do tamanho A4, padrão utilizado pela instituição. Os copos de 200ml referem-se aos descartáveis para o consumo de água, enquanto as unidades descartáveis de 60ml compreendem os copos utilizados para o consumo de café.

Esses dados compreenderam também o ano de 2020, período de surgimento da pandemia do Sars-cov-2, coronavírus causador da COVID-19, em que a maioria dos servidores, magistrados e colaboradores do Poder Judiciário desempenharam suas atividades em regime de *home office*, colaborando assim para a redução do consumo, dos gastos bem como da quantidade de materiais para descarte. Não obstante, já no ano de 2019 foi possível perceber a referida redução, sinal de que a política socioambiental vinha surtindo efeito em alguns pontos. Nesse sentido:

Além da grande redução do consumo, os gastos também foram reduzidos de forma significativa. Os gastos com energia elétrica e com copos descartáveis, por exemplo, retratam essa diminuição. Por outro lado, constatou-se que as ações de conscientização diminuíram bastante, ocorrendo bem menos ações solidárias, ações de inclusão, de qualidade de vida e de capacitação e sensibilização, o que, infelizmente, é um ponto negativo, já que é de extrema importância o estímulo ao consumo consciente. (RAMINELLI; ARANTES, 2021, p. 115).

Durante a execução da política ambiental, os sistemas do Processo Administrativo Digital (PROAD) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI) permitiram a tramitação única e exclusiva dos processos judiciais e administrativos pela via digital. Outro ponto positivo foi a inauguração e utilização do sistema do Malote Digital, responsável por permitir as comunicações e correspondências oficiais de modo instantâneo para todo o poder Judiciário Nacional.

Além disso, houve avanço no desenvolvimento da gestão de resíduos sólidos e descarte ambientalmente corretos no tribunal, alavancados após a implementação do Plano de Logística Sustentável, destacando, segundo Souza (2018), três atores no processo de efetivação dessa política: os servidores, que nas suas funções estão à frente da separação dos resíduos para descarte em um primeiro momento; as cooperativas e cooperados, responsáveis pelo recolhimento dos materiais recicláveis, posterior triagem e envio para as indústrias de reciclagem, que compreendem o terceiro ator nessa empreitada.

As indústrias de gestão de recicláveis compram das cooperativas de catadores os materiais recicláveis selecionados após triagem, que são primeiramente acondicionados em containers segundo as diretrizes da legislação acerca da coleta seletiva pelo corpo funcional da instituição. Nessa perspectiva, o ponto de partida desse processo é o próprio indivíduo, daí a necessidade de uma política de sensibilização ambiental a fim de separar corretamente os resíduos. Nessa perspectiva:

[...] a separação correta na fonte geradora é fundamental para a qualidade do material reciclável. Caso haja a mistura resíduo úmido juntamente com o papel a ser reciclado, todo o material poderá ser danificado e se tornar inservível para a reciclagem. Assim como a coleta seletiva de papel o descarte de autos findos e arquivados são enviados para as cooperativas (SOUZA, 2018, p. 67).

Além disso, o descarte correto de autos findos (processos judiciais já arquivados) através de uma gestão documental eficiente é primordial para o atingimento das metas e para a promoção da sustentabilidade, na medida em que o TJGO enquanto instituição centenária do Poder Judiciário, possui um acervo de processos físicos extenso e que ocupam espaço e sobrecarregam os arquivos judiciais dos prédios do tribunal em todo o Estado.

A gestão documental referente ao descarte dos autos findos deve obedecer a uma série de diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e a uma tabela de temporalidade e classificação dos processos judiciais entre aqueles que possuem

valor histórico e os passíveis de descarte. Essa política de gestão documental iniciou antes do surgimento do PLS, sendo ampliada e reformulada após a implantação do referido plano (SOUZA, 2018).

Importante mencionar que esses projetos de gestão adequada dos resíduos sólidos, com a execução da coleta seletiva e o descarte correto dos resíduos não estão totalmente implementados no Judiciário goiano. Existem comarcas que sequer possuem cooperativas de catadores de recicláveis. Há que mencionar também o interesse do próprio indivíduo, enquanto parte daquele ambiente em fazer a sua parte para separar os resíduos e promover o descarte ambientalmente correto segundo as normas estabelecidas.

Há muito o que avançar, sobretudo com relação ao conteúdo das metas constantes no Plano de Logística Sustentável no TJGO, pois a maioria das metas compreende a quantidade de ações a serem desenvolvidas para contribuir com a solução de determinado problema, e não a solução do problema em si. As metas em sua grande parte foram alcançadas, pois foram executadas o mínimo de ações necessárias para o seu atingimento, inclusive, algumas foram reduzidas para que isso fosse possível, conforme já mencionado.

O alcance das metas nos PLSs não significou necessariamente a solução do problema. Exemplo disso é a questão do consumo de energia elétrica. Portanto, é necessária uma reanálise do próprio tribunal em relação às questões socioambientais, haja vista que em alguns pontos mencionados não se observou a efetividade da política socioambiental na solução dos problemas e a transformação do meio para a promoção da sustentabilidade.

4.3 Experiências de Sustentabilidade no TJGO e o Desempenho dos TJs do Centro-Oeste Perante o Conselho Nacional de Justiça

O desafio em conciliar o desenvolvimento das instituições com responsabilidade social e ambiental no pleno exercício das suas atividades não pode mais ser ignorado, tendo em vista o cenário de crise socioambiental apresentado no planeta. É preciso um planejamento com objetivos e responsabilidades definidas a fim de promover a sustentabilidade para não comprometer a sobrevivência no futuro.

Nessa perspectiva, as ações, programas e projetos direcionados à resolução dessa problemática devem estar presentes no cotidiano de todas as instituições públicas ou privadas. No caso do Poder Judiciário, essas iniciativas podem ser

verificadas nos relatórios de desempenhos dos Planos de Logística Sustentável e inclusive além dele. Após a instituição do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás verificou-se uma ampliação das ações de sustentabilidade que serão a seguir inventariadas.

Cada iniciativa deve corresponder, obviamente, à resolução de um determinado problema. Assim, cada ação, campanha e projeto desenvolvidos pelo Judiciário goiano precisam estar atrelados a um indicador e a uma meta previamente estabelecida para, na tentativa de solucionar a questão, monitorar as iniciativas, analisar os dados e os resultados obtidos e, se necessário, readequar as ações visando sobretudo a responsabilidade social e ambiental - embora esta nem sempre seja priorizada.

Considerando a amplitude da extensão geográfica do TJGO, com atuação em todo o território goiano através das comarcas e distritos judiciários, contando com membros e um corpo funcional elevado, verificou-se que o tribunal tem utilizado recursos de arte digital e comunicação visual por meio de banners, papéis de parede, e-mail em massa para veicular parte das campanhas realizada pela instituição, além das orientações e práticas sustentáveis direcionadas a todos os magistrados, servidores e colaboradores do TJ.

A pesquisa buscou os dados referentes aos anos de vigência dos dois Planos de Logística Sustentável, ou seja, no período compreendido de 2017 a 2021, sem a pretensão de apresentar todas as iniciativas, projetos e campanhas, mas inventariar alguns projetos e campanhas exemplares que culminaram para o avanço da sustentabilidade no âmbito do TJ. Observou-se que parte dessas iniciativas constam nos relatórios de desempenho publicados dos respectivos PLSs. Outra porção se desenvolveu além dos respectivos relatórios, sempre com vinculação a um eixo temático, a uma meta e a um ou mais indicadores mínimos de desempenho nos termos preconizados na Resolução nº 201 de 2015 do CNJ.

Com relação ao consumo de papel e eficiência na gestão das impressões foi executada a campanha de sensibilização "O nosso papel é ser sustentável: 04 ações que contribuem para a redução do consumo de papel e produção de resíduos sólidos" veiculada através dos meios de arte digital e comunicação visual nos computadores de todo o TJ. Além disso, foi instituído o Projeto "Comarca da Cidade de Goiás 100% Digital" encerrado no ano seguinte com a digitalização de todos os processos daquela comarca, sendo a primeira de todo o Estado. Foi divulgado vídeo educativo acerca do

"Dia Mundial do Meio Ambiente - Pequenas atitudes fazem grandes diferenças" e elaborada a Cartilha de Consumo Consciente e Boas Práticas no Ambiente de Trabalho (GOIÁS, 2018).

Constatou-se que o TJGO executou a campanha de sensibilização "Razões para trocar o copo descartável por uma caneca" na intranet e nos computadores do todo o Judiciário. Foi iniciado o projeto piloto referente à substituição de todas as lâmpadas fluorescentes por LEDs na comarca de Hidrolândia, para posteriormente expandir para todo Estado. Executou, também, o programa "Use somente o que você precisa!" com entrega de cartazes e adesivos de sensibilização em todo o Estado. Foi executada a campanha de sensibilização "Faça uso racional de energia" na intranet e em todos os computadores do Judiciário (GOIÁS, 2018).

Deu-se início à campanha de sensibilização "Faça uso racional da água" na área de trabalho de todos os computadores, além do curso intitulado "Água para todos" pela Escola Judicial (EJUG), visando o combate ao desperdício de água. Nesse período, realizou também estudos para implantação do Projeto "ecoBOX", visando a distribuição de caixas adequadas para armazenamento de papéis a serem descartados e destinados à reciclagem; foram realizados o descarte ambientalmente correto de milhares de processos judiciais em algumas comarcas, a exemplo das comarcas de Aparecida de Goiânia, Goiânia, Luziânia através dos termos de cooperação com as cooperativas de catadores de recicláveis (GOIÁS, 2018).

Outros cursos foram realizados pela EJUG, como o curso sobre licitações e contratações sustentáveis e de introdução à Gestão Socioambiental, além de diversas confraternizações em datas comemorativas, palestras, campanhas referentes à solidariedade e qualidade de vida no ambiente de trabalho desenvolvidas em parcerias com diversos setores do tribunal, com destaque para o lançamento do Projeto "Com Viver", com o objetivo de incluir pessoas com necessidades especiais no meio social e oportunizar a preparação para o trabalho (GOIÁS, 2018).

. Foi realizada exposição artística intitulada "Do Descarte à Artel", dos artistas plásticos Andréa Caetano da Silva Soares e Maicon César Caetano. A exposição com as obras oriundas de materiais reaproveitados foi realizada nos fóruns da capital goiana. O trabalho se iniciou através da coleta de materiais descartados, tornando-os objetos de criação artesanal com foco na sustentabilidade (GOIÁS, 2017).



Figura 7 - Exposição "Do Descarte à Arte" no TJGO

Fonte: Centro de Comunicação Social/TJGO (2017)

Vale mencionar também o Projeto "Natureza Merece Justiça, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça em Goiás, que teve dentre outros objetivos o de agilizar o julgamento das ações ambientais em tramitação, bem como requisição à OAB, aos órgãos de Segurança Pública e Secretarias Municipais do Meio Ambiente a consecução de planos de prevenção, fiscalização e divulgação dos projetos de proteção ambiental (GOIÁS, 2017).

Na vigência do segundo PLS, os dados obtidos dos relatórios de desempenho dos anos de 2019 a 2021 demonstraram a continuidade de parte das iniciativas que haviam sido desenvolvidas anteriormente, a exemplo da permanência da medida de abolição de distribuição dos copos descartáveis nas unidades internas do Judiciário goiano. Outras iniciativas surgiram, como a campanha "Consumo consciente - o desperdício pode ser a gota d'água" nas mídias sociais em todo o TJ, visando o combate ao desperdício de água.

No ano de 2020, totalmente atípico devido à pandemia do novo Coronavírus, causador da COVID-19, algumas iniciativas tiveram de ser adiadas e algumas readaptadas tendo em vista a nova realidade. A Escola Judicial deu início ao curso à distância intitulado "Sustentabilidade Organizacional do Poder Judiciário goiano", com

uma abordagem histórica referente às questões socioambientais até o atual momento de execução das práticas sustentáveis no âmbito do TJ.

Importante mencionar a existência do Banco de Ideias Sustentáveis, do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental, que se constitui em um veículo de recebimento de sugestões e qualquer tipo de contribuição por parte da sociedade para a política de sustentabilidade socioambiental do tribunal. Nesse sentido, no ano de 2021, com vistas a ampliar esse acesso foi publicado edital de chamamento público visando receber e selecionar projetos de sustentabilidade.

Percebeu-se que o TJGO tem promovido ações de sustentabilidade, que vão desde a realização de cursos teóricos de aprimoramento dos membros e do corpo funcional, às campanhas de sensibilização e execução de contratos e licitações com critérios sustentáveis. Contudo, ao se defrontar com a política socioambiental desenvolvida nos outros Tribunais de Justiça da região Centro-Oeste já mencionados, as diferenças são mais nítidas.

Vários fatores contribuem para a discrepância entre os níveis de sustentabilidade entre o TJGO, TJMT, TJMS E TJDFT, haja vista que essas instituições do Poder Judiciário têm territórios, orçamentos e períodos de instalação distintos. Naturalmente, os resultados combinados das ações de sustentabilidade irão variar em grau de desenvolvimento entre os mesmos. Além disso, cada tribunal possui membros e um corpo funcional diferente, com experiências e qualidades distintas.

Constatou-se que todos os tribunais, de modo geral, inovaram com a criação de projetos sustentáveis originais ou otimizaram projetos já existentes, avançando na questão da responsabilidade socioambiental, notadamente após a Resolução CNJ nº 201 de 2015 que trouxe os parâmetros de sustentabilidade para o Poder Judiciário Nacional, com relação aos projetos desenvolvidos e os resultados alcançados e auferidos através do Índice de Desempenho e Sustentabilidade (IDS).

Dentre os tribunais pesquisados, destacam-se o TJMT e o TJDFT por terem desenvolvido práticas sustentáveis mais sólidas mesmo antes de 2015. Há inclusive um sítio exclusivamente dedicado ao principal projeto ambiental do TJMT, que é o Projeto Verde Novo. Na mesma sintonia o TJDFT, que possui uma série de projetos e um PLS robusto e abrangente, tendo como projeto referência o Programa de Responsabilidade Socioambiental Viver Direito.

Verificou que o TJDFT possui resultados mais constantes na série histórica de avaliação. Segundo o 5º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário (BRASIL,

2020), o referido tribunal figurou no quarto lugar entre os tribunais do ramo da Justiça Estadual no ranking referente ao IDS. O TJMT, o TJMS e o TJGO figuraram em décimo sexto, décimo sétimo e vigésimo segundo lugar, respectivamente, dentre o total de 27 (vinte e sete) tribunais de cada uma das unidades da federação. A tabela a seguir mostra a representação do ranking na série histórica de avaliação.

Tabela 3 - Resultado do IDS na Justiça Estadual

Ranking	Tribunal	2018	2019	2020	Variação 2020/2018	Variação 2020/2201 9
4	TJDFT	60,9%	60,6%	63,1%	2,2 p.p.	2,5 p.p
16	TJMT	59,6%	54,0%	51,7%	-7,9 p.p	-2,3 p.p
17	TJMS	53,5%	51,0%	50,2%	-3,2 p.p	-0,8 p.p
22	TJGO	33,5%	42,8%	39,5%	6 p.p	-3,3 p.p

Fonte: Departamento de Pesquisas Judiciárias/CNJ (2020)

Importante mencionar que os cálculos realizados acerca do IDS no 5º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário (anteriormente denominado Balanço Socioambiental) foram reaplicados durante toda a série histórica de avaliação (2018 a 2020) com mais precisão e compatibilidade acerca da realidade em comparação com os cálculos dos balanços anteriores, onde alguns indicadores não foram abarcados, sendo que a nova regra:

[...] passou a contemplar mudanças de metodologia, como a inclusão dos indicadores de gastos com telefonia, de equipamentos de impressão, participações em ações solidárias, de sensibilização e em capacitação socioambiental, além da modificação dos indicadores de reciclagem, consumo de água e consumo de energia elétrica, que eram calculados por pessoa e passaram a ser mensurados por metro quadrado. (BRASIL, 2020).

O TJDFT teve posição privilegiada entre os TJs pesquisados por conseguir aprimorar o seu próprio desempenho na série histórica: ocorreu um aumento de 2.5 pontos percentuais no último biênio, com variação positiva durante todo a série, sendo o único da região Centro-Oeste a conseguir tal feito. Os outros três tribunais não conseguiram manter o desempenho de sustentabilidade, destacando negativamente o TJGO por ter a pior variação no último biênio analisado, o que acende uma luz de

alerta para uma necessária reavaliação da política socioambiental desenvolvida no tribunal.

A pesquisa constatou que no âmbito do Tribunal de Justiça de Goiás algumas metas constantes no PLS foram reduzidas. Esse fato torna o atingimento da meta mais fácil e possível, com consequentes dados e resultados positivos perante as avaliações mensais e anuais no CNJ. Ocorre que, diante do ranking do IDS constante do último balanço socioambiental publicado, o desempenho do TJGO foi um dos piores de toda a Justiça Estadual ao figurar na 22ª posição, não sendo compatível com o que a instituição tem condições de fazer diante desse cenário.

Importante ressaltar a vinculação de cada ação referente aos indicadores nos Planos de Logística Sustentável do TJ do Mato Grosso do Sul aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU. Essa vinculação foi percebida no TJMS e no TJDFT em menor grau, sendo praticamente imperceptível no TJGO, que atualmente ocupa o pior cenário no *ranking* da sustentabilidade no Centro-Oeste e está distante de ser referência aos seus pares.

Nesse sentido, a reavaliação da política ambiental no âmbito do TJGO é imperiosa para o progresso no seu IDS para os requisitos na obtenção de certificação ambiental e reconhecimento perante os outros órgãos do Judiciário, haja vista que "conseguir um certificado ou premiação nessa seara transparece melhor as diretrizes de gestão responsável da instituição e transmite credibilidade àqueles que utilizam o serviço prestado, além de facilitar a adesão de todos os integrantes envolvidos" (MELO; LEÃO; 2018, p. 254).

O caminho a ser trilhado para a promoção da sustentabilidade é desafiador e envolve uma série de atores responsáveis nesse processo, seja na vida particular, na iniciativa privada, na Administração Pública ou ainda no âmbito internacional. Assim, o Tribunal de Justiça de Goiás, enquanto órgão máximo do Judiciário no seu Estado e instituição responsável por dizer o direito e fazer justiça, necessita incorporar e disseminar o saber ambiental a fim de sejam revistos os planejamentos, as estratégias, as ações em prol de uma efetiva gestão com responsabilidade social e ambiental.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Logística Sustentável (PLS) se constitui como o resultado de estudos e atos normativos na tentativa, por parte da Administração Pública, de promover mudanças e estabelecer alternativas para um modelo institucional embasado nos princípios socioambientais diante do cenário de crise global e exploração desenfreada dos recursos naturais. No Judiciário, a consolidação dessa mudança de cultura partiu do Conselho Nacional de Justiça e irradiou para todo o sistema de justiça brasileiro, notadamente após a Resolução nº 201 de 2015, a qual dispõe sobre a política de sustentabilidade naquele Poder.

A Resolução CNJ nº 201/2015 significou um rompimento com os modelos de gestão desenvolvidos no Poder Judiciário, com a imposição da criação de unidades socioambientais de caráter permanente e implantação dos PLSs contribuindo para o desenvolvimento da instituição com responsabilidade social e ambiental. Além disso, com o amadurecimento do tema, resultados positivos já podem ser constatados e, igualmente, desafios a serem superados são verificados na promoção da sustentabilidade nas instituições.

Sem a interiorização do saber ambiental e a promoção de uma gestão ambiental sustentável, não há mais como avançar e ignorar as consequências insustentáveis provocadas pelo ser humano. Nesse sentido, através da estratégia nacional implementada no Poder Judiciário no objetivo de efetivar sua missão constitucional que é levar justiça a quem precisa, o PLS é um instrumento necessário ao desenvolvimento das atividades com responsabilidade social e ambiental para o atingimento daquele fim, pois é o responsável por sistematizar e executar a política de sustentabilidade da instituição.

A obrigatoriedade da criação de unidades socioambientais de caráter permanente em todos os tribunais do país permitiu o avanço da política socioambiental nos Tribunais de Justiça da região Centro-Oeste, incluindo o TJGO. A Implementação do Plano de Logística Sustentável consolidou esse compromisso do Poder Judiciário para com a sociedade, na medida em que, através da disposição de recursos e atuação conjunta dos envolvidos neste processo, ampliaram as possibilidades para a criação de projetos de cunho socioambiental com metas, prazos,

indicadores e metodologias para o monitoramento dos dados e aferição do desempenho de sustentabilidade.

Entretanto, alguns obstáculos foram percebidos na consecução de alguns desses projetos, que vão desde questões orçamentárias, falta de divulgação e interação, até mesmo o desinteresse dos servidores, colaboradores e das autoridades superiores. A questão da ausência de publicidade e atualização dos dados nos portais institucionais e oficiais dos tribunais, referentes a alguns projetos, sua tramitação e seus resultados alcançados até então, também merecem atenção e precisam ser revistos pelos responsáveis

A atenção do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em relação à temática da sustentabilidade é percebida desde as edições dos planos estratégicos de 2007, tendo como objeto de planejamento estratégico a responsabilidade social e ambiental. Contudo, projetos de maior impacto foram constatados somente após a instituição do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental em 2013 e implantação do PLS. Na vigência do plano estratégico de 2015/2020 do TJGO, implementou-se o primeiro Plano de Logística Sustentável que compreendeu o biênio 2017/2019, bem como do PLS biênio 2019/2021.

Os mencionados Planos foram elaborados conforme as diretrizes do CNJ com indicadores, metas e ações correspondentes aos seguintes eixos temáticos: racionalização dos recursos orçamentários, sensibilização e capacitação, obras e serviços de engenharia, gestão dos resíduos gerados, qualidade de vida no ambiente de trabalho e solidariedade e licitações e contratos da Administração. Diversos projetos foram executados para o alcance das metas e promoção da sustentabilidade, como campanhas de sensibilização, cursos de capacitação, projetos de inclusão e qualidade de vida, além de licitações com critérios sustentáveis.

A partir das iniciativas tomadas, foram publicados os planos de ações e relatórios de desempenhos a fim de averiguar o desempenho das metas e o quantitativo das ações propostas durante a vigência dos planos realizando, assim, a confrontação de cada resultado alcançado com as metas estabelecidas no plano. Os dados dessas variáveis foram enviados junto aos relatórios de desempenhos anuais ao Conselho Nacional de Justiça e publicados anualmente nos balanços da sustentabilidade.

O primeiro PLS apresentou diversas metas, onde nem todas foram alcançadas. No segundo PLS, as metas foram reduzidas e atingidas em sua integralidade. Destacou-se, neste período, a política de redução do consumo de papel com a digitalização de todo o acervo de processos administrativos e judiciais de todo o TJGO, com a instauração dos sistemas do Processo Administrativo Digital (PROAD) e do Processo Judicial Digital (PROJUDI). Ainda, as comunicações e correspondências oficiais para outros tribunais do país passaram a ser realizadas pelo sistema do Malote Digital, com vistas a garantir a economicidade de recursos e agilidade na tramitação processual.

De maneira geral, os resultados das iniciativas socioambientais em um primeiro momento não foram satisfatórios, porém, conforme os relatórios publicados referentes ao segundo PLS já foi possível confirmar a eficácia dessas ações já no relatório de desempenho de 2019. Importante frisar que os resultados apurados no ano de 2020 foram impactados pela pandemia da COVID-19, que marcou a série histórica de avaliação, onde houve uma economia referente aos gastos e consumo de materiais e recursos, porém, ocorreu a diminuição das ações de conscientização solidárias e de inclusão. Esse fato constata o impacto da ação humana perante o meio ambiente e a necessidade de incorporar uma gestão pautada na responsabilidade social e ambiental.

Nesse sentido, o TJGO tem instituído alguns projetos de cunho socioambiental a fim de alavancar sua política de sustentabilidade perante seus pares na região Centro-Oeste e demais tribunais do país, o próprio CNJ e a sociedade. Essas iniciativas, que vão desde campanhas de conscientização e sensibilização ambiental à promoção de cursos de capacitação e formulação de contratos e convênios para gestão dos resíduos, confirmam um certo engajamento do tribunal na tentativa de implementação de uma sólida política ambiental.

Contudo, ao confrontar os resultados do TJGO com os outros TJs do Centro-Oeste, com base nos cálculos atualizados do Índice de Desempenho de Sustentabilidade pelo CNJ, o Judiciário goiano tem muito o que melhorar. É alarmante a posição adotada pelo tribunal em reduzir as metas do segundo PLS em relação ao primeiro, principalmente no que se refere às ações voltadas à qualidade de vida, à solidariedade e à inclusão no ambiente de trabalho, bem como as ações de capacitação e sensibilização relacionadas ao tema da sustentabilidade.

A redução do quantitativo obrigatório dessas iniciativas pode vir a prejudicar o avanço de uma gestão pública sustentável e responsável, com os caminhos para a disseminação de projetos socioambientais cada vez mais limitados e travados. O

incentivo à transformação cultural e institucional voltada a uma gestão ambiental eficiente se dá pelos princípios da sustentabilidade através de ações cirúrgicas voltadas à capacitação e sensibilização ambiental, pois são iniciativas que atingem diretamente a consciência do indivíduo, que está na linha de frente e detém o poder de mudar esse cenário.

A atual conjuntura da sustentabilidade organizacional no Tribunal de Justiça de Goiás exige que se estabeleçam bases mais sólidas referente às políticas socioambientais de conscientização e sensibilização, com maior promoção de campanhas e cursos com dinâmicas variadas a fim de informar e trazer o indivíduo que está na linha de frente para a discussão e reflexão, possibilitando uma transformação naquele espaço com reflexos sociais a partir da reprodução das práticas sustentáveis.

O TJGO e todo o Poder Judiciário Brasileiro, ao incorporar uma gestão ambiental, implementar o Plano de Logística Sustentável e avançar efetivamente na questão da sustentabilidade, vai além de sua missão institucional de fazer justiça através do julgamento dos casos que são levados à sua apreciação pelos processos judiciais: torna-se realizador da justiça ambiental, promove a transformação fundada na sustentabilidade e responsabilidade socioambiental e reafirma o meio ambiente equilibrado como um direito fundamental.

6. REFERÊNCIAS

BARROSO, Luis Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. 576 p.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Constituição. **Emenda Constitucional nº 19**, **de 04 de junho de 1998**. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, DF

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. 1º Relatório do Programa de Gestão Socioambiental do Conselho Nacional de Justiça. Brasília: Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2010. 47 p.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **4º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário**. Brasília: Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2020. 73 p.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2020**: anobase 2019. Brasília: Departamento de Pesquisas Judiciárias, 2020. 267 p.

BRASIL. **Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Brasília, DF, 1997.

BRASIL. **Lei nº 9.795**, **de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Brasília, DF, 1999.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Estatuto da Cidade, 2001.

BRASIL. **Portaria nº 135, de 06 de maio de 2021**. Institui o regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2021. Brasília, DF, 2021.

BRASIL. **Portaria nº 326, de 23 de julho de 2020**. Institui o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - Programa A3P e estabelece suas diretrizes. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. **Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001**. Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva. Brasília, DF, 2001.

BRASIL. **Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006**. Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Brasília, DF, 2009.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília, DF, 2010.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 1993.

BRASIL. **Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012**. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Instrução Normativa nº 10, de 10 de dezembro de 2012. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências. Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007. Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como instituam comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente. Brasília, DF, 2007.

BRASIL. **Resolução CNJ nº 201, de 03 de março de 2015**. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). Brasília, DF, 2015.

BRASIL. **Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. **Resolução nº 198, de 01 de julho de 2014**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. **Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020**. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. **Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020**. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **A3P em Números**. 2020. Disponível em: http://a3p.mma.gov.br/a3p-em-numeros/. Acesso em: 04 mai. 2021.

BRUNACCI, Attilio; PHILIPPI JUNIOR, Arlindo. A dimensão humana do desenvolvimento sustentável. In: PHILIPPI JUNIOR, Arlindo; PELICIONI, Maria Cecília Focesi (ed.). **Educação ambiental e sustentabilidade**. 2. ed. Barueri: Manole, 2014. Cap. 11. p. 307-333.

CÂNDIDO, Mariana Coelho; ALMEIDA, Emerson Gervásio de. A Responsabilidade Socioambiental no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. **Humanidades & Tecnologia (Finom)**, Paracatu, v. 19, p. 103-117, 2019. Trimestral.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Em busca do Desenvolvimento Sustentável. In: Comissão Mundial Sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso Futuro Comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991. p. 46-71.

ESTEVES, Deise Ferreira. **Gestão ambiental na administração pública**: sua institucionalização no tribunal regional da 5ª regiãofederal. 2009. 89 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

FERNANDES, Debora do Nascimento. A importância da educação ambiental na construção da cidadania. **Okara: Geografia em Debate**, João Pessoa, Pb, v. 4, p. 77-84, 2010. Disponível em: http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/okara/article/download/9129/6951. Acesso em: 08 out. 2020.

FOLADORI, Guillermo. O capitalismo e a crise ambiental. **Raízes**: Revista de Ciências Sociais e Econômicas, Capina Grande, v. 09, n. 19, p. 31-36, maio 1999. Disponível em:http://raizes.revistas.ufcg.edu.br/index.php/raizes/article/view/150/136. Acesso em: 13 abr. 2021.

FONSECA, Flávio Fernando da. **História do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – 50 anos**. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), 2010.

GOULART, Lúcia Christina Rondon; PIETRAFESA, Pedro Araújo. Gestão ambiental e a política pública de sustentabilidade do Poder Judiciário de Goiás, Brasil. **Revista Brasileira de Gestão Ambiental e Sustentabilidade**, João Pessoa, v. 6, n. 14, p. 733-748, 2019.

JARDIM, Leila Maria de Souza. **Gestão Ambiental no Poder Judiciário do Estado do Tocantins**: análise do tribunal de justiça, com foco na educação ambiental: propostas de educação ambiental. 2016. 103 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2016.

JORGE, Miriam José Fernandes. A Cultura da Sustentabilidade Social, um instrumento de Humanização. 2015. 64 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2015.

KRÜGER, Eduardo L. Uma abordagem sistêmica da atual crise ambiental. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 04, p. 37-43, dez. 2001. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/made/article/view/3038. Acesso em: 13 abr. 2021.

LEFF, Henrique. Complexidade, Interdisciplinaridade e saber ambiental. In: PHILIPPI JUNIOR, Arlindo et al (ed.). **Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais**. São Paulo: Signus Editora, 2000. p. 19-52.

LIMA, Valéria. Mapeamento da qualidade ambiental urbana com o uso da técnica AHP (Analytic Hierarchy Process). **Brazilian Geographical Journal**: Geosciences and Humanities research medium, Ituiutaba, v. 9, n. 1, p. 60-72, jun. 2018.

MAGLIO, Ivan Carlos; PHILIPPI JUNIOR, Arlindo. Política e gestão ambiental: conceitos e instrumentos. In: PHILIPPI JUNIOR, Arlindo; PELICIONI, Maria Cecília

Focesi (ed.). **Educação ambiental e sustentabilidade**. 2. ed. Barueri, Sp: Manole, 2014. Cap. 10. p. 259-306.

MEIRA, Júlio Cesar. **ONGs, Reforma do Estado e Movimentos Sociais**: nova cidadania? Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2015. 150 p.

MELO, Daniele de Castro Pessoa de; LEAO, Barbara de Castro. A axiologia do Plano de Logística Sustentável dos tribunais para a sociedade. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 15, n. 31, p. 247-269, 2018.

MORAN, E. F. O desafio de pesquisa em interações homem-ambiente. In: MORAN, E. F. **Meio Ambiente e Ciências Sociais:** interações homem-ambiente e sustentabilidade. São Paulo: Editora SENAC, p. 21-53, 2011

NASCIMENTO, Luís Felipe. **Gestão ambiental e a sustentabilidade**. Brasília: Universidade Aberta do Brasil, 2008. 190 p.

PASSOS, Priscilla Nogueira Calmon de. A conferência de Estocolmo como ponto de partida para a proteção internacional do meio ambiente: a educação ambiental: marcos históricos internacionais e consolidação no brasil. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, Univerunibrasil - Faculdades Integradas do Brasil Curitiba - Pr - Brasil, v. 06, n. 1982-0496, p. 01-25, set. 2009.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. A reforma do Estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle. **Lua Nova**, São Paulo, v. 45, p. 49-95, 1998. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/ln/n45/a04n45.pdf. Acesso em: 13 abr. 2021.

PELICIONI, Andréa Focesi. Movimento ambientalista e educação ambiental. In: PHILIPPI JUNIOR, Arlindo; PELICIONI, Maria Cecília Focesi (ed.). **Educação Ambiental e Sustentabilidade**. 2. ed. Barueri: Manole, 2014. Cap. 14. p. 413-444.

PINHO, José Antônio Gomes de. Reforma do Aparelho do Estado: limites do gerencialismo frente ao patrimonialismo. **O&S**: Organizações & Sociedade, Salvador, v. 05, n. 12, p. 59-79, ago. 1998. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/revistaoes/article/view/10382. Acesso em: 13 abr. 2021.

RAMINELLI, Francieli Puntel; ARANTES, Carla Veintemilla. Planos de logística sustentável no Poder Judiciário: uma análise do impacto ambiental da implementação do trabalho home office nos tribunais brasileiros. **Revista Eletrônica do Cnj**, Brasília, v. 5, n. 1, p. 104-118, 2021.

RIVELLI, Elvino Antonio Lopes. Evolução da Legislação Ambiental no Brasil: Políticas de Meio Ambiente, Educação Ambiental e Desenvolvimento Urbano. In: PHILIPPI JUNIOR, Arlindo; PELICIONI, Maria Cecília Focesi (ed.). **Educação Ambiental e Sustentabilidade**. 2. ed. Barueri: Manole, 2014. Cap. 12. p. 335-353.

REI, Fernando Cardozo Fernandes; GONÇALVES, Alcindo Fernandes; SOUZA, Luciano Pereira de. Acordo de Paris: reflexões e desafios para o regime internacional de mudanças climáticas. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 14, n. 29, p. 81-99, 2017

REK, Marcos. **Gestão Socioambiental na Administração Pública**: uma análise do processo de institucionalização no tribunal regional eleitoral do paraná. 2017. 173 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2017.

RIBEIRO, Maria Celeste de Carvalho Ressiguler; ALVES, Alex da Silva. Aplicação do método Analytic Hierarchy Process (AHP) com a mensuração absoluta num problema de seleção qualitativa. **Revista Eletrônica Sistemas & Gestão**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 270-281, nov. 2016.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Poder Judiciário e Emenda Constitucional n. º 45. In: Pedro Manoel Abreu; Pedro Miranda de Oliveira. (Org.). **Direito e Processo: Estudos em Homenagem ao Desembargador Norberto Ungaretti**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2007, p. 167-191.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Direito Ambiental Esquematizado**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SANTOS, Luiz Alberto dos. **Agencificação, Publicização, Contratualização e Controle Social**: possibilidades no âmbito da reforma do aparelho do estado. Brasília: DIAP, 2000. 244 p.

SANTOS, Luiz Alberto dos. **Reforma Administrativa no Contexto da Democracia**: a pec nº 173/95, suas implicações e adequação ao estado brasileiro. Brasília: DIAP e Arko Advice Editorial, 1997. 296 p.

SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização**: do pensamento único à consciência universal. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SARTOR, Vicente Volnei de Bona. **Reforma Administrativa do Aparelho Estatal**. 1996. 235 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Administração, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1996.

SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. **Trajetória do Poder Judiciário de Mato Grosso**: 1874-2020. Cuiabá: Entrelinhas Editoria, 2021. 308 p.

SOUZA, Leni Maria de. Análise do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de

Justiça de Goiás: propostas e dificuldades para implantação. 2018. 108 f.

Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente, Centro Universitário de Anápolis, Anápolis, 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Portaria nº 748, de 06 de maio de 2012. Altera dispositivos da Resolução 6, de 17 de abril de 2012. **Portaria GPR 748**. Brasília, DF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Portaria nº 1313, de 08 de outubro de 2012. Reedita o Programa de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios TJDFT, Viver Direito. Portaria GPR 1313 Brasília, DF.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Plano de Gestão: Biênio 2021 - 2023**. Goiânia, GO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. Plano de Logística Sustentavel: Biênio 2017-2019. Goiânia, GO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Plano de Logística Sustentavel: Biênio 2019-2021**. Goiânia, GO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Plano Estratégico: Sexênio 2021 - 2026**. Goiânia, GO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Plano de Logística Sustentável: Biênio 2017-2019**. Goiânia, GO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Plano de Logística Sustentável: Biênio 2019-2021**. Goiânia, GO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. Relatório de Desempenho do Plano de Logística Sustentável: exercício 2018/2019. Goiânia, GO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. Relatório de Desempenho do Plano de Logística Sustentável: exercício 2020. Goiânia, GO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO. **Projeto Verde Novo**. 2021. Disponível em: http://verdenovo.tjmt.jus.br/#. Acesso em: 15 maio 2021

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO. **Plano de Logística Sustentável 2016**. Cuiabá, MT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO. **Plano de Logística Sustentável 2017**. Cuiabá, MT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO. **Plano de Logística Sustentável 2018**. Cuiabá, MT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO. **Plano de Logística Sustentável 2019**. Cuiabá, MT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO. **Plano de Logística Sustentável 2020**. Cuiabá, MT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO. **Plano de Logística Sustentável 2021**. Cuiabá, MT.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. Portaria nº 192, de 05 de outubro de 2009. Institui o Sistema de Gestão Ambiental no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. **Portaria Nº 192/2009**. Campo Grande, MS.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. **Projeto Ecogestão**. 2010. Disponível em: https://www5.tjms.jus.br/projeto_ecogestao/. Acesso em: 10 jun. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. **Plano do Projeto Plantio de Árvores**. Disponível em: https://www5.tjms.jus.br/webfiles/GP/ecogestao/projeto_20201125162153.pdf. Acesso em: 20 jun. 2021.

TUCCI, Carlos. Desafios em Recurso Hídricos. In: PHILIPPI JUNIOR, Arlindo *et al* (ed.). **Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais**. São Paulo: Signus Editora, 2000. p. 254-265.

VELLOSO, C. M. da S. Do Poder Judiciário: organização e competência. **Revista de Direito Administrativo**, [S. I.], v. 200, p. 1–19, 1995. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/46524. Acesso em: 16 out. 2022.

ZANONI, Magda. Práticas Interdisciplinares em Grupos Consolidados. In: PHILIPPI JUNIOR, Arlindo *et al* (ed.). **Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais**. São Paulo: Signus Editora, 2000. p. 111-130.